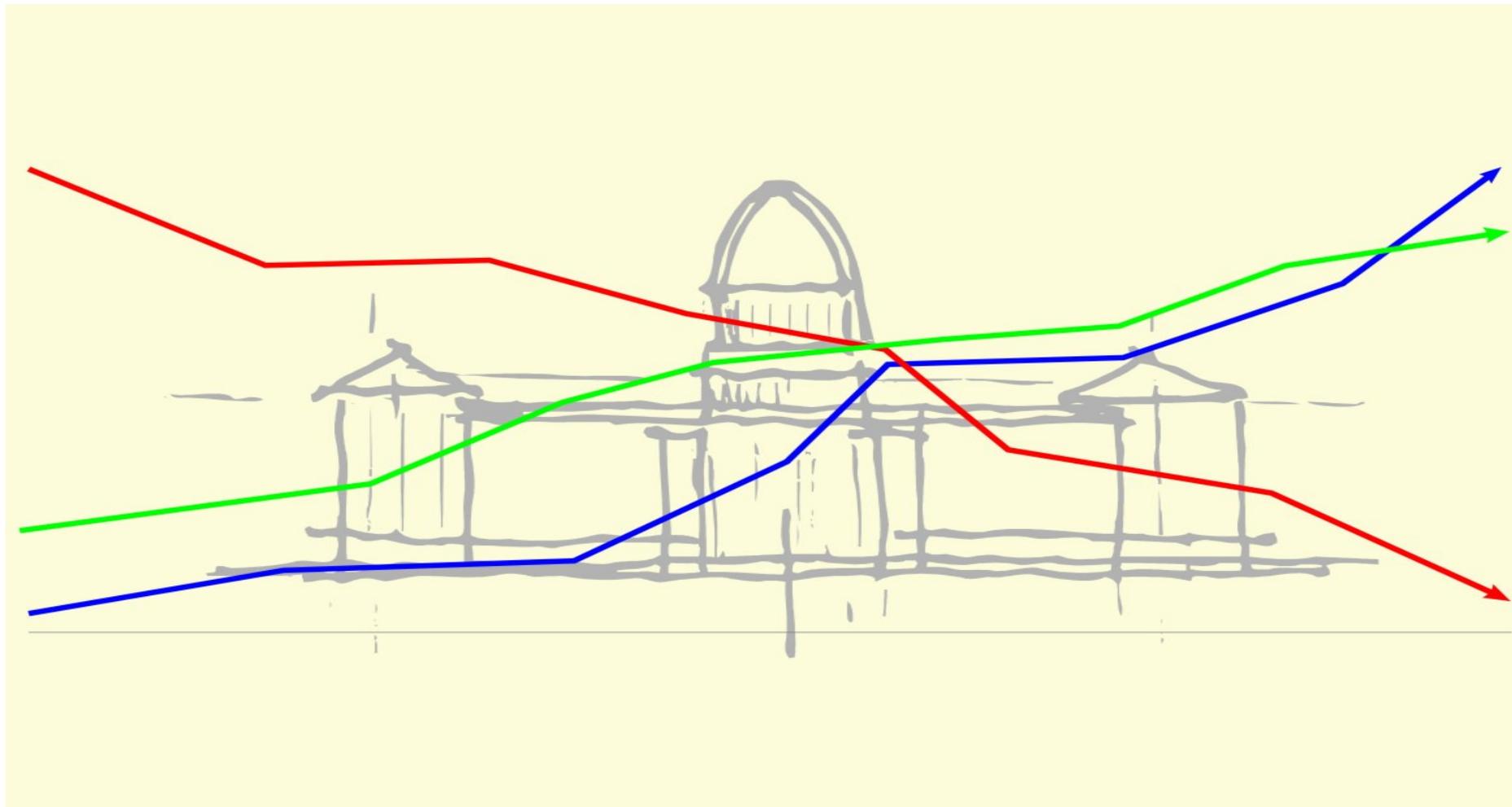


RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO – 3º TRIMESTRE/2010



Recife, Setembro de 2010

Fonte: COPLAN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Des. José Fernandes de Lemos

Presidente

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Vice-Presidente

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor Geral da Justiça

RELATÓRIO ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

RESOLUÇÃO Nº 258/09, DE 12/05/2009

Coordenação:

Ricardo Mendes Lins

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

Luciano Góes de Araújo

Coordenador Adjunto de Planejamento e Gestão Estratégica

Elaboração:

Sandra Maria Mendes de Lima

Chefe do Núcleo de Coleta e Tratamento de Dados

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPETÊNCIA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) é um órgão do Poder Judiciário, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo território estadual. Sua competência está estabelecida no artigo 61 da Constituição Estadual do Estado de Pernambuco e no artigo 26 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE).

COMPOSIÇÃO

O TJPE é composto por 39 (trinta e nove) desembargadores e por uma Mesa Diretora, eleita para o mandato de dois anos. A escolha é feita por ordem de antiguidade, dentre os desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido estes cargos, sendo vedada a reeleição.

Composição do TJPE	Quantidade de Desembargadores
Mesa Diretora	3
Tribunal Pleno	39
Corte Especial	15
Seção Cível	24
1º Grupo de Câmaras Cíveis	12
1ª, 3ª, 5ª e 7ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
2º Grupo de Câmaras Cíveis	12
2ª, 4ª, 6ª e 8ª Câmara Cível	3 em cada Câmara
Seção Criminal	12
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmara Criminal	3 em cada Câmara

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Juizes do 1º Grau

Posição em 30/09/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substitutos (JDS)	Substitutos (JS)	Sub Total	Vagos	Total
1ª	58	-	48	106	3	109
2ª	129	26	-	155	41	196
3ª	91	60	-	151	44	195
Total	278	86	48	412	88	500

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Cargos de Juizes Criados pelo COJE – 1º Grau

Conforme Anexo III da LC nº 100/2007 (COJE) e Alterações da LC nº 138 e 143/2009

Posição em 30/09/2010

Entrância	Titulares	De Direito Substituto (JDS)	Substituto (JS)	Total
1ª	125	-	55	180
2ª	273	44	-	317
3ª	136	70	-	206
Total	534	114	55	703

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

(*) Os Substitutos têm diferentes nomenclaturas: na 1ª Entrância o cargo é Juiz Substituto, na 2ª e 3ª Entrâncias o cargo é Juiz de Direito Substituto.

JDS – Juiz de Direito Substituto – Juiz não Titular de Vara ou Comarca.

JS – Juiz Substituto – Juiz Vitaliciado ou não, que ainda permaneça na Comarca originária (1ª Entrância).

Atuação dos Juizes de 1º Grau

Posição em 30/09/2010

Entrância	Atuação Exclusiva				Atuação Cumulativa	
	No 1º Grau, exceto Juizados e Turma Recursal	Nos Juizados	Nas Turmas Recursais	Total de Magistrados atuação exclusiva no 1º grau	Nos Juizados	Em Turmas Recursais
1ª	94	-	-	94	12	-
2ª	134	12	-	146	03	09
3ª	107	16	-	123	17	28
Total	335	28	-	363	32	37

Fonte: Secretaria Judiciária / PJPE

Quantitativo de Cargos e de Servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Cargos	Quantitativo de Cargos Criados					Quantitativo de Servidores ³
	Criados até 30/06/2010	Criados por Lei no 3º Trimestre/2010	Total de Cargos Criados até 30/09/2010	Cargos Criados Ocupados ²	Cargos Criados Vagos	
Técnico Judiciário	3460	-	3460	3095	365	3095
Analista Judiciário	1413	-	1413	971	442	971
Oficial de Justiça	1163	-	1163	933	230	933
Comissionados	389	21	410	391	19	391
Comissionado/Efetivo ¹	-	-	-	152	-	152
Comissionado/A Disposição	-	-	-	13	-	13
Comissionado (Puro)	-	-	-	226	-	226
Total ^{2 e 3}	6425	21	6446	5390 ²	1056	5390
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos						(152) ³
						5238

Posição em 30/09/2010

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

Notas:

¹ Quantitativo de 50% dos cargos comissionados deve ser ocupado por servidores efetivos (não são computados para este percentual os que exercem o cargo em Gabinetes e os Agentes de Transporte)

² No enfoque do quantitativo de cargos ocupados não há necessidade da dedução dos comissionados efetivos, pois o servidor ocupa tanto o cargo efetivo como o comissionado.

³ Caso o enfoque seja o quantitativo de servidores deve-se deduzir a quantidade de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos do número de servidores efetivos devido à duplicidade de dados.

Quantitativo de Outros Servidores

Posição em 30/09/2010

Quantitativo de Outros Servidores	Quantitativo
À Disposição	1154
Servidores	1060
Policiais Militares	94
Pessoal Cedido	95
Estagiários	599
Voluntários	1608
Seleção Pública de Provas *	356
Seleção Pública Simplificada	1252
Terceirizados	870
Informática	58
Infraestrutura/SAD	812
Total	4326
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores à disposição **	(13)
Total após exclusão	4313

* Recebem indenização mensal de Auxílio Transporte e Alimentação.

** Exclusão dos comissionados à disposição devido à duplicidade de dados.

Fontes: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE
 Diretoria de Informática / PJPE
 Secretaria de Administração / PJPE
 Coordenação do Serviço Voluntário / PJPE

**Evolução do Quantitativo de Servidores do Quadro
3º Trimestre 2010**

Posição: 30/09/2010

Cargos	Quantidade em 30/06/2010	Movimentação até o 3º Trimestre					Quantidade em 30/09/2010
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Auxiliar	226	-		1	-	-	225
Técnico PJ II	354	-	2	-	-	-	352
Técnico TPJ	2414	131	24	-	3	-	2518
Analista	927	66	19	3	-	-	971
Oficial de Justiça	929	13	6	-	3	-	933
Comissionados	381	49	39	-	-	-	391
Comissionado/Efetivo	149	26	23	-	-	-	152
Comissionado/A Disposição	11	3	1	-	-	-	13
Comissionado (Puro)*	221	20	15	-	-	-	226
Total	5231	259	90	4	6	-	5390
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos **	(149)	(26)	(23)	-	-	-	(152)
Total após exclusão	5082	233	67	4	6	-	5238

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

*Valor difere do informado no relatório do 2º trimestre. Área responsável informou que a diferença se deu por registro retroativo no sistema de pessoal, após a coleta do dado.

** Exclusão dos comissionados efetivos devido à duplicidade de dados.

**Evolução do Quantitativo de Outros Servidores
3º Trimestre 2010**

Posição: 30/09/2010

Cargos	Quantidade em 30/06/2010	Movimentação até o 3º Trimestre					Quantidade em 30/09/2010
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
A Disposição	1152	25	22	-	1	-	1154
Servidores	1057	24	20	-	1	-	1060
Militares	95	1	2	-	-	-	94
Cedidos	91	-	-	-	-	-	95
Estagiários	537	-	-	-	-	-	599
Voluntários	1348	-	-	-	-	-	1608
Seleção Pública de Provas	331	-	-	-	-	-	356
Seleção Pública Simplificada *	1017	-	-	-	-	-	1252
Terceirizados	868	-	-	-	-	-	870
Informática	57	-	-	-	-	-	58
Infraestrutura/SAD	811	-	-	-	-	-	812
Total **	3996	-	-	-	-	-	4326
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores à disposição	(11)	-	-	-	-	-	(13)
Total após exclusão	3985	-	-	-	-	-	4313

* Recebem indenização mensal – Auxílio Transporte e Alimentação.

** Exclusão dos comissionados efetivos, devido à duplicidade de dados.

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

Evolução do Quantitativo de Servidores do Quadro - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009 *
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
Auxiliar	240	-	8	-	3	-	229
Técnico PJ II	367	-	7	-	1	-	359
Técnico TPJ	1783	696	123	2	5	1	2348
Analista	633	326	58	3	2	-	896
Oficial de Justiça	777	162	23	1	3	-	912
Comissionado	367	42	27	-	-	-	382
Comissionado/Efetivo	122	-	-	-	-	-	143
Comissionado/A Disposição	16	-	-	-	-	-	13
Comissionado (Puro)	229	-	-	-	-	-	226
Total	4167	-	-	-	-	-	5126
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores efetivos **	(122)	-	-	-	-	-	(143)
Total após exclusão	4045	1226	246	6	14	1	4893

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

Notas:

* Dados ajustados pela Diretoria de Desenvolvimento Humanos com relação à publicação do Relatório Acumulado de 2009.

** Exclusão os comissionados efetivos devido à duplicidade de dados.

Evolução do Quantitativo de Outros Servidores - 2008-2009

Cargos	Quantidade em 31/12/08	2009					Quantidade em 31/12/2009
		Admitidos	Desligamentos				
			Exonerados	Aposentados	Falecidos	Demitidos	
A Disposição *	1056	127	-	9	5	-	1169
Servidores	962	123	-	6	5	-	1074
Militares	94	4	-	3	-	-	95
Cedidos	95		14	-	-	-	81
Estagiários	131	339	-	-	-	-	470
Voluntários	1581	-	-	-	-	-	1123
Seleção Pública de Provas	338	-	-	-	-	-	313
Seleção Pública Simplificada	1243	-	-	-	-	-	810
Terceirizados		-	-	-	-	-	873
Informática	Sem informação	-	-	-	-	-	58
Infraestrutura/SAD		-	-	-	-	-	815
Total	2863	-	-	-	-	-	3716
Excluindo o total de comissionados ocupados por servidores à disposição *	(16)	-	-	-	-	-	(13)
Total após exclusão	2847	-	-	-	-	-	3703

* Exclusão dos comissionados à disposição, devido a duplicidade

Fonte: Diretoria de Desenvolvimento Humano / PJPE

No ano 2009, conforme tabela acima, observa-se que o quadro de servidores do TJPE cresceu 21,25% em relação a 2008. Esse crescimento deve-se, principalmente, a convocação de aprovados no concurso público realizado em 2007 que importou num acréscimo de 24,12% nos cargos efetivos (Auxiliar, Técnico PJ II, Técnico TPJ, Analista e Oficial de Justiça) além do acréscimo de 42,42% no quadro de estagiários e uma redução de 29% no de voluntários.

ESTRUTURA

O Estado de Pernambuco possui 184 municípios e o Território de Fernando de Noronha.

O território pernambucano, para fins de administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários (art. 1º - COJE).

Quantitativo de Comarcas Criadas pelo COJE

Entrância	Nº de Comarcas
3ª Entrância	1
2ª Entrância	41
1ª Entrância	109
Total	151 *

* Falta instalar a comarca de Tupanatinga

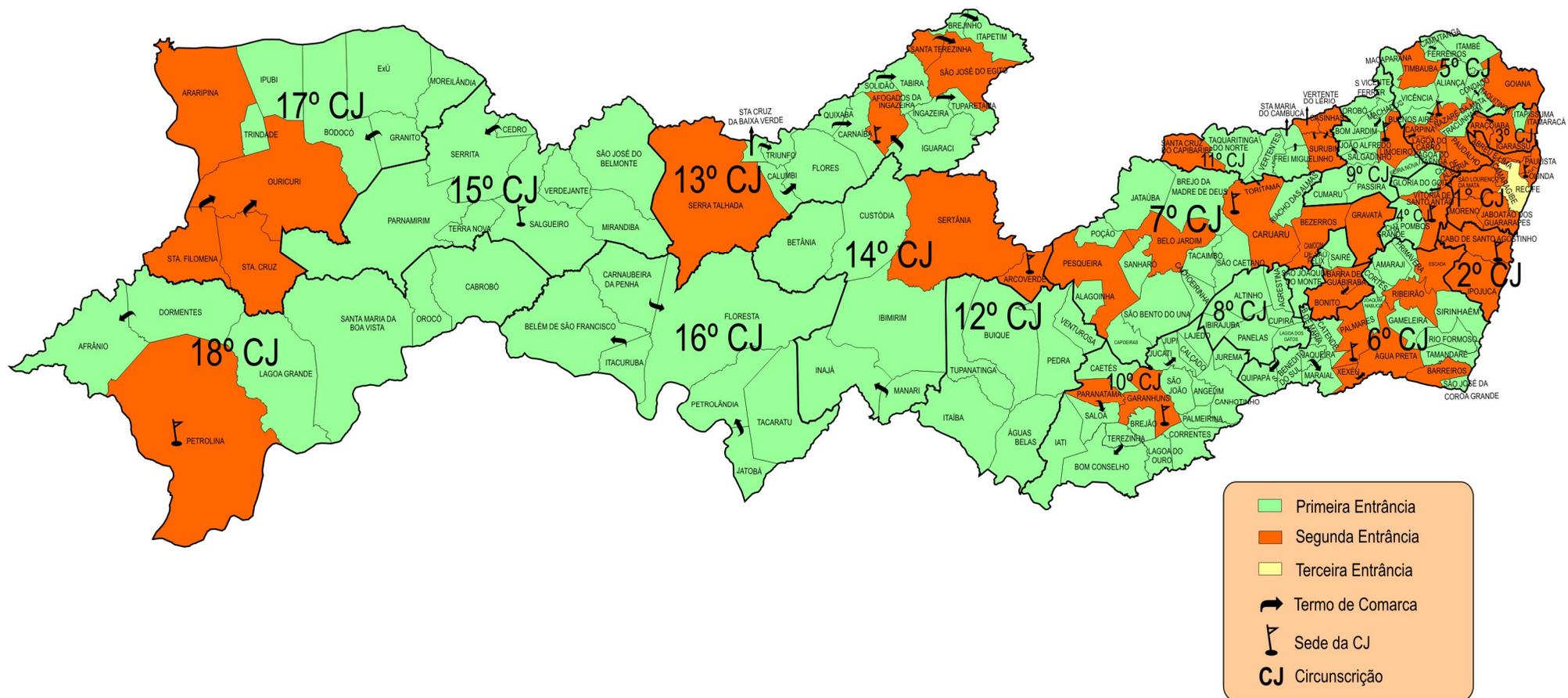
Comarcas por Entrância criadas pelo COJE

Entrância	Comarca
3ª Entrância	Recife
2ª Entrância	Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Água Preta, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Escada, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paudalho, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Ribeirão, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Surubim, Timbaúba e Vitória de Santo Antão.
1ª Entrância	Afrânio, Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Betânia, Bodocó, Bom Jardim, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Catende, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Gameleira, Glória do Goitá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Inajá, Ipubi, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Macaparana, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Orobó, Orocó, Palmeirina, Panelas, Parnamirim, Passira, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Riacho das Almas, Rio Formoso, Sairé, Saloá, Sanharó, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São Vicente Ferrer, Serrita, Sirinhaém, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga **, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes e Vicência.

*Ainda não instalada

Fonte: Código de Organização Judiciária do Estado de PE - COJE

DIVISÃO DE ENTRÂNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO



Unidades Judiciárias

O Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE possui 549 unidades judiciárias criadas, conforme o Anexo II do COJE – LC nº. 100/2007 e alterações, distribuídas da seguinte forma:

Quantitativo de Varas

Posição em 30/09/2010

Varas por Competência	Varas Criadas pelo COJE por Entrância				Varas Instaladas por Entrância				Varas a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Competência Geral	123	29	-	152	108	23	-	131	15	6	-	21
Acidentes do Trabalho	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Cível	-	84	34	118	-	72	34	106	-	12	-	12
Crimes contra a Adm. Pública e a Ordem Tributária	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Crimes contra a Criança e o Adolescente	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Criminal	-	49	14	63	-	31	14	45	-	18	-	18
Entorpecentes	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Execuções de Penas Alternativas	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Execuções Penais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Estaduais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Executivos Fiscais Municipais	-	-	2	2	-	-	2	2	-	-	-	-
Família e Registro Civil	-	19	16	35	-	13	12	25	-	6	4	10
Fazenda Pública	-	16	8	24	-	11	8	19	-	5	-	5
Infância e Juventude	-	3	4	7	-	3	4	7	-	-	-	-
Justiça Militar	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Regional da Infância e Juventude	2	15	1	18	-	4	1	5	2	11	-	13
Sucessões e Registros Públicos	-	2	7	9	-	2	5	7	-	-	2	2
Tribunal do Júri	-	5	4	9	-	3	4	7	-	2	-	2
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	-	5	2	7	-	-	2	2	-	5	-	5
Total das Varas	125	227	105	457	108	162	99	369	17	65	6	88

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Juizados

Juizados por Competência	Posição em 30/09/2010											
	Juizados Criados pelo COJE por Entrância				Juizados Instalados por Entrância				Juizados a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Cível	-	34	20	54	-	13	18	31	-	21	2	23
Criminal	-	12	4	16	-	2	4	6	-	10	-	10
Relações de Consumo	-	-	4	4	-	-	4	4	-	-	-	-
Cível do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Criminal do Idoso	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cível e Criminal do Torcedor	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Total dos Juizados	-	46	31	77	-	15	29	44	-	31	2	33

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

Quantitativo de Centrais

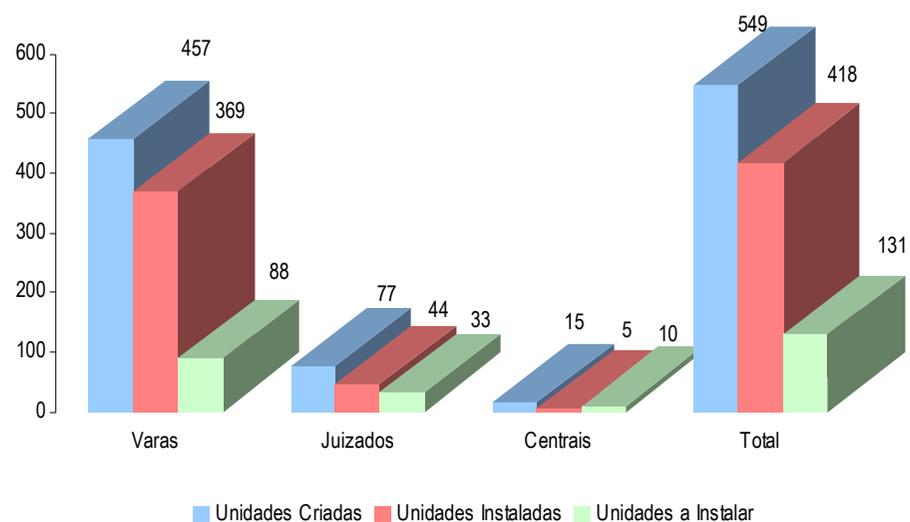
Centrais por Competência *	Posição em 30/09/2010											
	Centrais Criadas pelo COJE por Entrância				Centrais Instaladas por Entrância				Centrais a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Ordem, Precatória e Rogatória	-	6	1	7	-	1	1	2	-	5	-	5
Combate ao Crime Organizado	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
Conciliação, Mediação e Arbitragem	-	6	1	7	-	2	1	3	-	4	-	4
Subtotal das Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10

Fontes: Código de Organização Judiciária do Estado de PE
Secretaria Judiciária - SEJU

* Centrais são órgãos auxiliares e vinculados às varas ou juizados de uma mesma jurisdição, com atribuições e competências restritas à instrução, ao julgamento ou à execução de atos ou procedimentos que lhes forem comuns, a fim de garantir de a plena eficácia e eficiência dos atos judiciais. (Art. 73 – COJE)

Resumo das Unidades Judiciárias por Entrância constantes do COJE												
Unidades	Unidades por Entrância				Unidades Instaladas por Entrância				Unidades a Instalar por Entrância			
	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total	1ª	2ª	3ª	Total
Varas	125	227	105	457	108	162	99	369	17	65	6	88
Juizados	-	46	31	77	-	15	29	44	-	31	2	33
Centrais	-	12	3	15	-	3	2	5	-	9	1	10
Total	125	285	139	549	108	180	130	418	17	105	9	131

Quadro de Unidades Criadas X Instaladas X A Instalar

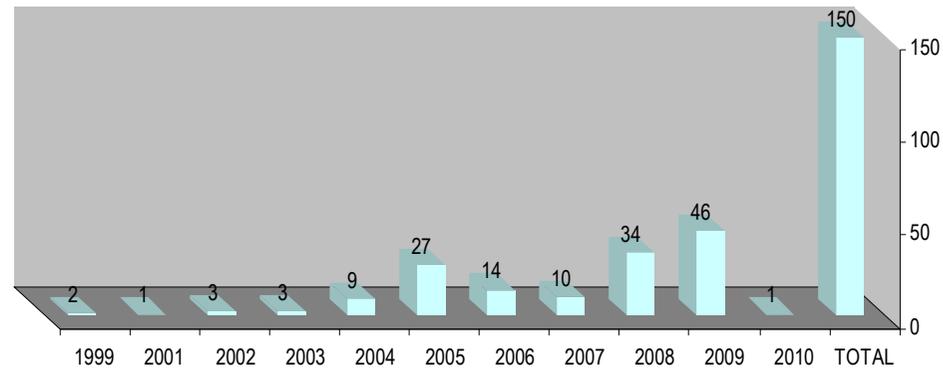


Interligação das Comarcas 1999-2009

No início de janeiro de 2010 foi concluída a meta estabelecida de interligar 100% das comarcas da Rede do Judiciário, através do Consórcio PE-Multidigital. Este convênio prevê a manutenção de 202 links de dados ativos e sua monitoração.

Ano	Quantidade de Comarcas Informatizadas
1999	02
2001	01
2002	03
2003	03
2004	09
2005	27
2006	14
2007	10
2008	34
2009	46
2010	01
TOTAL	150

**Evolução da Informatização das Comarcas
1999-2010**



DADOS DE PRODUÇÃO

Até 2009 os dados de produção foram extraídos considerando os conceitos da Resolução 15/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em 2010 os conceitos das variáveis obedeceram a Resolução nº 76/2009 do CNJ.

1º Grau

Posição em 30.09.2010

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/2010	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Altinho	141	150	874	86,23%	5	11	88	94,95%	113	91	977	89,42%	10	8	94	90,20%	77,22%	85,98%
Vara Unica da Comarca de Bom Conselho	157	282	2416	94,18%	2	48	628	99,70%	49	137	2700	98,27%	0	16	671	100,00%	92,73%	99,71%
Vara Unica da Comarca de Bom Jardim	155	250	2651	94,66%	14	26	365	96,42%	220	112	2846	92,56%	9	19	378	97,73%	87,55%	94,39%
Vara Unica da Comarca de Canhotinho	3	125	1041	99,74%	0	17	132	100,00%	16	70	1138	98,68%	2	11	146	98,73%	98,46%	98,75%
Vara Unica da Comarca de Catende	407	215	1803	79,83%	21	14	677	96,96%	78	137	1974	96,31%	4	44	672	99,44%	77,49%	96,60%
Vara Unica da Comarca de Glória do Goita	624	252	2116	73,65%	153	34	905	83,71%	636	150	2280	73,83%	420	20	775	47,17%	49,96%	40,25%
Vara Unica da Comarca de Itambé	147	470	2001	94,05%	2	31	433	99,57%	137	169	2621	95,09%	10	23	462	97,94%	89,24%	97,54%
Vara Unica da Comarca de Panelas	11	126	1493	99,32%	1	16	147	99,39%	20	82	1570	98,79%	0	7	162	100,00%	98,18%	99,41%
Vara Unica da Comarca de São Caetano	248	204	2428	90,58%	11	27	519	97,99%	43	127	2601	98,42%	3	13	536	99,45%	89,45%	97,50%
Vara Unica da Comarca de Vertentes	93	95	611	86,83%	3	17	136	98,04%	52	49	698	93,04%	17	7	150	89,17%	80,79%	87,50%
Vara Unica da Comarca de Agridina	142	123	999	87,34%	58	10	311	81,93%	169	82	1087	85,54%	47	10	262	82,72%	74,17%	68,28%
Vara Unica da Comarca de Águas Belas	173	270	1445	89,91%	3	58	390	99,33%	24	153	1608	98,64%	3	83	444	99,43%	89,45%	98,87%
Vara Unica da Comarca de Aliança	95	177	3004	97,01%	5	40	536	99,13%	243	94	3141	92,49%	3	46	570	99,51%	89,68%	98,71%
Vara Unica da Comarca de Amaraji	11	96	1825	99,43%	0	13	394	100,00%	179	61	1940	91,05%	7	11	406	98,32%	90,41%	98,33%
Vara Unica da Comarca de Angelim	112	84	617	84,02%	2	11	61	97,22%	57	49	702	92,41%	1	4	69	98,63%	77,47%	96,05%
Vara Unica Comarca Belém São Francisco	129	159	2780	95,61%	2	20	461	99,58%	122	85	2933	95,96%	1	21	479	99,80%	91,70%	99,40%
Vara Unica da Comarca de Betânia	22	51	499	96,00%	1	11	50	98,36%	23	23	551	95,99%	2	8	60	97,06%	92,15%	95,65%
Vara Unica da Comarca de Bodocó	133	196	1612	92,64%	6	21	211	97,41%	162	106	1761	91,32%	9	17	226	96,30%	84,59%	93,98%
Vara Única Comarca de Brejo da Madre de Deus	119	286	3189	96,58%	3	9	362	99,19%	27	156	3399	99,24%	1	26	368	99,75%	95,98%	98,99%
Vara Única da Comarca de Buique	4195	299	3786	-2,69%	4012	39	4583	13,20%	221	193	3986	94,71%	114	62	610	83,04%	-3,23%	11,91%
Vara Unica da Comarca de Cabrobó	137	329	2376	94,94%	15	50	438	96,93%	65	207	2616	97,70%	5	21	472	98,99%	93,06%	96,07%
Vara Unica da Comarca de Cachoeirinha	49	134	1160	96,21%	2	21	164	98,92%	15	86	1278	98,90%	2	23	180	99,01%	95,36%	98,08%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCE1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCE1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCE1º		
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Carnaíba	139	137	204	59,24%	5	11	62	93,15%	106	94	270	70,88%	6	12	68	92,50%	43,68%	87,06%
Vara Unica da Comarca de Correntes	46	101	430	91,34%	1	3	92	98,95%	23	59	516	96,00%	0	14	94	100,00%	88,31%	99,08%
Vara Unica da Comarca de Condado	195	300	1671	90,11%	20	36	378	95,17%	376	162	1959	82,27%	47	17	394	88,56%	73,23%	84,45%
Vara Unica da Comarca de Cumaru	63	74	354	85,28%	3	35	113	97,97%	47	37	422	89,76%	26	1	145	82,19%	76,34%	80,54%
Vara Unica da Comarca de Cupira	50	108	1243	96,30%	7	18	364	98,17%	23	50	1364	98,37%	1	4	373	99,73%	94,79%	97,93%
Vara Unica da Comarca de Custódia	75	295	2498	97,31%	1	43	514	99,82%	23	184	2731	99,21%	0	59	555	100,00%	96,71%	99,84%
Vara Unica da Comarca de Exu	274	187	1586	84,55%	12	12	223	94,89%	152	116	1719	91,72%	20	16	224	91,67%	77,45%	87,25%
Vara Unica da Comarca de Flores	250	264	1159	82,43%	16	57	192	93,57%	185	132	1360	87,60%	4	12	235	98,38%	72,03%	92,34%
Vara Única da Comarca de Floresta	136	177	3075	95,82%	0	19	349	100,00%	192	110	3209	94,22%	4	21	368	98,97%	90,24%	98,97%
Vara Unica da Comarca de Gameleira	366	142	1269	74,06%	41	10	319	87,54%	139	77	1379	90,45%	11	13	287	96,33%	66,06%	84,80%
Vara Unica da Comarca de Inajá	78	125	969	92,87%	2	16	101	98,29%	86	70	1064	92,42%	4	9	113	96,72%	85,91%	95,24%
Vara Unica da Comarca de Itapetim	219	157	991	80,92%	7	29	149	96,07%	73	72	1130	93,93%	4	12	171	97,81%	76,07%	94,21%
Vara Unica da Comarca de João Alfredo	124	206	1159	90,92%	2	17	364	99,48%	107	129	1293	92,48%	5	22	377	98,75%	84,54%	98,26%
Vara Unica da Comarca de Joaquim Nabuco	100	115	1003	91,06%	8	6	241	96,76%	26	51	1108	97,76%	2	12	239	99,20%	89,22%	96,14%
Vara Unica da Comarca de Jurema	224	105	342	49,89%	85	17	203	61,36%	100	56	425	79,21%	20	11	137	86,49%	35,59%	54,55%
Vara Unica da Comarca de Lagoa dos Gatos	141	73	536	76,85%	10	7	61	85,29%	76	36	597	87,99%	6	2	58	90,00%	66,36%	77,14%
Vara Unica da Comarca de Lajedo	349	209	3000	89,12%	23	38	885	97,51%	108	128	3154	96,71%	7	20	898	99,24%	86,31%	96,82%
Vara Unica da Comarca de Macaparana	75	166	1120	94,17%	19	32	260	93,49%	114	90	1284	91,70%	4	14	273	98,61%	86,26%	92,48%
Vara Unica da Comarca de Orobó	162	86	357	63,43%	8	11	48	86,44%	74	50	424	84,39%	3	7	50	94,74%	52,13%	83,33%
Vara Unica da Comarca de Palmeirina	44	37	552	92,53%	1	6	44	98,00%	74	16	600	87,99%	1	4	48	98,08%	80,50%	96,30%
Vara Unica da Comarca de Parnamirim	199	105	1300	85,84%	13	25	234	94,98%	132	53	1416	91,01%	12	3	246	95,18%	77,30%	90,46%
Vara Unica da Comarca de Passira	155	236	736	84,05%	8	17	93	92,73%	109	118	897	89,26%	10	6	101	90,65%	75,78%	84,48%
Vara Unica da Comarca de Pedra	189	118	1159	85,20%	7	12	117	94,57%	74	59	1252	94,36%	1	13	121	99,25%	80,31%	94,37%
Vara Unica da Comarca de Petrolândia	639	370	3568	83,77%	32	18	768	95,93%	214	172	3976	94,84%	3	22	750	99,61%	79,25%	95,67%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução					
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/13/10	TCC1º	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 31/03/10	TCEX1º	TCC1º	TCEX1º
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Poção	118	79	414	76,06%	3	4	103	97,20%	48	44	479	90,82%	7	4	106	93,64%	69,09%	90,99%
Vara Unica da Comarca de Quipapá	232	105	1531	85,82%	9	22	326	97,41%	81	72	1606	95,17%	1	9	339	99,71%	81,67%	97,20%
Vara Única de Riacho das Almas	92	108	370	80,75%	9	10	184	95,36%	60	55	453	88,19%	7	10	185	96,41%	71,48%	92,16%
Vara Unica da Comarca de Rio Formoso	1887	155	2846	37,12%	278	8	695	60,46%	192	84	2973	93,72%	32	11	676	95,34%	32,61%	56,58%
Vara Unica da Comarca de Sanharó	183	156	1133	85,80%	12	24	260	95,77%	278	91	1276	79,66%	4	10	271	98,58%	66,59%	94,56%
Vara Unica Comarca de São Bento do Una	103	385	3801	97,54%	1	17	679	99,86%	180	160	4268	95,93%	47	14	693	93,35%	93,49%	93,24%
Vara Unica da Comarca de São João	112	138	471	81,61%	53	559	1316	97,17%	60	74	594	91,02%	3	9	1822	99,84%	74,82%	97,03%
Vara Unica da Comarca São Joaquim do Monte	80	100	943	92,33%	8	17	158	95,43%	84	43	1047	92,29%	2	9	167	98,86%	84,90%	94,57%
Vara Única da Comarca São José do Belmonte	89	241	2099	96,20%	1	12	252	99,62%	57	139	2283	97,65%	1	21	263	99,65%	94,11%	99,30%
Vara Única Comarca Santa Maria da Boa Vista	455	162	2639	83,76%	33	24	734	95,65%	101	86	2795	96,49%	8	6	726	98,91%	80,74%	94,63%
Vara Unica da Comarca de Serrita	67	116	1628	96,16%	1	7	170	99,44%	120	69	1718	93,28%	1	8	176	99,46%	89,69%	98,92%
Vara Unica da Comarca de Sirinhaem	124	151	2044	94,35%	7	5	503	98,62%	141	107	2159	93,78%	12	12	502	97,67%	88,49%	96,35%
Vara Unica da Comarca de Tabira	107	135	1244	92,24%	18	24	371	95,44%	52	63	1382	96,40%	15	16	377	96,18%	88,97%	91,97%
Vara Unica da Comarca de Tacaratu	97	95	747	88,48%	1	9	171	99,44%	76	58	833	91,47%	0	8	179	100,00%	80,78%	99,47%
Vara Unica Comarca Taquaritinga do Norte	204	90	1090	82,71%	39	18	288	87,25%	177	45	1176	85,50%	13	7	267	95,26%	68,90%	83,39%
Vara Unica da Comarca de Toritama	318	247	4873	93,79%	57	92	2456	97,76%	970	127	5097	81,43%	842	99	2487	67,44%	75,45%	66,04%
Vara Unica da Comarca de Triunfo	191	115	999	82,85%	3	9	119	97,66%	73	50	1126	93,79%	2	7	125	98,48%	77,32%	96,30%
Vara Unica da Comarca de Venturosa	131	105	687	83,46%	8	15	148	95,09%	86	53	775	89,61%	7	13	153	95,78%	74,32%	91,48%
Vara Unica da Comarca de Vicência	192	181	1194	86,04%	16	15	380	95,95%	100	113	1339	93,11%	10	7	380	97,42%	80,38%	93,53%
Vara Unica da Comarca de Ibimirim	162	140	863	83,85%	4	10	334	98,84%	158	83	968	84,97%	11	7	340	96,83%	70,53%	95,73%
Vara Unica da Comarca de Ipubi	111	99	1158	91,17%	4	12	783	99,50%	136	57	1233	89,46%	4	13	791	99,50%	81,20%	99,01%
Vara Unica da Comarca de Capoeiras	82	90	926	91,93%	5	22	132	96,75%	36	51	1018	96,63%	0	12	148	100,00%	88,94%	96,99%
Vara Unica Comarca Camocim de São Félix	173	126	596	76,04%	12	17	237	95,28%	83	47	730	89,32%	20	8	241	91,97%	66,71%	87,79%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Primeira Entrância																		
Vara Unica da Comarca de Jataúba	169	81	597	75,07%	33	12	112	73,39%	100	53	668	86,13%	12	10	91	88,12%	63,20%	66,42%
Vara Unica da Comarca de Moreilândia	117	64	654	83,70%	5	3	72	93,33%	19	30	730	97,50%	1	1	70	98,59%	81,82%	92,11%
Vara Unica da Comarca de Trindade	306	247	2386	88,38%	1	25	1400	99,93%	73	98	2578	97,27%	0	34	1424	100,00%	86,12%	99,93%
Vara Unica da Comarca de Afrânio	255	157	781	72,81%	17	17	111	86,72%	224	87	905	77,42%	15	16	110	88,10%	53,27%	77,78%
Vara Unica da Comarca de Feira Nova	180	134	982	83,87%	23	12	228	90,42%	108	79	1080	90,68%	11	11	218	95,20%	75,90%	86,45%
Vara Unica da Comarca de Saloá	46	138	1018	96,02%	2	13	142	98,71%	5	74	1174	99,60%	1	8	153	99,38%	95,85%	98,16%
Vara Unica da Comarca de Primavera	73	110	339	83,74%	6	14	219	97,42%	55	54	443	88,93%	7	7	227	97,01%	74,55%	94,58%
Vara Unica da Comarca de Ferreiros	102	144	758	88,69%	13	16	391	96,81%	29	85	876	96,98%	2	13	394	99,51%	86,73%	96,43%
Vara Unica da Comarca de Itaiba	452	81	648	38,00%	11	33	153	94,09%	95	41	736	87,77%	0	16	175	100,00%	28,96%	94,55%
Vara Unica da Comarca de Maraial	123	113	1086	89,74%	3	16	330	99,13%	13	53	1188	98,95%	0	18	343	100,00%	89,14%	99,18%
Vara Unica Comarca Santa Maria Cambucá	214	127	848	78,05%	7	15	367	98,17%	166	57	941	83,37%	7	9	375	98,18%	63,18%	96,42%
Vara Unica da Comarca de Ibirajuba	86	63	389	80,97%	10	9	66	86,67%	35	35	440	92,63%	4	7	65	94,44%	75,15%	82,93%
Vara Unica Comarca de São Vicente Ferrer	227	102	585	66,96%	28	20	284	90,79%	13	59	671	98,22%	1	10	276	99,65%	67,83%	90,76%
Vara Unica da Comarca de Alagoinha	134	96	359	70,55%	13	13	91	87,50%	82	53	429	82,99%	12	20	89	88,99%	57,48%	79,84%
Vara Unica Comarca São José da Coroa Grande	184	102	1675	89,65%	46	7	468	90,32%	121	46	1760	93,30%	13	3	430	97,00%	83,27%	87,66%
Vara Unica da Comarca de Belém de Maria	40	65	471	92,54%	1	2	77	98,73%	10	24	540	98,23%	0	2	78	100,00%	91,07%	98,77%
Vara Unica da Comarca de Lagoa do Ouro	50	100	470	91,23%	4	2	42	90,91%	56	49	544	90,56%	0	6	40	100,00%	82,88%	92,00%
Vara Unica da Comarca de Tuparetama	39	106	611	94,56%	2	20	125	98,62%	42	57	701	94,46%	5	4	143	96,60%	89,53%	95,30%
Vara Unica da Comarca de Jupi	124	97	1463	92,05%	8	16	180	95,92%	45	59	1550	97,20%	0	7	185	100,00%	89,56%	96,06%
Vara Unica da Comarca de Lagoa de Itaenga	79	84	1364	94,54%	4	7	188	97,95%	108	56	1435	92,76%	3	6	191	98,48%	87,57%	96,52%
Vara Unica da Comarca de Itapissuma	133	193	2087	94,17%	4	8	307	98,73%	195	95	2260	91,72%	6	10	310	98,13%	86,19%	96,92%
Vara Unica da Comarca de Chã Grande	287	112	886	71,24%	19	17	232	92,37%	93	56	993	91,13%	11	8	226	95,30%	63,95%	88,33%
Vara Unica da Comarca de Calçado	33	50	241	88,66%	6	10	62	91,67%	21	26	288	93,31%	9	20	67	89,66%	82,97%	83,70%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCE1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCE1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx 1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCE1º		
Primeira Entrância																		
Vara Única da Comarca de Terra Nova	51	47	365	87,62%	2	3	105	98,15%	38	31	404	91,26%	12	3	106	88,99%	79,91%	87,39%
Vara Única da Comarca de Verdejante	77	71	446	85,11%	2	4	31	94,29%	48	54	499	91,32%	0	0	34	100,00%	78,11%	94,29%
Vara Única da Comarca de Mirandiba	160	98	1017	85,65%	0	14	105	100,00%	34	58	1099	97,06%	1	11	119	99,23%	83,46%	99,23%
Vara Única da Comarca de Orocó	79	135	680	90,31%	0	12	98	100,00%	71	101	756	91,72%	7	9	110	94,12%	83,62%	94,12%
Vara Única da Comarca de Buenos Aires	257	90	575	61,35%	2	12	65	97,40%	32	49	652	95,44%	1	21	75	98,96%	59,52%	96,94%
Vara Única de Tracunhaém	189	58	635	72,73%	9	9	160	94,67%	173	38	693	76,33%	5	5	161	96,99%	50,48%	91,95%
Vara única de Tacaimbó	61	120	324	86,26%	7	15	181	96,43%	42	79	417	91,53%	9	13	188	95,52%	80,31%	92,34%
Vara Única de Itaquianga	308	128	619	58,77%	23	5	87	75,00%	158	63	733	80,15%	14	7	73	82,50%	42,47%	62,63%
Vara Única de Brejão	176	74	379	61,15%	8	9	49	86,21%	51	37	435	89,19%	1	6	49	98,18%	53,67%	85,94%
Vara Única de Iati	62	73	332	84,69%	1	8	72	98,75%	29	37	389	93,19%	5	5	79	94,05%	79,41%	92,94%
Vara Única de Caetés	152	110	783	82,98%	9	2	85	89,66%	64	52	895	93,24%	3	8	78	96,51%	77,14%	87,37%
Vara Única de Pombos	282	207	916	74,89%	46	17	357	87,70%	97	91	1105	91,89%	16	7	327	95,21%	68,78%	83,73%
Vara Única de Sairé	74	72	312	80,73%	10	10	78	88,64%	10	37	386	97,64%	0	5	78	100,00%	80,05%	89,25%
Vara Única da Comarca de Cortês	19	99	726	97,70%	20	6	344	94,29%	0	0	825	100,00%	0	0	329	100,00%	97,70%	94,29%
Vara Única de Tamandaré	106	129	173	64,90%	16	19	27	65,22%	136	58	340	65,83%	34	9	30	12,82%	32,78%	9,09%
Vara única da Comarca de Lagoa Grande	23	111	1081	98,07%	6	7	165	96,51%	110	73	1232	91,57%	2	0	166	98,80%	89,49%	95,35%
TOTAL DA 1ª ENTRÂNCIA	22434	15773	135364	85,16%	5661	2450	36620	85,51%	11454	8495	149074	92,73%	2150	1501	33613	93,88%	78,77%	80,75%
Segunda Entrância																		
Vara Criminal de Afogados da Ingazeira	147	22	463	69,69%	0	0	0		64	12	479	86,97%	0	0	0		57,55%	
Primeira Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	266	243	392	58,11%	51	33	299	84,64%	178	129	582	74,96%	27	11	283	90,82%	41,88%	77,26%
Segunda Vara Cível da Comarca Afogados da Ingazeira	267	217	319	50,19%	84	17	322	75,22%	91	124	477	84,86%	15	5	255	94,23%	45,76%	71,22%
Comarca de Afogados da Ingazeira	680	482	1174	58,94%	135	50	621	79,88%	333	265	1538	81,53%	42	16	538	92,42%	47,27%	74,24%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara da Comarca de Água Preta	417	110	970	61,39%	140	13	287	53,33%	32	51	1081	97,17%	4	6	172	97,75%	60,30%	52,94%
Segunda Vara da Comarca de Água Preta	229	106	1125	81,40%	100	15	260	63,64%	55	50	1231	95,71%	4	6	178	97,83%	77,83%	62,99%
Comarca de Água Preta	646	216	2095	72,05%	240	28	547	58,26%	87	101	2312	96,39%	8	12	350	97,79%	69,61%	57,75%
Vara Criminal da Comarca de Arcoverde ¹	294	30	10	-635,00%	0	0	0		148	18	34	-184,62%	0	0	0		-662,07%	
Primeira Vara Cível Comarca de Arcoverde ²	350	388	5	10,94%	62	108	6	45,61%	559	174	281	-22,86%	378	36	113	-153,69%	-60,32%	193,33%
Segunda Vara Cível da Com. de Arcoverde	712	360	40	-78,00%	61	110	46	60,90%	528	145	348	-7,10%	47	35	147	74,18%	-127,52%	43,46%
Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde ³	4	50	3255	99,88%	2	13	2171	99,91%	0	0	3299	100,00%	0	0	2132	100,00%	99,88%	99,91%
Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde ⁴	0	51	4584	100,00%	0	15	2269	100,00%	0	0	4630	100,00%	0	0	2225	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Arcoverde	1360	879	7894	84,50%	125	246	4492	97,36%	1235	337	8592	86,17%	425	71	4617	90,93%	71,51%	88,56%
Vara Unica da Comarca de Barreiros	173	308	2132	92,91%	3	12	585	99,50%	32	149	2438	98,76%	2	9	595	99,67%	92,08%	99,17%
Primeira Vara da Comarca de Belo Jardim	116	275	3519	96,94%	5	195	1023	99,59%	79	123	3855	98,01%	1	12	1214	99,92%	95,02%	99,51%
Segunda Vara da Comarca de Belo Jardim	134	317	3671	96,64%	8	60	1191	99,36%	115	134	4053	97,25%	26	17	1242	97,93%	93,96%	97,32%
Comarca de Belo Jardim	250	592	7190	96,79%	13	255	2214	99,47%	194	257	7908	97,62%	27	29	2456	98,91%	94,48%	98,40%
Primeira Vara da Comarca de Bezerros	480	150	1354	68,09%	41	21	590	93,29%	185	78	1500	88,28%	33	10	572	94,33%	57,96%	88,08%
Segunda Vara da Comarca de Bezerros	410	173	2081	81,81%	27	25	719	96,37%	215	92	2237	90,77%	17	13	714	97,66%	73,36%	94,19%
Comarca de Bezerros	890	323	3435	76,32%	68	46	1309	94,98%	400	170	3737	89,76%	50	23	1286	96,18%	67,16%	91,44%
Vara Unica da Comarca de Bonito	15	283	5003	99,72%	2	22	1012	99,81%	26	151	5218	99,52%	0	28	1036	100,00%	99,25%	99,81%
Primeira Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	113	23	680	83,93%	0	0	3	100,00%	2	13	702	99,72%	0	0	2	100,00%	83,94%	100,00%
Segunda Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	53	46	642	92,30%	1	0	0		25	15	676	96,38%	0	0	0		88,90%	
Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	282	432	556	71,46%	11	8	133	92,20%	188	286	867	83,69%	7	9	132	95,04%	63,11%	88,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	346	445	433	60,59%	50	15	139	67,53%	283	295	721	72,15%	32	17	109	74,60%	46,38%	52,05%
Terceira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho	335	449	606	68,25%	16	11	137	89,19%	306	290	877	73,78%	23	13	134	84,35%	52,34%	75,78%
Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	510	21	458	-6,47%	28	13	48	54,10%	287	17	473	41,43%	24	4	54	58,62%	-60,69%	20,00%
Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	275	18	589	54,70%	37	10	61	47,89%	142	15	600	76,91%	13	7	61	80,88%	32,96%	35,90%
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Sto Agostinho	21	253	2638	99,27%	106	129	14078	99,25%	18	89	2857	99,39%	133	750	14102	99,10%	98,69%	98,40%
Antiga - Quarta Vara Cível - Cabo de Santo Agostinho	0	0	939	100,00%	0	0	124	100,00%	0	0	939	100,00%	0	0	104	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Quinta Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho	0	0	2220	100,00%	0	0	205	100,00%	0	0	2220	100,00%	0	0	183	100,00%	100,00%	100,00%
Vara Priv. da Infância e da Juventude da Comarca Cabo de Sto Agostinho	48	101	615	93,30%	0	6	1	100,00%	8	57	706	98,95%	0	0	0		92,76%	100,00%
Comarca do Cabo de Santo Agostinho	1983	1788	10376	83,70%	249	192	14929	98,35%	1259	1077	11638	90,10%	232	800	14881	98,52%	75,52%	96,98%
Primeira Vara da Com. de Carpina	441	234	1174	68,68%	56	34	863	93,76%	529	127	1365	64,54%	98	25	840	88,67%	36,81%	83,30%
Segunda Vara da Com. de Carpina	445	241	1162	68,28%	35	32	798	95,78%	246	129	1369	83,58%	74	25	800	91,03%	54,90%	87,25%
Terceira Vara da Com. de Carpina	229	245	681	75,27%	37	34	122	76,28%	120	142	873	88,18%	16	12	116	87,50%	67,32%	68,45%
Comarca de Carpina	1115	720	3017	70,16%	128	100	1783	93,20%	895	398	3607	77,65%	188	62	1756	89,66%	51,39%	83,75%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	126	41	1347	90,92%	0	0	0		51	24	1387	96,39%	0	0	0		87,46%	
Segunda Vara Criminal da Comarca de Caruaru	148	38	1539	90,62%	0	0	6	100,00%	33	26	1575	97,94%	0	0	0		88,71%	100,00%
Terceira Vara Criminal da Comarca de Caruaru	197	40	765	75,53%	0	0	0		60	26	804	92,77%	0	0	6	100,00%	69,07%	
Quarta Vara Criminal da Comarca de Caruaru	45	36	350	88,34%	0	0	0		75	28	385	81,84%	0	0	0		71,01%	
Primeira Vara Cível Comarca de Caruaru	554	329	1027	59,14%	40	21	214	82,98%	182	190	1297	87,76%	5	8	206	97,66%	52,39%	81,48%
Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru	739	328	955	42,40%	47	23	182	77,07%	160	193	1204	88,55%	16	11	156	90,42%	39,09%	70,83%
Terceira Vara Cível da Comarca de Caruaru	985	338	1166	34,51%	73	20	251	73,06%	220	194	1443	86,56%	19	12	211	91,48%	29,03%	67,49%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Quarta Vara Cível da Com. Caruaru	657	328	2043	72,29%	67	23	330	81,02%	108	188	2324	95,70%	14	11	289	95,33%	70,11%	77,75%
Quinta Vara Cível da Com. Caruaru	613	312	1122	57,25%	39	18	202	82,27%	181	185	1378	88,42%	12	11	193	94,12%	50,96%	77,92%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	449	494	1419	76,53%	51	43	313	85,67%	248	269	1840	88,24%	35	28	328	90,17%	68,06%	77,60%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru	710	514	319	14,77%	69	55	41	28,13%	1	258	772	99,90%	0	41	92	100,00%	34,83%	49,64%
Vara Privativa Faz. Pública Caruaru	232	142	2541	91,35%	468	56	8474	94,51%	94	72	2655	96,55%	128	47	8063	98,42%	88,17%	93,05%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Caruaru	14	312	14	95,71%	0	0	0		130	222	170	66,84%	0	0	0		73,72%	
Vara Priv. do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru	208	9	955	78,42%	0	0	0		113	7	961	88,33%	0	0	0		66,94%	
Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru 5	7	0	3714	99,81%	1	0	432	99,77%	3	0	3714	99,92%	1	0	367	99,73%	99,73%	99,54%
Vara da Infância, Juventude da Comarca de Caruaru	428	84	551	32,60%	1	12	1	92,31%	147	60	592	77,45%	0	8	0	100,00%	17,27%	95,24%
Vara do Forum Universitário de Caruaru	0	5	666	100,00%	0	0	138	100,00%	0	5	666	100,00%	0	1	122	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Caruaru	6112	3350	20493	74,37%	856	271	10584	92,11%	1806	1947	23167	92,81%	230	178	10033	97,75%	69,30%	90,16%
Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada 6	0	0	562	100,00%	0	0	0		0	0	562	100,00%	0	0	0		100,00%	
Vara (Antiga) Cível da Comarca de Escada 7	0	0	2524	100,00%	0	0	1423	100,00%	0	0	2524	100,00%	0	0	1400	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Com. de Escada	112	146	233	70,45%	0	22	73	100,00%	57	82	352	86,87%	2	16	99	98,26%	63,34%	98,20%
Segunda Vara da Com. de Escada	516	185	703	41,89%	21	17	74	76,92%	165	98	850	82,59%	15	20	84	85,58%	30,93%	67,57%
Comarca de Escada	628	331	4022	85,57%	21	39	1570	98,69%	222	180	4288	95,03%	17	36	1583	98,95%	81,25%	97,69%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	31	98	1138	97,49%	0	0	0		17	56	1234	98,68%	0	0	0		96,28%	
Segunda Vara Criminal da Comarca de Garanhuns	180	117	675	77,27%	0	0	0		55	66	748	93,24%	0	0	0		72,61%	
1ª Vara Cível da Com.de Garanhuns	337	213	1180	75,81%	41	7	288	86,10%	75	124	1353	94,92%	2	13	251	99,24%	72,84%	86,04%
Segunda Vara Cível da Comarca de Garanhuns	315	201	2084	86,21%	30	5	376	92,13%	56	111	2259	97,64%	2	7	347	99,44%	84,52%	91,75%
Terceira Vara Cível da Comarca de Garanhuns	152	218	543	80,03%	7	4	49	86,79%	43	117	728	94,91%	0	10	45	100,00%	77,79%	88,89%
Primeira Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	834	357	680	19,58%	61	13	127	56,43%	188	187	928	83,14%	25	18	129	82,99%	16,50%	45,57%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara de Família e Reg. Civil da Comarca de Garanhuns	2	362	0	99,45%	0	28	0	100,00%	56	191	280	88,11%	1	14	28	97,62%	89,51%	97,62%
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns	17	127	488	97,24%	11	65	2019	99,47%	7	48	580	98,89%	2	50	2073	99,91%	96,38%	99,39%
Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns ⁸	0	0	1200	100,00%	0	0	154	100,00%	0	0	1200	100,00%	0	0	136	100,00%	100,00%	100,00%
Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns	168	14	746	77,89%	0	0	34	100,00%	228	6	760	70,23%	0	4	17	100,00%	48,30%	100,00%
Comarca de Garanhuns	2036	1707	8734	80,50%	150	122	3047	95,27%	725	906	10070	93,39%	32	116	3026	98,98%	75,67%	94,46%
Primeira Vara da Comarca de Goiana	84	430	3711	97,97%	4	48	1421	99,73%	703	249	4082	83,77%	29	37	1471	98,08%	82,07%	97,81%
Segunda Vara da Comarca de Goiana	496	427	2763	84,45%	87	39	1252	93,26%	261	241	3103	92,19%	76	33	1208	93,88%	77,94%	87,69%
Comarca de Goiana	580	857	6474	92,09%	91	87	2673	96,70%	964	490	7185	87,44%	105	70	2679	96,18%	80,26%	93,07%
Vara criminal da Comarca de Gravatá	91	12	34	-97,83%	0	0	0		57	3	45	-18,75%	0	0	0		-202,04%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Gravatá ⁹	1867	293	18	-500,32%	865	33	367	-116,25%	181	150	231	52,49%	276	29	513	49,08%	-344,25%	-165,97%
Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá ¹⁰	1392	272	26	-367,11%	1175	26	13	-2912,82%	146	139	207	57,80%	30	18	33	41,18%	-251,95%	2014,04%
Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravata ¹¹	0	31	5931	100,00%	0	4	4584	100,00%	1	0	5960	99,98%	0	0	3727	100,00%	99,98%	100,00%
Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravata ¹²	2	31	6202	99,97%	0	4	5255	100,00%	0	0	6227	100,00%	0	0	4079	100,00%	99,97%	100,00%
Comarca de Gravatá	3352	639	12211	73,91%	2040	67	10219	80,17%	385	292	12670	97,03%	306	47	8352	96,36%	71,56%	77,30%
Vara Criminal de Igarassu	64	68	1591	96,14%	0	0	0		15	57	1659	99,13%	0	0	4	100,00%	95,40%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Igarassu	312	273	2884	90,12%	31	38	1631	98,14%	87	146	3134	97,35%	15	29	1643	99,10%	87,92%	97,29%
Segunda Vara Cível da Comarca de Igarassu	594	264	1336	62,88%	42	33	975	95,83%	308	136	1534	81,56%	34	32	974	96,62%	48,04%	92,69%
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Igarassu - FACIG	1	117	134	99,60%	1	0	3	66,67%	0	63	254	100,00%	0	3	1	100,00%	99,68%	83,33%
Comarca de Igarassu	971	722	5945	85,44%	74	71	2609	97,24%	410	402	6581	94,13%	49	64	2622	98,18%	80,46%	95,52%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1-(TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1-(TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	186	127	1775	90,22%	0	0	0		45	71	1899	97,72%	0	0	1	100,00%	88,29%	
Segunda Vara Crim. da C. de Jaboatão dos Guararapes	364	128	780	59,91%	0	0	0		108	72	898	88,87%	0	0	0		51,84%	
Terceira Vara Crim. de Jaboatão dos Guararapes	389	124	1195	70,51%	0	0	0		69	71	1317	95,03%	0	0	0		67,05%	
Quarta Vara Criminal da Com. de Jaboatão dos Guararapes	0	0	4	100,00%	0	0	0		0	0	4	100,00%	0	0	0		100,00%	
Primeira Vara Cível da Com. de Jaboatão dos Guararapes	542	333	2440	80,45%	31	34	376	92,44%	259	165	2783	91,21%	18	10	376	95,34%	72,74%	88,33%
Segunda Vara Cível da Com. de Jaboatão Guararapes	677	326	1687	66,37%	13	33	292	96,00%	619	159	1993	71,24%	32	13	311	90,12%	40,33%	86,69%
Antiga -Terceira Vara Cível Com. Jaboatão Guararapes ¹³	2072	0	1542	-34,37%	24	0	181	86,74%	122	0	1543	92,09%	0	0	167	100,00%	-42,28%	86,74%
Antiga - Quarta Vara Cível Com. Jaboatão Guararapes ¹⁴	6	0	1954	99,69%	0	0	313	100,00%	491	0	1954	74,87%	28	0	263	89,35%	74,56%	91,05%
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão Guararapes	757	319	2516	73,30%	23	29	393	94,55%	536	161	2849	82,19%	20	14	399	95,16%	56,84%	90,14%
Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁵	0	0	18	100,00%	0	0	1	100,00%	0	0	18	100,00%	0	0	1	100,00%	100,00%	100,00%
Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão – Antiga ¹⁶	0	0	87	100,00%	0	0	3	100,00%	0	0	87	100,00%	0	0	3	100,00%	100,00%	100,00%
Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	535	306	302	12,01%	60	32	23	-9,09%	34	159	613	95,60%	5	9	53	91,94%	25,81%	-1,56%
Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes	285	303	356	56,75%	19	36	34	72,86%	143	158	659	82,50%	9	9	68	88,31%	47,61%	64,56%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	597	535	769	54,22%	19	31	97	85,16%	195	307	1260	87,56%	3	15	128	97,90%	50,84%	84,62%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Com. Jaboatão	988	587	392	-0,92%	75	30	119	49,66%	352	327	899	71,29%	32	27	125	78,95%	-2,60%	39,20%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	940	605	383	4,86%	107	32	95	15,75%	281	342	871	76,83%	21	27	88	81,74%	8,20%	16,88%
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão	6	614	1888	99,76%	0	29	119	100,00%	6	339	2429	99,78%	0	15	148	100,00%	99,58%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Com. de Jabotão	407	289	494	48,02%	0	0	1	100,00%	312	175	727	65,41%	19	0	1	-1800,00%	24,95%	1800,00%
Vara Privativa Assist. Jud. Comarca Jab. Guararap	0	0	29	100,00%	0	0	2	100,00%	0	0	29	100,00%	0	0	2	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jabotão dos Guararapes	0	0	26	100,00%	0	0	0		0	0	26	100,00%	0	0	0		100,00%	
Segunda Vara da Assistência Judiciária da Comarca de Jabotão dos Guararapes	0	0	26	100,00%	0	0	0		0	0	26	100,00%	0	0	0		100,00%	
Primeira Vara da Fazenda Pública de Jabotão	228	65	3507	93,62%	585	932	19174	97,09%	37	38	3566	98,97%	213	1513	19492	98,99%	92,66%	96,31%
Segunda Vara da Fazenda Pública de Jabotão	155	71	3609	95,79%	528	753	18032	97,19%	124	40	3678	96,66%	252	1673	18214	98,73%	92,50%	96,19%
Terceira Vara da Fazenda Pública de Jabotão	51	77	95	70,35%	381	777	3055	90,06%	26	39	166	87,32%	198	1683	3523	96,20%	63,51%	89,50%
Vara Faz. Pub. Acad. Trab. Fal. Conc. Jabotão Guararapes	0	0	10	100,00%	0	0	11	100,00%	0	0	10	100,00%	0	0	11	100,00%	100,00%	100,00%
Vara Privativa do Tribunal do Júri de Jabotão	16	7	2382	99,33%	0	0	0		16	12	2388	99,33%	0	0	0		98,67%	
Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jabotão ¹⁷	0	0	584	100,00%	0	0	174	100,00%	0	0	584	100,00%	0	0	136	100,00%	100,00%	100,00%
Sétima Vara Cível (antiga) da Comarca de Jabotão ¹⁸	0	0	5184	100,00%	0	0	287	100,00%	0	0	5184	100,00%	0	0	230	100,00%	100,00%	100,00%
Oitava Vara Cível (antiga) da Comarca de Jabotão ¹⁹	0	0	7299	100,00%	0	0	596	100,00%	0	0	7299	100,00%	0	0	594	100,00%	100,00%	100,00%
Nona Vara Cível (antiga) da Comarca de Jabotão ²⁰	0	0	6630	100,00%	0	0	428	100,00%	0	0	6630	100,00%	0	0	412	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jabotão	221	116	271	42,89%	0	6	1	100,00%	71	74	348	83,18%	0	0	0		36,66%	100,00%
Comarca de Jabotão Guararapes	9422	4932	48234	82,28%	1865	2754	43807	95,99%	3846	2709	52737	93,06%	850	5008	44746	98,29%	76,25%	94,74%
Primeira Vara da Com. Limoeiro	331	171	1511	80,32%	22	22	843	97,46%	133	76	1694	92,49%	6	22	847	99,31%	73,61%	96,84%
Segunda Vara da Com. Limoeiro	136	159	2435	94,76%	7	16	861	99,20%	178	72	2619	93,39%	8	17	867	99,10%	88,22%	98,32%
Comarca de Limoeiro	467	330	3946	89,08%	29	38	1704	98,34%	311	148	4313	93,03%	14	39	1714	99,20%	82,41%	97,59%
Vara Unica da Com. Moreno	915	371	4710	81,99%	83	55	1578	94,92%	388	210	5004	92,56%	30	52	1552	98,13%	75,37%	93,29%
Vara Unica de Nazaré da Mata	149	214	3346	95,81%	2	13	575	99,66%	117	133	3492	96,77%	2	6	585	99,66%	92,80%	99,33%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1 - (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1 - (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Primeira Vara Criminal - Olinda	487	57	1118	58,55%	0	0	0		30	47	1175	97,55%	0	0	0		57,69%	
Segunda Vara Criminal - Olinda	130	56	1669	92,46%	0	0	7	100,00%	55	47	1722	96,89%	0	0	0		89,56%	100,00%
Terceira Vara Criminal - Olinda	131	66	845	85,62%	0	0	0		73	55	911	92,44%	0	0	7	100,00%	78,88%	
Primeira Vara Cível - Olinda	878	271	1935	60,20%	103	21	717	86,04%	246	143	2175	89,39%	12	12	634	98,14%	52,15%	84,67%
Segunda Vara Cível - Olinda	1567	232	2765	47,71%	1080	13	1399	23,51%	200	114	3021	93,62%	11	6	337	96,79%	43,20%	23,06%
Terceira Vara Cível - Olinda	1117	241	1889	47,56%	89	13	274	68,99%	264	127	2144	88,38%	14	8	259	94,76%	38,81%	65,08%
Quarta Vara Cível - Olinda	699	247	1564	61,40%	92	12	268	67,14%	269	119	1812	86,07%	35	3	211	83,64%	49,84%	55,12%
Quinta Vara Cível - Olinda	661	229	467	5,03%	27	7	12	-42,11%	512	115	672	34,94%	30	8	18	-15,38%	-44,64%	-111,11%
Antiga - Sexta Vara Cível - Olinda 21	0	0	1878	100,00%	0	0	270	100,00%	1	0	1878	99,95%	0	0	247	100,00%	99,95%	100,00%
Sétima Vara Cível Antiga - Olinda 22	2	0	396	99,49%	0	0	80	100,00%	0	0	398	100,00%	0	0	72	100,00%	99,49%	100,00%
Oitava Vara Cível Antiga - Olinda 23	0	0	324	100,00%	0	0	67	100,00%	0	0	324	100,00%	0	0	62	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Com. Olinda	1874	394	672	-75,80%	58	23	43	12,12%	186	171	1006	84,20%	14	11	56	79,10%	-66,53%	6,49%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Com. Olinda	660	420	1146	57,85%	29	25	51	61,84%	658	328	1421	62,38%	16	20	75	83,16%	30,41%	53,13%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Com. Olinda	1506	400	267	-125,79%	111	22	36	-91,38%	399	182	632	50,98%	22	11	46	61,40%	-124,38%	-92,75%
Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Comarca de Olinda	286	176	505	58,00%	1	0	0		268	95	685	65,64%	0	0	0		28,61%	
Primeira Vara da Fazenda Pública - Olinda	109	90	5589	98,08%	697	75	50448	98,62%	163	29	5696	97,15%	811	31	49825	98,37%	95,23%	97,02%
Segunda Vara da Fazenda Pública - Olinda	8	44	977	99,22%	2	39	1636	99,88%	7	20	1029	99,33%	0	26	1673	100,00%	98,56%	99,88%
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem de Olinda	208	497	556	80,25%	0	0	0		740	305	895	38,33%	0	0	0		30,19%	
Vara do Tribunal do Júri - Olinda	155	1	1150	86,53%	0	0	0		52	1	1152	95,49%	0	0	0		82,03%	
Primeira Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	154	100,00%	0	0	6	100,00%	0	0	154	100,00%	0	0	4	100,00%	100,00%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Priv. da Assistência Judiciária - Olinda	0	0	375	100,00%	0	0	38	100,00%	0	0	375	100,00%	0	0	21	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁴	0	0	640	100,00%	0	0	58	100,00%	1	0	640	99,84%	1	0	40	97,50%	99,84%	98,28%
Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) – Olinda ²⁵	43	0	905	95,25%	1	0	105	99,05%	0	0	906	100,00%	0	0	94	100,00%	95,25%	99,05%
Antiga Nona Vara Cível – Olinda ²⁶	0	0	571	100,00%	0	0	110	100,00%	0	0	571	100,00%	0	0	89	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga Décima Vara Cível – Olinda ²⁷	0	0	653	100,00%	0	0	101	100,00%	0	0	653	100,00%	0	0	58	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude - Olinda	72	36	2688	97,36%	0	65	0	100,00%	4	17	2720	99,85%	0	15	1	100,00%	97,23%	100,00%
Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) – Olinda ²⁸	0	0	653	100,00%	0	0	10	100,00%	2	0	653	99,69%	0	0	8	100,00%	99,69%	100,00%
Comarca de Olinda	10593	3457	32351	70,42%	2290	315	55736	95,91%	4130	1915	35420	88,94%	966	151	53837	98,21%	60,97%	94,21%
Primeira Vara da Comarca de Ouricuri	436	142	1550	74,23%	18	13	477	96,33%	164	88	1652	90,57%	17	13	472	96,49%	66,29%	93,04%
Segunda Vara da Comarca de Ouricuri	166	142	2269	93,11%	16	11	455	96,57%	38	96	2379	98,46%	1	11	440	99,78%	91,86%	96,44%
Comarca de Ouricuri	602	284	3819	85,33%	34	24	932	96,44%	202	184	4031	95,21%	18	24	912	98,08%	81,25%	94,69%
Vara Criminal da Com. Palmares	100	18	642	84,85%	1	0	0		17	4	659	97,44%	1	0	10	90,00%	82,38%	
Primeira Vara Cível Com. Palmares	407	195	1083	68,15%	86	30	855	90,28%	15	59	1339	98,93%	5	10	805	99,39%	68,44%	89,83%
Segunda Vara Cível Com. Palmares	240	161	1178	82,08%	31	28	1087	97,22%	6	52	1393	99,58%	1	5	1085	99,91%	82,31%	97,14%
Comarca de Palmares	747	374	2903	77,20%	118	58	1942	94,10%	38	115	3391	98,92%	7	15	1900	99,63%	76,86%	93,80%
Primeira Vara da Com. Paudalho	174	93	4122	95,87%	5	24	1427	99,66%	126	50	4232	97,06%	6	7	1446	99,59%	92,97%	99,25%
Segunda Vara da Com. Paudalho	20	189	3	89,58%	0	5	55	100,00%	27	100	90	85,79%	2	13	59	97,22%	83,90%	97,26%
Comarca de Paudalho	194	282	4125	95,60%	5	29	1482	99,67%	153	150	4322	96,58%	8	20	1505	99,48%	92,39%	99,15%
Primeira Vara Criminal Com.Paulista	33	128	1853	98,33%	0	0	0		457	84	1980	77,86%	0	0	1	100,00%	76,27%	
Segunda Vara Criminal Com.Paulista	109	128	1840	94,46%	0	0	0		15	95	1966	99,27%	0	0	0		93,99%	
Primeira Vara Cível Com. Paulista	769	461	2776	76,24%	26	15	1462	98,24%	299	259	3190	91,33%	17	5	1443	98,83%	69,45%	97,10%
Segunda Vara Cível Com. Paulista	401	458	2943	88,21%	14	18	1385	99,00%	152	254	3364	95,80%	2	7	1384	99,86%	84,87%	98,87%
Terceira Vara Cível Com. Paulista	590	464	2039	76,43%	20	13	1240	98,40%	235	251	2379	91,06%	8	9	1134	99,30%	70,04%	97,78%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º	TCC1º	TCEX1º
Segunda Entrância																		
Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	584	452	880	56,16%	41	31	124	73,55%	412	277	1265	73,28%	40	22	135	74,52%	38,10%	54,24%
Segunda Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista	437	443	869	66,69%	19	36	135	88,89%	466	272	1246	69,30%	48	23	159	73,63%	42,99%	65,46%
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista	49	53	773	94,07%	5117	160	113478	95,50%	97	27	830	88,68%	2771	148	108540	97,45%	82,88%	93,07%
Antiga - Quarta Vara Cível – Paulista ²⁹	38	0	3443	98,90%	2	0	130	98,46%	15	0	3443	99,56%	1	0	113	99,12%	98,46%	97,69%
Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista ³⁰	0	0	734	100,00%	0	0	92	100,00%	0	0	734	100,00%	0	0	88	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista	778	75	19	-727,66%	92	38	0	-142,11%	90	42	66	16,67%	7	11	0	36,36%	-538,24%	102,04%
Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância ³¹	0	0	38	100,00%	0	0	0		0	0	38	100,00%	0	0	0		100,00%	
Comarca de Paulista	3788	2662	18207	81,85%	5331	311	118046	95,50%	2238	1561	20501	89,86%	2894	225	112997	97,44%	73,13%	93,06%
Vara Criminal da Comarca de Pesqueira	68	13	57	2,86%	0	0	0		138	10	67	-79,22%	0	0	0		-157,50%	
Primeira Vara Cível da Com. Pesqueira	668	377	231	-9,87%	132	30	74	-26,92%	315	250	465	55,94%	68	22	83	35,24%	-14,57%	-58,73%
Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira	368	358	467	55,39%	51	36	89	59,20%	207	241	697	77,93%	24	23	105	81,25%	46,06%	49,32%
Primeira Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³²	0	0	1032	100,00%	1	0	546	99,82%	0	0	1032	100,00%	0	0	471	100,00%	100,00%	99,82%
Segunda Vara (Antiga) Comarca de Pesqueira ³³	0	0	1323	100,00%	0	0	596	100,00%	0	0	1323	100,00%	0	0	544	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Pesqueira	1104	748	3110	71,38%	184	66	1305	86,58%	660	501	3584	83,84%	92	45	1203	92,63%	59,53%	80,51%
Primeira Vara Criminal Comarca Petrolina	155	33	2727	94,38%	0	0	0		165	27	2760	94,08%	0	0	31	100,00%	88,52%	
Segunda Vara Criminal Com. Petrolina	484	53	1739	72,99%	0	0	0		175	43	1773	90,36%	0	0	0		64,09%	
Primeira Vara Cível Comarca de Petrolina	662	473	1626	68,46%	36	48	369	91,37%	468	254	2024	79,46%	32	41	379	92,38%	51,98%	85,15%
Segunda Vara Cível Comarca de Petrolina	844	455	1521	57,29%	36	48	387	91,72%	92	238	1906	95,71%	4	34	401	99,08%	57,72%	91,47%
Terceira Vara Cível Comarca de Petrolina	429	457	3090	87,91%	15	40	490	97,17%	148	240	3518	96,06%	5	25	515	99,07%	84,76%	96,40%
Quarta Vara Cível da Comarca de Petrolina	574	444	2112	77,54%	38	34	487	92,71%	552	222	2516	79,84%	50	15	484	89,98%	59,47%	83,58%
Quinta Vara Cível da Comarca Petrolina	559	421	458	36,41%	36	29	162	81,15%	305	218	872	72,02%	18	21	191	91,51%	21,24%	74,53%
Vara Privativa Feitos Fazenda Publ. Petrolina	366	369	679	65,08%	621	129	6046	89,94%	506	120	989	54,37%	436	1088	5556	93,44%	25,34%	85,45%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCE1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCE1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCE1º		
Segunda Entrância																		
Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina ³⁴	0	0	5129	100,00%	0	0	561	100,00%	0	0	5129	100,00%	0	0	527	100,00%	100,00%	100,00%
Vara da Infância e da Juventude de Petrolina	310	121	478	48,25%	0	1	2	100,00%	97	99	524	84,43%	0	1	0	100,00%	41,69%	100,00%
Comarca de Petrolina	4383	2826	19559	80,42%	782	329	8504	91,15%	2508	1461	22011	89,31%	545	1225	8084	94,15%	71,10%	86,81%
Vara Unica da Comarca de Ribeirão	488	249	3183	85,78%	31	50	1175	97,47%	99	138	3445	97,24%	3	11	1199	99,75%	83,56%	97,25%
Vara Unica da Comarca São José do Egito	259	371	2209	89,96%	11	56	871	98,81%	94	181	2505	96,50%	17	34	914	98,21%	87,21%	97,09%
Vara Criminal de São Lourenço	232	28	800	71,98%	0	0	0		142	22	824	83,22%	0	0	2	100,00%	56,00%	
Primeira Vara Cível de São Lourenço da Mata	287	500	2434	90,22%	19	53	914	98,04%	628	269	2813	79,62%	68	33	952	93,10%	71,43%	91,30%
Segunda Vara Cível de São Lourenço da Mata	649	481	1120	59,46%	80	48	670	88,86%	312	263	1469	81,99%	33	30	635	95,04%	48,44%	84,89%
Terceira Vara – Com.São Lourenço Mata	0	0	1	100,00%	0	0	0		0	0	1	100,00%	0	0	0		100,00%	
Comarca de São Lourenço da Mata	1168	1009	4355	78,23%	99	101	1584	94,12%	1082	554	5107	80,89%	101	63	1589	93,89%	61,98%	88,56%
Vara Criminal Comarca de Serra Talhada	35	3	1809	98,07%	0	0	0		8	7	1812	99,56%	0	0	0		97,64%	
Primeira Vara Cível Com. Serra Talhada	209	287	2987	93,62%	17	36	544	97,07%	162	141	3270	95,25%	8	21	564	98,63%	89,14%	95,84%
Segunda Vara Cível Com.Serra Talhada	128	273	3302	96,42%	5	37	432	98,93%	72	136	3574	98,06%	4	14	457	99,15%	94,61%	98,14%
Comarca de Serra Talhada	372	563	8098	95,70%	22	73	976	97,90%	242	284	8656	97,29%	12	35	1021	98,86%	93,14%	96,86%
Vara Unica da Comarca de Sertânia	115	307	2901	96,42%	0	88	591	100,00%	106	185	3147	96,82%	3	79	679	99,60%	93,49%	99,60%
Primeira Vara da Comarca de Surubim	370	263	2054	84,03%	57	26	704	92,19%	168	152	2252	93,01%	6	18	671	99,13%	78,21%	91,58%
Segunda Vara da Comarca de Surubim	19	264	4736	99,62%	2	22	974	99,80%	64	161	4950	98,75%	3	20	995	99,70%	98,39%	99,51%
Comarca de Surubim	389	527	6790	94,68%	59	48	1678	96,58%	232	313	7202	96,91%	9	38	1666	99,47%	91,86%	96,15%
Primeira Vara da Comarca de Timbaúba	62	257	2231	97,51%	0	22	974	100,00%	235	140	2465	90,98%	23	14	996	97,72%	88,70%	97,72%
Segunda Vara da Comarca de Timbaúba	281	247	1698	85,55%	9	18	963	99,08%	111	128	1894	94,51%	7	12	967	99,28%	81,09%	98,39%
Comarca de Timbaúba	343	504	3929	92,26%	9	40	1937	99,54%	346	268	4359	92,52%	30	26	1963	98,49%	85,34%	98,05%
Primeira Vara Criminal Comarca Vitória de Santo Antão	87	2	1126	92,29%	1	0	2	50,00%	46	4	1128	95,94%	0	0	3	100,00%	88,25%	50,00%
Segunda Vara Criminal de Vitória de Santo Antão	103	13	453	77,90%	0	0	0		12	9	463	97,46%	0	0	2	100,00%	75,79%	
Primeira Vara Cível Comarca Vitória Santo Antão	360	342	1439	79,79%	109	40	2093	94,89%	322	151	1775	83,28%	211	22	2028	89,71%	64,70%	85,15%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Cível Com.Vitória Sto Antão	371	348	1417	78,98%	57	42	1245	95,57%	314	147	1756	83,50%	51	19	1238	95,94%	64,17%	91,73%
Terceira Vara Cível Com.Vitória Sto Antão	372	320	1748	82,01%	28	32	563	95,29%	113	130	2070	94,86%	4	28	563	99,32%	77,93%	94,86%
Comarca Vitória Santo Antão	1293	1025	6183	82,06%	195	114	3903	95,15%	807	441	7192	89,43%	266	69	3834	93,18%	72,55%	88,72%
Primeira Vara da Comarca de Araripina	151	194	4591	96,84%	5	37	1489	99,67%	94	101	4799	98,08%	7	54	1521	99,56%	94,99%	99,24%
Segunda Vara da Comarca de Araripina	109	218	4328	97,60%	20	35	2034	99,03%	232	123	4562	95,05%	31	36	2046	98,51%	92,70%	97,58%
Comarca de Araripina	260	412	8919	97,21%	25	72	3523	99,30%	326	224	9361	96,60%	38	90	3567	98,96%	93,87%	98,29%
Primeira Vara da Comarca de Salgueiro	318	244	2447	88,18%	35	28	635	94,72%	100	141	2679	96,45%	11	14	635	98,31%	85,24%	93,21%
Segunda Vara da Comarca de Salgueiro	308	226	3088	90,71%	3	23	721	99,60%	159	137	3285	95,35%	6	23	742	99,22%	86,47%	98,83%
Comarca de Salgueiro	626	470	5535	89,58%	38	51	1356	97,30%	259	278	5964	95,85%	17	37	1377	98,80%	85,91%	96,19%
Primeira Vara Criminal da Comarca de Camaragibe	171	90	233	47,06%	0	0	0		1	26	323	99,71%	0	0	0		50,72%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	378	233	673	58,28%	36	199	493	94,80%	225	62	966	78,11%	34	0	682	95,01%	37,71%	89,88%
Segunda Vara Cível da Comarca de Camaragibe	984	224	1117	26,62%	75	196	915	93,25%	136	61	1429	90,87%	4	3	1098	99,64%	20,11%	92,91%
Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe	380	220	1019	69,33%	13	191	446	97,96%	2	59	1320	99,85%	0	3	633	100,00%	70,57%	97,97%
Primeira Vara (antiga) da Com.de Camaragibe ³⁵	0	0	1225	100,00%	0	0	881	100,00%	0	0	1225	100,00%	0	0	860	100,00%	100,00%	100,00%
2ª Vara (antiga) da Com.de Camaragibe ³⁶	0	0	1490	100,00%	0	0	411	100,00%	0	0	1490	100,00%	0	0	378	100,00%	100,00%	100,00%
3ª Vara (antiga) da Com.de Camaragibe ³⁷	1	0	1558	99,94%	0	0	841	100,00%	0	0	1558	100,00%	0	0	837	100,00%	99,94%	100,00%
Antiga - Quarta Vara da Com. Camaragibe ³⁸	2	0	2955	99,93%	0	0	567	100,00%	0	0	2955	100,00%	0	0	541	100,00%	99,93%	100,00%
Comarca de Camaragibe	1916	767	10270	82,64%	124	586	4554	97,59%	364	208	11266	96,83%	38	6	5029	99,25%	79,72%	96,85%
Primeira Vara da Com. de Abreu e Lima	737	235	1751	62,89%	65	30	632	90,18%	180	115	1949	91,28%	31	12	600	94,93%	56,35%	85,76%
Segunda Vara da Com. de Abreu e Lima	359	269	2445	86,77%	18	31	766	97,74%	503	148	2675	82,18%	43	13	783	94,60%	69,88%	92,47%
Terceira Vara da Com.de Abreu e Lima	914	233	2930	71,10%	12	24	411	97,24%	271	124	3118	91,64%	8	14	418	98,15%	63,95%	95,55%
Comarca de Abreu e Lima	2010	737	7126	74,44%	95	85	1809	94,98%	954	387	7742	88,26%	82	39	1801	95,54%	64,07%	90,84%
Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ³⁹	8	9	1	20,00%	0	0	0		6	3	9	50,00%	0	0	0		-7,69%	
Primeira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁰	5	246	7	98,02%	1191	73	0	-1531,51%	1	137	214	99,72%	0	52	73	100,00%	98,46%	-852,80%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Segunda Entrância																		
Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴¹	20	224	6	91,30%	1274	73	5	-1533,33%	1	122	201	99,69%	196	40	76	-68,97%	94,03%	-1145,76%
Terceira Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	4	173	0	97,69%	0	70	0	100,00%	1	98	137	99,57%	1	44	70	99,12%	98,15%	99,12%
Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴²	0	5	2762	100,00%	0	0	11309	100,00%	0	0	2767	100,00%	0	0	10115	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe ⁴³	0	7	3290	100,00%	1	1	5025	99,98%	0	0	3297	100,00%	0	0	3758	100,00%	100,00%	99,98%
Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe ⁴⁴	0	4	2239	100,00%	0	0	875	100,00%	0	0	2243	100,00%	0	0	875	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Santa Cruz do Capibaribe	37	668	8305	99,59%	2466	217	17214	85,85%	9	360	8868	99,90%	197	136	14967	98,70%	99,51%	84,84%
Vara Criminal da Comarca de Ipojuca	41	78	677	94,57%	0	0	0		20	32	747	97,43%	0	0	0		92,25%	
Vara Cível da Comarca de Ipojuca	600	607	2306	79,40%	19	31	186	91,24%	261	300	2846	91,70%	7	10	199	96,65%	73,20%	88,55%
Vara da Fazenda da Comarca de Ipojuca	159	132	401	70,17%	42	31	336	88,56%	54	68	521	90,83%	6	28	354	98,43%	64,56%	87,85%
Vara Única da Comarca de Ipojuca	0	0	1909	100,00%	0	0	648	100,00%	0	0	1909	100,00%	0	0	615	100,00%	100,00%	100,00%
Comarca de Ipojuca	800	817	5293	86,91%	61	62	1170	95,05%	335	400	6023	94,78%	13	38	1168	98,92%	82,57%	94,17%
Vara Unica da Comarca de Itamaracá	213	157	1776	88,98%	9	13	995	99,11%	305	81	1904	84,63%	11	9	992	98,90%	74,28%	98,03%
TOTAL DA 2ª ENTRÂNCIA	63444	38260	329377	82,74%	18162	7256	337141	94,73%	29124	20511	362496	92,40%	7976	9081	326611	97,62%	76,15%	92,61%
Terceira Entrância																		
Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital	119	8	232	50,42%	0	0	0		34	2	240	85,95%	0	0	1	100,00%	36,78%	
Primeira Vara Criminal da Capital	158	9	1378	88,61%	0	0	0		91	2	1385	93,44%	0	0	0		82,07%	
Segunda Vara Criminal da Capital	97	4	1116	91,34%	0	0	1	100,00%	30	2	1123	97,33%	0	0	0		88,68%	100,00%
Terceira Vara Criminal da Capital	68	9	1363	95,04%	0	0	0		36	4	1370	97,38%	0	0	1	100,00%	92,44%	
Quarta Vara Criminal da Capital	70	7	1111	93,74%	0	0	2	100,00%	38	4	1118	96,61%	0	0	1	100,00%	90,37%	100,00%
Quinta Vara Criminal da Capital	74	9	1187	93,81%	0	0	2	100,00%	44	7	1195	96,34%	0	0	1	100,00%	90,19%	100,00%
Sexta Vara Criminal da Capital	364	5	842	57,02%	2	0	0		92	10	846	89,25%	0	0	0		46,79%	
Setima Vara Criminal da Capital	11	6	1828	99,40%	0	0	3	100,00%	14	3	1834	99,24%	0	0	0		98,64%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEEx1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEEx1º		
Terceira Entrância																		
Oitava Vara Criminal da Capital	391	3	1008	61,33%	0	0	1	100,00%	93	3	1010	90,82%	0	0	3	100,00%	52,27%	100,00%
Nona Vara Criminal da Capital	129	10	2626	95,11%	0	0	2	100,00%	346	6	2635	86,90%	0	0	1	100,00%	82,02%	100,00%
Décima Vara Criminal da Capital	296	3	2416	87,76%	0	0	1	100,00%	117	5	2418	95,17%	0	0	2	100,00%	82,96%	100,00%
Décima Primeira Vara Criminal da Capital	908	8	1722	47,51%	0	0	0		15	6	1730	99,14%	0	0	1	100,00%	46,83%	
Décima Segunda Vara Criminal	278	7	772	64,31%	0	0	2	100,00%	101	5	779	87,12%	0	0	0		51,66%	100,00%
Décima Terceira Vara Criminal da Capital	119	6	904	86,92%	0	0	1	100,00%	109	3	910	88,06%	0	0	2	100,00%	75,03%	100,00%
Décima Quarta Vara Criminal da Capital	123	7	764	84,05%	0	0	0		19	6	770	97,55%	0	0	1	100,00%	81,72%	
Primeira Vara Privativa de Delitos Trânsito C	0	0	3491	100,00%	0	0	0		0	0	3491	100,00%	0	0	0		100,00%	
Segunda Vara Privativa de Delitos Trânsito C	2	0	3517	99,94%	0	0	0		3	0	3517	99,91%	0	0	0		99,86%	
Terceira Vara Privativa de Delitos Trânsito C	1	0	3425	99,97%	0	0	0		2	0	3424	99,94%	0	0	0		99,91%	
Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital	634	8	2174	70,94%	0	0	0		90	3	2179	95,88%	0	0	0		66,86%	
Segunda Vara do Tribunal do Júri Capital	716	6	2033	64,88%	0	0	0		437	4	2038	78,60%	0	0	0		43,56%	
Terceira Vara do Tribunal do Júri Capital 45	88	1	100	12,87%	0	0	0		5	5	101	95,28%	0	0	0		12,26%	
Quarta Vara do Tribunal do Júri Capital	48	3	130	63,91%	0	0	0		15	7	133	89,29%	0	0	0		55,00%	
Primeira Vara Privativa de Delitos contra Pat	0	0	1488	100,00%	0	0	0		0	0	1488	100,00%	0	0	0		100,00%	
Segunda Vara Privativa de Delitos contra Pat	0	0	3652	100,00%	0	0	0		0	0	3652	100,00%	0	0	0		100,00%	
Terceira Vara Privativa de Delitos contra Pat	0	0	2611	100,00%	0	0	0		0	0	2611	100,00%	0	0	0		100,00%	
Quarta Vara Privativa de Delitos contra o Patr	0	0	1715	100,00%	0	0	0		0	0	1715	100,00%	0	0	0		100,00%	
Quinta Vara Privativa de Delitos contra o Patri	0	0	742	100,00%	0	0	0		0	0	742	100,00%	0	0	0		100,00%	
Sexta Vara Privativa de Delitos contra o Patrim	0	0	178	100,00%	0	0	0		0	0	178	100,00%	0	0	0		100,00%	
Setima Privativa de Delitos contra o Patrimônio da	0	0	181	100,00%	0	0	1	100,00%	0	0	181	100,00%	0	0	0		100,00%	100,00%
Primeira Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	160	15	907	82,65%	0	0	0		35	7	922	96,23%	0	0	1	100,00%	79,01%	
Segunda Vara Criminal dos Feitos Relativos a Entorpecentes	334	14	323	0,89%	0	0	0		69	7	334	79,77%	0	0	0		-17,15%	
Vara Criminal Privativa dos Crimes contra a Admi	0	0	204	100,00%	0	0	0		0	0	204	100,00%	0	0	0		100,00%	
Vara da Justiça Militar	860	50	738	-9,14%	0	0	0		67	17	786	91,66%	0	0	0		-15,16%	

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Primeira Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	221	2	1370	83,89%	0	0	0		255	2	1371	81,43%	0	0	0		65,36%	
Segunda Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital	43	0	5	-760,00%	0	0	0		26	0	5	-420,00%	0	0	0		1280,00%	
Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha	5	57	1016	99,53%	0	7	39	100,00%	1	29	1076	99,91%	0	4	46	100,00%	99,46%	100,00%
Primeira Vara Cível Capital	1836	287	4708	63,24%	469	21	1552	70,18%	368	163	4973	92,83%	94	16	1128	91,78%	57,27%	64,57%
Segunda Vara Cível Capital	1468	294	6745	79,14%	803	27	2054	61,41%	272	166	7014	96,21%	80	15	1329	94,05%	75,85%	57,87%
Terceira Vara Cível Capital	5193	292	3334	-43,22%	847	25	904	8,83%	136	156	3609	96,39%	7	10	782	99,12%	-40,90%	9,05%
Quarta Vara Cível Capital	623	304	7174	91,67%	42	25	1837	97,74%	209	170	7450	97,26%	18	13	1822	99,02%	89,12%	96,80%
Quinta Vara Cível Capital	801	286	13310	94,11%	75	25	2958	97,49%	258	161	13572	98,12%	122	11	2910	95,82%	92,30%	93,42%
Sexta Vara Cível Capital	1861	301	5681	68,89%	964	27	2225	57,19%	573	165	5939	90,61%	138	12	1300	89,48%	60,40%	51,33%
Sétima Vara Cível Capital	687	300	5862	88,85%	106	23	1482	92,96%	386	165	6121	93,86%	48	13	1408	96,62%	83,04%	89,86%
Oitava Vara Cível Capital	4233	291	6438	37,09%	850	28	2288	63,30%	224	162	6668	96,72%	33	16	1484	97,80%	35,32%	62,14%
Nona Vara Cível Capital	416	287	7011	94,30%	34	25	1675	98,00%	272	159	7260	96,33%	29	14	1666	98,27%	90,77%	96,32%
Decima Vara Cível Capital	1407	295	10212	86,61%	247	21	2358	89,62%	236	156	10488	97,78%	17	12	2138	99,21%	84,59%	88,96%
Decima Primeira Vara Cível Capital	625	305	4270	86,34%	75	30	926	92,15%	122	168	4540	97,41%	9	16	882	99,00%	84,25%	91,36%
Décima Segunda Vara Cível Capital	1079	296	3455	71,23%	107	21	849	87,70%	127	164	3696	96,71%	14	15	793	98,27%	69,20%	86,33%
Décima Terceira Vara Cível Capital	1281	303	3586	67,06%	139	24	917	85,23%	79	172	3846	98,03%	7	15	810	99,15%	66,51%	84,73%
Décima Quarta Vara Cível Capital	513	294	4130	88,40%	68	28	925	92,86%	78	159	4398	98,29%	9	10	889	99,00%	87,10%	92,00%
Décima Quinta Vara Cível Capital	595	291	3662	84,95%	171	26	800	79,30%	566	159	3917	86,11%	46	11	660	93,14%	71,77%	74,07%
Décima Sexta Vara Cível Capital	579	308	3671	85,45%	74	26	807	91,12%	370	159	3967	91,03%	94	15	767	87,98%	77,07%	80,19%
Décima Setima Vara Cível Capital	788	157	4187	81,86%	93	21	907	89,98%	7	84	4358	99,84%	0	5	845	100,00%	82,05%	90,03%
Décima Oitava Vara Cível da Capital	813	310	4256	82,19%	87	24	459	81,99%	445	169	4531	90,53%	17	6	402	95,83%	73,43%	78,73%
Décima Nona Vara Cível da Capital	1033	302	2722	65,84%	77	23	604	87,72%	232	168	2963	92,59%	25	17	555	95,63%	60,37%	84,16%
Vigésima Vara Cível da Capital	839	301	3072	75,13%	88	28	534	84,34%	41	164	3347	98,83%	2	14	480	99,60%	75,12%	84,38%
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital	1497	305	2864	52,76%	116	28	732	84,74%	188	169	3138	94,32%	14	17	649	97,90%	49,52%	83,27%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital	882	284	1037	33,23%	24	22	113	82,22%	74	160	1305	94,95%	2	13	129	98,59%	35,45%	82,43%
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital	915	300	1013	30,31%	31	24	116	77,86%	345	158	1278	75,97%	4	14	132	97,26%	14,34%	77,27%
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital	1196	289	1045	10,34%	19	24	111	85,93%	519	158	1308	64,60%	17	14	130	88,19%	-14,95%	75,84%
Vigésima Quinta Vara Cível da Capital	448	299	908	62,88%	14	25	102	88,98%	203	160	1176	84,81%	5	11	118	96,12%	52,38%	86,23%
Vigésima sexta Vara Cível da Capital	202	301	1792	90,35%	8	26	291	97,48%	289	168	2068	87,08%	24	16	309	92,62%	78,28%	90,39%
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital	281	290	1615	85,25%	22	24	270	92,52%	133	165	1880	93,50%	7	17	278	97,63%	80,00%	90,68%
Vigésima Oitava Vara Cível - Capital	173	288	1694	91,27%	11	30	285	96,51%	78	166	1957	96,33%	4	14	304	98,74%	88,31%	95,44%
Vigésima Nona Vara Cível da Capital	406	298	1560	78,15%	12	29	247	95,65%	303	167	1824	84,78%	7	12	267	97,49%	64,99%	93,40%
Trigésima Vara Cível da Capital	387	286	1318	75,87%	40	23	244	85,02%	197	160	1568	88,60%	11	15	234	95,58%	66,89%	81,91%
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital	462	300	816	58,60%	33	27	174	83,58%	137	172	1048	88,77%	7	11	174	96,22%	53,49%	81,13%
Trigésima Segunda Vara Cível da Capital	584	297	1190	60,73%	50	26	229	80,39%	126	164	1451	92,20%	8	10	210	96,36%	57,00%	78,11%
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital	363	302	1177	75,46%	18	29	223	92,86%	201	163	1445	87,50%	16	13	236	93,57%	65,65%	87,17%
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital	257	301	973	79,83%	12	25	196	94,57%	235	161	1229	83,09%	10	16	212	95,61%	65,71%	90,72%
Primeira Vara Família Reg. Civil da Capital	645	421	3286	82,60%	40	25	227	84,13%	308	225	3611	91,97%	10	14	214	95,61%	75,76%	81,20%
Segunda Vara Família Reg. Civil da Capital	720	435	3912	83,44%	24	26	330	93,26%	232	226	4286	94,86%	15	16	330	95,66%	79,18%	89,52%
Terceira Vara de Família e Registro Civil da Capital	70	447	15745	99,57%	6	25	659	99,12%	2	236	16129	99,99%	0	11	670	100,00%	99,56%	99,14%
Quarta Vara de Família e Registro Civil da Capital	1	440	12670	99,99%	0	24	565	100,00%	2	225	13069	99,98%	0	13	585	100,00%	99,98%	100,00%
Quinta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁶	15983	429	1081	-958,48%	330	23	92	-186,96%	773	218	1450	53,66%	8	21	110	93,89%	-869,68%	-148,53%
Sexta Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁷	4852	441	1069	-221,32%	202	34	95	-56,59%	997	225	1463	40,94%	70	10	129	49,64%	-237,12%	-95,68%
Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital	3696	442	1320	-109,76%	25	25	132	84,08%	611	234	1692	68,28%	7	15	149	95,73%	-115,78%	81,40%
Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital	1571	415	1254	5,87%	61	39	95	54,48%	305	220	1619	83,41%	17	19	132	88,74%	0,69%	49,02%
Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital	280	423	1418	84,79%	18	28	95	85,37%	89	226	1807	95,62%	10	14	121	92,59%	82,15%	79,56%
Décima Vara Família e Registro Civil da Capital ⁴⁸	1420	419	611	-37,86%	128	38	92	1,54%	306	215	975	74,29%	29	22	96	75,42%	-38,63%	-3,29%
Décima Primeira Vara de Família e Registro Civil da Capital	933	441	868	28,72%	40	18	135	73,86%	295	226	1219	79,58%	18	13	119	86,36%	20,00%	65,06%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Décima Segunda Vara de Família e Registro Civil da Capital	572	431	1122	63,17%	22	24	127	85,43%	343	219	1465	79,63%	19	17	129	86,99%	48,36%	75,60%
Primeira Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	526	231	5735	91,18%	7	0	33	78,79%	454	115	5922	92,48%	6	2	26	78,57%	83,88%	62,86%
Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	1421	238	8376	83,50%	1	0	38	97,37%	140	126	8589	98,39%	1	0	37	97,30%	82,14%	94,74%
Terceira Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital	402	235	7560	94,84%	0	1	27	100,00%	174	128	7747	97,79%	0	1	26	100,00%	92,73%	100,00%
Quarta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	222	197	293	54,69%	0	0	1	100,00%	102	109	447	81,65%	0	0	1	100,00%	45,91%	100,00%
Quinta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital	17	200	651	98,00%	0	0	1	100,00%	3	124	813	99,68%	0	0	1	100,00%	97,95%	100,00%
Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁴⁹	0	0	3720	100,00%	0	0	21	100,00%	0	0	3720	100,00%	0	0	19	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital ⁵⁰	29	0	3343	99,13%	0	0	11	100,00%	2	0	3343	99,94%	0	0	10	100,00%	99,07%	100,00%
Primeira Vara de Assistência Judiciária	0	0	1270	100,00%	0	0	59	100,00%	0	0	1270	100,00%	0	0	44	100,00%	100,00%	100,00%
Segunda Vara de Assistência Judiciária	0	0	2558	100,00%	0	0	56	100,00%	0	0	2558	100,00%	0	0	35	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Segunda Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2790	100,00%	0	0	46	100,00%	0	0	2790	100,00%	0	0	39	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2467	100,00%	0	0	50	100,00%	0	0	2467	100,00%	0	0	44	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Quarta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2367	100,00%	0	0	46	100,00%	0	0	2367	100,00%	0	0	35	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Vigésima Quinta Vara Cível da Capital ⁵¹	0	0	2355	100,00%	0	0	33	100,00%	0	0	2355	100,00%	0	0	27	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara de Acidentes de Trab. Capital	1021	209	8880	88,77%	0	1	16	100,00%	85	105	9047	99,07%	0	0	14	100,00%	87,97%	100,00%
Segunda Vara de Acidentes do Trab. Capital	97	222	147	73,71%	1	1	0	0,00%	20	118	330	95,54%	0	0	1	100,00%	75,98%	0,00%
Vara de Falências e Concordatas da Capital	0	0	191	100,00%	0	0	2	100,00%	0	0	191	100,00%	0	0	0		100,00%	100,00%
Terceira Vara de Assistência Judiciária	0	0	622	100,00%	0	0	3	100,00%	0	0	622	100,00%	0	0	3	100,00%	100,00%	100,00%
Quarta Vara de Assistência Judiciária	0	0	2676	100,00%	0	0	338	100,00%	0	0	2676	100,00%	0	0	109	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5948	100,00%	0	0	584	100,00%	0	0	5948	100,00%	0	0	374	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3110	100,00%	0	0	350	100,00%	0	0	3110	100,00%	0	0	298	100,00%	100,00%	100,00%

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEx1º
	TBaix C1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEx1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaix Ex1º	CnEx 1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEx1º		
Terceira Entrância																		
Antiga - Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	5075	100,00%	0	0	411	100,00%	0	0	5075	100,00%	0	0	376	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Oitava Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	3527	100,00%	0	0	335	100,00%	0	0	3527	100,00%	0	0	276	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Nona Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	1936	100,00%	0	0	181	100,00%	0	0	1936	100,00%	0	0	168	100,00%	100,00%	100,00%
Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital ⁵¹	0	0	325	100,00%	0	0	92	100,00%	0	0	325	100,00%	0	0	38	100,00%	100,00%	100,00%
Sétima Vara da Fazenda Pública da Capital	0	0	40910	100,00%	0	0	48572	100,00%	0	0	40910	100,00%	0	0	48570	100,00%	100,00%	100,00%
Segunda Vara da Fazenda Municipal	0	0	38598	100,00%	0	0	43482	100,00%	0	0	38598	100,00%	0	0	43278	100,00%	100,00%	100,00%
Terceira Vara Privativa da Fazenda Municipal	0	0	134458	100,00%	0	0	134409	100,00%	0	0	134458	100,00%	0	0	134246	100,00%	100,00%	100,00%
Quarta Vara Privativa da Fazenda Municipal	0	0	128120	100,00%	0	0	132727	100,00%	0	0	128120	100,00%	0	0	127849	100,00%	100,00%	100,00%
Primeira Vara da Fazenda Pública	829	411	5201	85,23%	12	2	1820	99,34%	235	195	5522	95,89%	3	0	1737	99,83%	81,68%	99,18%
Segunda Vara da Fazenda Pública	231	375	5159	95,83%	1	8	1680	99,94%	50	182	5495	99,12%	0	3	1600	100,00%	95,08%	99,94%
Terceira Vara da Fazenda Pública	823	374	5419	85,79%	12	1	1941	99,38%	171	187	5732	97,11%	9	3	1851	99,51%	83,38%	98,92%
Quarta Vara da Fazenda Pública	755	397	12141	93,98%	10	6	8943	99,89%	268	185	12507	97,89%	3	6	8504	99,96%	91,96%	99,85%
Quinta Vara da Fazenda Pública	482	370	5123	91,23%	3	1	1773	99,83%	383	181	5459	93,21%	1	1	1657	99,94%	84,76%	99,77%
Sexta Vara da Fazenda Pública	919	371	11566	92,30%	19	10	8527	99,78%	303	190	11895	97,49%	3	5	8034	99,96%	89,92%	99,74%
Sétima Vara da Fazenda Pública	521	401	2060	78,83%	5	5	107	95,54%	215	200	2420	91,79%	1	7	109	99,14%	72,34%	94,96%
Oitava Vara da Fazenda Pública	1021	371	2651	66,21%	48	11	80	47,25%	46	184	2991	98,55%	0	4	81	100,00%	66,72%	49,47%
Primeira Vara dos Executivos Fiscais Municipais	29	21	1020	97,21%	342	50	169749	99,80%	4	16	1032	99,62%	1074	57	169580	99,37%	96,88%	99,17%
Segunda Vara dos Executivos Fiscais Municipais	17	14	1190	98,59%	10877	52	169200	93,57%	15	10	1199	98,76%	2679	65	163332	98,36%	97,36%	91,99%
Primeira vara de Executivo Fiscal Estadual	2348	31	8584	72,75%	2005	305	9250	79,02%	469	13	8619	94,57%	374	304	8600	95,80%	67,35%	75,87%
Segunda Vara de Executivo Fiscal Estadual	509	44	9353	94,58%	473	288	9304	95,07%	143	10	9406	98,48%	129	303	9452	98,68%	93,07%	93,92%
Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	892	918	4306	82,92%	0	0	1	100,00%	228	456	5207	95,97%	0	0	1	100,00%	80,28%	100,00%
Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca da Capital	17	627	0	97,29%	0	0	0		7	440	625	99,34%	0	0	0		97,75%	
Central de Conciliação Mediação e Arbitragem da Capital	0	1145	707	100,00%	0	0	0		0	675	1476	100,00%	0	0	0		100,00%	

Entrâncias / Unidades Judiciárias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução				TCC1º	TCEX1º
	TBaixC 1º	CnC1º	CpC1º em 31/12/09	TCC1º = 1- (TBaixC1º / (CnC1º + CpC1º))	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 31/12/09	TCEX1º = 1- (TBaixEx1º / (CnEx1º + CpEx1º))	TBaixC 1º	CnC1º	CpC1º em 30/09/10	TCC1º	TBaixEx1º	CnEx1º	CpEx1º em 30/09/10	TCEX1º		
Terceira Entrância																		
Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária	2304	34	48	-2709,76%	0	0	0		1188	25	61	-1281,40%	0	0	0		-3163,55%	
Primeira Vara da Infância e Juventude da Capital	563	237	1016	55,07%	0	1	0	100,00%	18	123	1244	98,68%	0	8	0	100,00%	57,78%	100,00%
Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital	1294	115	5429	76,66%	0	1	16380	100,00%	161	66	5521	97,12%	0	0	0		74,06%	100,00%
Primeira Vara de Execução Penal do Estado ⁵²	10	0	15	33,33%	819	1120	9636	92,39%	0	0	15	100,00%	198	546	16685	98,85%	33,33%	91,00%
Segunda Vara de Execução Penal do Estado ⁵²	0	2	7	100,00%	1076	1266	2178	68,76%	9	1	10	18,18%	81	695	9836	99,23%	10,00%	72,05%
Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital ⁵²	358	15	11	-1276,92%	752	373	0	-101,61%	24	8	22	20,00%	123	175	1804	93,78%	-1023,53%	-59,67%
Terceira Vara da Infância e Juventude da Capital	34	0	736	95,38%	0	0	0		14	0	736	98,10%	0	0	0		93,48%	
Quarta Vara da Infância e Juventude da Capital	54	0	2	-2600,00%	0	0	3	100,00%	39	0	2	-1850,00%	0	0	0		-4550,00%	100,00%
Primeiro Tribunal do Júri	0	0	19	100,00%	0	0	1	100,00%	0	0	19	100,00%	1	0	3	66,67%	100,00%	0,00%
Segundo Tribunal do Júri	2	0	14	85,71%	0	0	0		0	0	14	100,00%	0	0	1	100,00%	85,71%	
TOTAL DA 3ª ENTRÂNCIA	89530	23190	719898	87,95%	23187	4699	805590	97,14%	19446	12496	740118	97,42%	5834	2823	788088	99,26%	85,58%	96,43%
TOTAL GERAL 1ª + 2ª + 3ª ENTRÂNCIA	175408	77223	1184639	86,10%	47010	14405	1179351	96,06%	60024	41502	1251688	95,36%	15960	13405	1148312	98,63%	81,94%	94,78%

Notas:

¹ A vara criminal de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010. No primeiro trimestre houve o cadastramento de 26 processos antigo (CpC1º). Em 29/01/2010 foram transferidos 3582 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

² A primeira vara cível de Arcoverde foi instalada em 29/01/2010. Em 29/01/2010 foram transferidos 3655 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

³ Antiga Primeira Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007

⁴ Antiga Segunda Vara da Comarca de Arcoverde - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

⁵ Antiga - Vara Priv. da Assistência Judiciária da Comarca de Caruaru - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil.

⁶ Vara (Antiga) Criminal da Comarca de Escada (Transformada em 1ª Vara pela LC 100/2007)

⁷ Vara (Antiga) Cível da Comarca de Escada (Transformada em 2ª Vara pela LC 100/2007)

⁸ Vara Priv. da Assistência Judiciária (antiga) da Comarca de Garanhuns - Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível

⁹ A primeira vara cível de Gravata foi instalada em 29/01/2010. Em 29/01/2010 foram transferidos 7937 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

¹⁰ A segunda vara cível de Gravata foi instalada em 29/01/2010. Em 29/01/2010 foram transferidos 8377 processos, através de redistribuição pela informática, oriundos das antigas varas de competência geral. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.

¹¹ Antiga Primeira Vara da Comarca de Gravata - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.

- ¹² Antiga Segunda Vara da Comarca de Gravatá -Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 29/01/2010, conforme previsto na LC 100/2007.
- ¹³ Antiga -Terceira Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes -Conforme lei Complementar 100/2007 art.175 - transformada em Vara da Infância e Juventude
- ¹⁴ Antiga - Quarta Vara Cível Comarca Jaboatão Guararapes -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁵ Sexta Vara Cível da Comarca de Jaboatão - Antiga-Transformada em Sexta Vara Cível -Assistência de acordo com a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação é 28/01/98.
- ¹⁶ Sétima Vara Cível da Comarca de Jaboatão - Antiga -Transformada em Sétima Vara Cível - Assistência de acordo a Lei Complementar 031/2001. A data da instalação da Vara é 28/01/98.
- ¹⁷ Sexta Vara Cível (antiga) da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁸ Sétima Vara Cível(antiga) da Comarca de Jaboatão -Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ¹⁹ Oitava Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em 4ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁰ Nona Vara Cível (antiga)da Comarca de Jaboatão-Conforme Lei Complementar 100/2007, art.175 - transformada em Vara de Secessões e Registros Públicos
- ²¹ Antiga - Sexta Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 175 transformada em 2ª Vara Fazenda Pública
- ²² Sétima Vara Cível Antiga - Olinda-Transformada em Sétima Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²³ Oitava Vara Cível Antiga - Olinda -Transformada em Oitava Vara Cível - Olinda, de acordo com a Lei Complementar 031/2001.
- ²⁴ Antiga 7ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁵ Antiga 8ª Vara Cível (Assistência) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁶ Antiga Nona Vara Cível - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara de Família e Registro Civil
- ²⁷ Antiga Décima Vara Cível – Olinda - Transformada em Vara de Sucessões e Registros Públicos pela LC 100/2007.
- ²⁸ Quinta Vara Cível (Antiga órfãos) - Olinda-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175
- ²⁹ Antiga - Quarta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara de Família e Registro Civil
- ³⁰ Antiga - Quinta Vara Cível - Paulista-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara de Família e Registro Civil
- ³¹ Antiga Terceira Vara Cível Comarca de Paulista – Infância - Desativada com a instalação da Vara da Infância e Juventude em 25/08/2009.
- ³² Primeira Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 1ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³³ Segunda Vara (Antiga) da Comarca de Pesqueira - Transformada em 2ª vara cível com a instalação da vara criminal em 23/09/2008, conforme previsto na LC 100/2007.
- ³⁴ Antiga Vara Assist. Judic. Comarca de Petrolina - Lei Complementar 100 de 21/11/2007 - COJE. Feito pela Informática. transformada em 5ª Vara Cível
- ³⁵ Primeira Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 - transformada em 1ª Vara Cível
- ³⁶ 2ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 2ª Vara Cível
- ³⁷ 3ª Vara (antiga) da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 3ª Vara Cível
- ³⁸ Antiga - Quarta Vara da Comarca de Camaragibe-Transformada Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 1ª Vara Criminal
- ³⁹ A vara criminal de Santa Cruz foi instalada em 14/01/2010 , motivo pelo qual, a variável CpC1º é zero. Os processos baixados foram distribuídos no período ou recebidos por redistribuições de outras varas para esta.
- ⁴⁰ Em 15/01/2010 a Primeira vara cível de Santa Cruz recebeu 10.717 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática , oriundos da Antiga Primeira Vara de Santa Cruz. Destes processos , 1188 foram baixados no mês de fevereiro pela própria secretaria.
- ⁴¹ Em 15/01/2010 a Segunda vara cível de Santa Cruz recebeu 4.452 processos de execução fiscal, através de redistribuição pela informática , oriundos da Antiga Segunda Vara de Santa Cruz. Destes processos , 8 foram baixados no 1º trimestre e 1.262 no 2º trimestre, pela própria secretaria
- ⁴² Antiga Primeira Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada ransformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/1) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴³ Antiga Segunda Vara de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/2) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁴ Antiga Terceira Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe -Transformada em Vara Cível (passa a ter novo código: 248/20/3) com a instalação da Vara Criminal nesta data, tudo conforme a Lei Complementar nº 100/07, de 21/11/07, Art. 181, Inciso XXX, alínea "b".
- ⁴⁵ No primeiro trimestre foram distribuídos 50 processos da classeCNJ 279, 10 da 280 e 9 da 355. Estas três classes, conforme documento de especificação, são excluídas da contagem.
- ⁴⁶ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Quinta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁷ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga – Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁸ Os processos baixados são os recebidos por redistribuição da Antiga - Décima Vara de Família e Registro Civil da Capital.
- ⁴⁹ Antiga - Primeira Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵⁰ Antiga - Segunda Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Capital-Conforme Lei Complementar 100/2007, Art.175 transformada em 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
- ⁵¹ Conforme Lei Complementar 100/2007, Art. 185. Na Comarca da Capital, as 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Varas Cíveis e as 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Família e Registro Civil passam a ter competência comum e concorrente com as demais Varas Cíveis e de Família e Registro Civil, respectivamente.
- ⁵² A extração das variáveis de execução levou em consideração os seguintes critérios:
 T BaixEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) baixados ou remetidos ao TJPE no período.
 CnEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena distribuídos (data de distribuição) + Processos de Execução (expediente) cadastrados (data de cadastramento) no período.
 CpEx1º - Processos da classe 386 - Execução da Pena + Processos de Execução (expediente) que não foram baixados nem remetidos ao TJPE no período anterior.

Abreviações Utilizadas

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau
TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau
TBaixEx1º - Total de Processos Baixados de Execução no 1º Grau

CnC1º - Casos Novos de Conhecimento no 1º Grau
RIntC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

CpC1º - Casos Pendentes de Conhecimento no 1º Grau
RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento
CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

2º Grau (Por Órgão Julgador)

Posição em 30.09.2010

Órgão Julgador	1º Semestre						3º Trimestre						Taxa de Congest. Até 3º Trimestre
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	Fase de Conhecimento
1ª Câmara Cível	704	825	2929	81,25%	441	301	506	609	3.041	86,14%	147	251	72,27%
2ª Câmara Cível	969	815	3824	79,11%	239	483	380	599	3.693	91,15%	92	314	74,25%
3ª Câmara Cível	690	705	2967	81,21%	411	432	461	228	2.362	82,20%	244	286	70,49%
4ª Câmara Cível	930	658	3292	76,46%	404	745	546	602	3.035	84,99%	175	378	67,57%
5ª Câmara Cível	1335	599	2401	55,50%	482	457	580	328	1.678	71,09%	296	197	42,46%
6ª Câmara Cível	829	840	2557	75,60%	349	566	582	600	2.594	81,78%	210	307	64,70%
7ª Câmara Cível	2966	1992	5983	62,81%	1218	1189	1.468	915	5.052	75,40%	720	569	50,12%
8ª Câmara Cível	3088	1935	7828	68,37%	1045	1136	1.783	1.155	6.755	77,46%	691	468	55,39%
1º Grupo de Câmaras Cíveis	176	162	816	82,00%	93	360	150	49	764	81,55%	60	168	68,26%
2º Grupo de Câmaras Cíveis	154	183	817	84,60%	113	450	101	97	856	89,40%	88	212	76,75%
Seção Cível	9	5	55	85,00%	5	22	2	0	34	94,12%	1	6	81,67%
1ª Câmara Criminal	561	719	1211	70,93%	20	36	335	411	1.373	81,22%	4	23	61,73%
2ª Câmara Criminal	693	701	1140	62,36%	19	20	238	248	1.163	83,13%	25	16	55,43%
3ª Câmara Criminal	754	733	1370	64,15%	26	25	256	473	1.350	85,96%	9	15	60,79%
4ª Câmara Criminal	672	730	1244	65,96%	24	56	174	504	1.316	90,44%	17	33	65,86%
Seção Criminal	57	42	166	72,60%	20	50	17	36	169	91,71%	5	34	69,67%
Corte Especial	64	44	388	85,19%	44	84	55	25	356	85,56%	16	44	73,96%
Precatório	0	0	0		0	0							
Tribunal Pleno	0	0	7	100,00%	0	0	2	0	6	66,67%	0	0	71,43%
Subtotal	14651	11688	38995	71,09%	4953	6412	7.636	6.879	35.597	82,02%	2800	3321	61,28%
Câmara de F Cível	0	0	1	100,00%	0	1							100,00%
Câmara de Férias Cível	0	0	1	100,00%	0	1	0	0	1	100,00%	0	1	100,00%
Subtotal	0	0	2	100,00%	0	2	0	0	1	100,00%	0	1	100,00%
Total	14651	11688	38997	71,09%	4953	6414	7.636	6.879	35.598	82,02%	2800	3322	61,28%

2º Grau (Por Gabinete)

Órgão Julgador	1º Semestre						3º Trimestre						Taxa de Congest. Até 3º Trimestre
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	Fase de Conhecimento
Adalberto de Oliveira Melo	311	302	1.419	81,93%	67	236	103	209	1.415	93,66%	20	135	78,55%
Alberto Nogueira Virgínio	309	275	1.773	84,91%	55	290	120	216	1.743	93,87%	24	174	81,05%
Alderita Ramos de Oliveira	319	250	431	53,16%	10	14	97	175	370	82,20%	4	7	51,40%
Alexandre Guedes Alcoforado Assuncao	223	247	383	64,60%	9	12	64	177	409	89,08%	7	10	64,44%
Antenor Cardoso Soares Junior	329	309	993	74,73%	250	216	118	208	980	90,07%	48	171	70,40%
Antônio Carlos Alves da Silva	469	246	918	59,71%	258	242	275	197	721	70,04%	117	88	45,33%
Antônio Fernando de Araújo Martins	295	293	768	72,20%	168	180	182	201	791	81,65%	58	86	62,20%
Antônio de Melo e Lima	315	240	530	59,09%	17	18	89	80	458	83,46%	9	17	52,47%
Bartolomeu Bueno	149	0	431	65,43%	6	60	64	0	285	77,54%	0	14	50,58%
Cláudio Jean Nogueira Virgínio	170	250	433	75,11%	12	9	87	137	505	86,45%	4	9	68,66%
Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	361	290	836	67,94%	141	99	183	200	776	81,25%	59	81	58,97%
Eduardo Augusto Paura Peres	281	312	822	75,22%	120	198	238	199	908	78,50%	79	141	61,07%
Eurico de Barros Correia Filho	337	127	956	68,88%	169	417	172	205	757	82,12%	80	200	60,48%
Fausto de Castro Campos	214	243	474	70,15%	11	18	110	176	505	83,85%	2	15	63,72%
Fernando Cerqueira	912	680	1.821	63,53%	395	246	603	401	1.607	69,97%	262	162	47,79%
Fernando Ferreira	139	307	1.508	92,34%	38	47	116	211	1.680	93,87%	22	30	87,41%
Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto	227	304	525	72,62%	189	210	252	205	1.149	81,39%	152	168	53,68%
Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	1.057	671	3.037	71,49%	200	200	497	402	2.662	83,78%	118	115	62,19%
Francisco Manoel Tenorio dos Santos	258	255	1.404	84,45%	174	324	182	214	1.422	88,88%	79	146	76,51%
Frederico Ricardo de Almeida Neves	345	241	762	65,60%	174	116	323	208	657	62,66%	89	82	44,84%
Gustavo Augusto Rodrigues De Lima	220	242	365	63,76%	16	47	66	164	400	88,30%	12	33	62,91%
Helena Caúla Reis	190	235	370	68,60%	11	17	84	6	423	80,42%	10	9	55,16%
Jones Figueirêdo	197	295	849	82,78%	53	84	166	212	920	85,34%	39	67	73,23%
Josué Antônio Fonseca de Sena	210	369	580	77,87%	169	113	217	142	737	75,31%	193	103	60,86%
José Carlos Patriota Malta	230	285	1.019	82,36%	83	252	165	228	1.066	87,25%	92	125	74,22%

Órgão Julgador	1º Semestre						3º Trimestre						Taxa de Congest. Até 3º Trimestre
	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	TBaix2º	Cn2º	Cp2º	TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º))	RInt2º	RIntP2º	Fase de Conhecimento
José Fernandes	154	0	353	56,37%	0	43	48	0	201	76,12%	0	13	42,78%
José Ivo de Paula Guimarães	751	660	2.910	78,96%	272	478	703	388	2.843	78,24%	239	183	63,26%
Jovaldo Nunes Gomes	409	15	710	43,59%	52	139	75	0	307	75,57%	2	44	33,24%
João Bosco Gouveia De Melo	1.130	687	2.232	61,29%	434	614	443	126	1.801	77,01%	224	281	48,34%
Leopoldo de Arruda Raposo	327	60	555	46,83%	86	119	77	3	298	74,42%	20	40	34,63%
Luiz Carlos Figueirêdo	960	681	2.051	64,86%	421	412	465	400	1.795	78,82%	252	164	54,50%
Marco Antonio Cabral Maggi	247	251	561	69,58%	6	14	49	174	569	93,41%	3	5	69,98%
Mauro Alencar De Barros	265	243	386	57,87%	4	8	79	169	376	85,50%	11	5	56,89%
Milton José Neves	90	151	1.529	94,64%	44	123							94,64%
Nivaldo Mulatinho de Medeiros Correia Filho	227	245	467	68,12%	7	9	70	171	493	89,46%	1	4	66,36%
Ricardo de Oliveira Paes Barreto	1.320	652	2.047	51,09%	606	527	612	391	1.426	66,32%	361	209	37,48%
Roberto Ferreira Lins	180	244	411	72,52%	5	19	115	78	470	79,01%	0	8	59,75%
Romero de Oliveira Andrade	191	246	407	70,75%	9	23	121	170	470	81,09%	3	12	62,09%
Sílvio de Arruda Beltrão	333	285	971	73,49%	212	221	206	37	1.203	83,39%	105	166	58,31%
Total	14.651	11.688	38.997	71,09%	4.953	6.414	7636	6880	35598	82,02%	2800	3322	61,28%

Fonte: Diretoria de Informática / TJPE
(Sistema Judwin)

Abreviações Utilizadas

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau (TBaix2º = TBaixCrim2º + TBaixNCrim2º)

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais / **TBaixNCrim2º** - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau (Cn2º = CnCrim2º + CnNCrim2º)

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais / **CnNCrim2º** - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau (Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º)

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais / **CpNCrim2º** - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau (TC2º = 1- (TBaix2º / (Cn2º + Cp2º)))

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau

Juizados

Posição em 30.09.2010

Juizados	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congest. até o final do 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução					
	TBaix CJE	CnCJ E	CpCJ E	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixE xJE	CnExJ E	CpExJ E	TCEExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	TBaix CJE	CnCJ E	CpCJE	TCCJE	TBaixEx JE	CnEx JE	CpExJE	TCEExJE	TCC1º	TCEEx1º
Central de Execuções Cíveis dos Juizados Especiais	-	0	-		269	0	-		-	0	-	-	138	0	3.448	96,00%	#VALOR!	
1º Juizado Especial Cível da Capital	870	982	1.982	70,65%	0	83	0	100,00%	565	698	2.058	79,50%	0	56	1	100,00%	60,81%	100,00%
2º Juizado Especial Cível da Capital	1280	1214	2.878	68,72%	0	128	0	100,00%	518	682	2.816	85,19%	0	83	0	100,00%	62,34%	100,00%
3º Juizado Especial Cível da Capital	877	1273	5.195	86,44%	0	80	0	100,00%	1035	752	5.589	83,68%	0	60	1	100,00%	73,52%	100,00%
4º Juizado Especial Cível da Capital	2751	3121	6.742	72,11%	0	229	0	100,00%	2163	2.538	7.112	77,59%	0	109	0	100,00%	60,37%	100,00%
5º Juizado Especial Cível da Capital 1	2029	1520	6.132	84,00%	0	89	0	100,00%	260	248	2.076	88,81%	0	1	0	100,00%	71,03%	100,00%
12º Juizado Especial Cível da Capital 1									699	246	2.400	73,58%	0	7	0	100,00%	-184,15%	100,00%
13º Juizado Especial Cível da Capital 1									233	237	695	75,00%	0	2	0	100,00%	1,69%	100,00%
14º Juizado Especial Cível da Capital 1									203	259	642	77,47%	0	2	0	100,00%	21,62%	100,00%
6º Juizado Especial Cível da Capital	1110	1007	2.036	63,52%	0	148	0	100,00%	483	448	1.904	79,46%	0	69	2	100,00%	54,37%	100,00%
7º Juizado Especial Cível da Capital	1180	873	3.819	74,85%	0	104	0	100,00%	1016	389	3.516	73,98%	0	109	2	100,00%	56,78%	100,00%
8º Juizado Especial Cível da Capital	936	1217	2.276	73,20%	0	54	0	100,00%	553	686	2.557	82,95%	0	63	0	100,00%	64,37%	100,00%
9º Juizado Especial Cível da Capital	1255	1367	3.883	76,10%	0	159	0	100,00%	681	630	3.999	85,29%	0	77	1	100,00%	67,07%	100,00%
10º Juizado Especial Cível da Capital	1021	1195	2.059	68,62%	0	118	0	100,00%	687	626	2.235	75,99%	0	58	1	100,00%	55,98%	100,00%
11º Juizado Especial Cível da Capital	1136	1795	15.572	93,46%	0	93	0	100,00%	685	464	16.229	95,90%	0	57	0	100,00%	89,79%	100,00%
15º Juizado Especial Cível da Capital	1382	1409	2.125	60,89%	0	173	0	100,00%	787	941	2.151	74,55%	0	80	1	100,00%	51,53%	100,00%
16º Juizado Especial Cível da Capital	788	768	3.235	80,31%	0	90	0	100,00%	620	451	3.019	82,13%	0	36	0	100,00%	68,39%	100,00%
17º Juizado Especial Cível da Capital	1440	844	3.877	69,50%	0	65	0	100,00%	433	410	3.276	88,25%	0	27	0	100,00%	63,50%	100,00%
18º Juizado Especial Cível da Capital	1061	1629	3.971	81,05%	0	100	0	100,00%	543	596	4.546	89,44%	0	53	0	100,00%	74,11%	100,00%
1º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	586	748	1.985	78,56%	0	53	0	100,00%	461	328	2.147	81,37%	0	69	0	100,00%	65,80%	100,00%
2º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	554	760	1.650	77,01%	0	49	0	100,00%	353	360	1.857	84,08%	0	47	0	100,00%	67,26%	100,00%
3º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	843	684	2.544	73,88%	0	86	0	100,00%	431	415	2.387	84,62%	0	36	1	100,00%	65,03%	100,00%
4º Juizado Especial das Rel. de Consumo da Capital	841	620	2.436	72,48%	0	89	0	100,00%	337	185	2.212	85,94%	0	26	0	100,00%	63,65%	100,00%

Juizados	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congest. até o final do 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução					
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE	TCC1º	TCEx1º
Juizado Especial Cível do Idoso	753	696	1.585	66,99%	0	116	0	100,00%	354	408	1.528	81,71%	0	30	1	100,00%	58,83%	100,00%
Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor ²	95	249	451	86,43%	0	3	0	100,00%	55	32	642	91,84%	0	19	0	100,00%	79,51%	100,00%
I Juizado Especial Cível de Jaboatão - Candeias	2296	2366	11.496	83,44%	12	270	159	97,20%	1328	1.196	11.471	89,52%	16	142	411	97,11%	75,93%	95,10%
I Juizado Especial Cível de Olinda	2604	3021	5.648	69,96%	3	247	106	99,15%	1674	1.544	6.092	78,08%	6	150	331	98,75%	58,11%	98,21%
I Juizado Especial Cível de Paulista	2174	2617	6.332	75,71%	5	172	67	97,91%	1130	1.352	7.054	86,56%	4	69	194	98,48%	67,93%	97,08%
II Juizado Especial Cível de Jaboatão - Centro	5952	816	6.753	21,36%	7	67	5	90,28%	454	539	1.617	78,94%	11	56	56	90,18%	20,99%	85,94%
I Juizado Especial Cível do Cabo	957	1272	10.029	91,53%	7	70	0	90,00%	1004	763	10.349	90,96%	13	27	48	82,67%	83,75%	79,38%
I Juizado Especial Cível de Camaragibe	1537	1157	3.557	67,39%	2	124	0	98,39%	567	631	3.183	85,13%	1	55	107	99,38%	60,64%	98,32%
II Juizado Especial Cível de Olinda	852	640	1.708	63,71%	3	103	70	98,27%	294	439	1.516	84,96%	4	20	176	97,96%	58,88%	96,37%
I Juizado Especial Cível de Vitória de Santo Antão	2425	1790	2.983	49,19%	29	711	20	96,03%	934	1.182	2.346	73,53%	53	239	672	94,18%	43,59%	91,55%
I Juizado Especial Cível de Caruaru	1470	1528	3.717	71,97%	21	110	134	91,39%	1137	1.285	3.799	77,64%	5	142	201	98,54%	60,08%	93,26%
I Juizado Especial Cível de Garanhuns	742	968	2.573	79,05%	1	58	81	99,28%	538	484	2.800	83,62%	5	28	136	96,95%	68,20%	96,41%
I Juizado Especial Cível de Palmares	678	713	6.181	90,17%	0	36	2	100,00%	139	155	6.213	97,82%	0	12	22	100,00%	88,41%	100,00%
I Juizado Especial Cível de Petrolina	3816	2500	6.745	58,72%	11	262	77	96,76%	1985	1.510	5.432	71,41%	0	202	319	100,00%	46,06%	97,97%
I Juizado Especial Cível de Limoeiro	760	918	3.477	82,71%	0	144	40	100,00%	279	497	3.636	93,25%	0	87	107	100,00%	78,76%	100,00%
I Juizado Especial Cível e Criminal de Goiana	809	592	1.797	66,14%	0	161	35	100,00%	388	388	1.570	80,18%	0	66	116	100,00%	56,90%	100,00%
I Juizado Especial Criminal da Capital ³	1433	2561	7.619	85,92%	1	2	16	94,44%									85,92%	94,44%
1º Juizado Especial Criminal da Capital ³	868	1011			0	1			749	693	4.750	86,24%	0	1	10	100,00%	5,11%	100,00%
3º Juizado Especial Criminal da Capital ³	428	821			1	1			1178	815	4.553	78,06%	0	1	8	100,00%	1,83%	50,00%
2º Juizado Especial Criminal da Capital	936	626	1.628	58,47%	0	1	1	100,00%	437	350	1.323	73,88%	0	4	2	100,00%	47,27%	100,00%
Juizado Especial Criminal do Idoso	626	295	805	43,09%	1	2	2	75,00%	196	138	474	67,97%	1	0	3	66,67%	33,60%	50,00%

Juizados	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congest. até o final do 3º Trimestre	
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução					
	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE = 1- (TBaixCJE / (CnCJE+ CpCJE))	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE = 1- (TBaixExJE / (CnExJE+ CpExJE))	TBaixCJE	CnCJE	CpCJE	TCCJE	TBaixExJE	CnExJE	CpExJE	TCExJE	TCC1º	TCEx1º
I Juizado Especial Criminal de Jaboatão	976	991	1.986	67,22%	0	1	0	100,00%	530	655	2.119	80,89%	0	0	1	100,00%	58,54%	100,00%
I Juizado Especial Criminal de Olinda	829	736	1.604	64,57%	1	0	2	50,00%	303	527	1.517	85,18%	0	0	2	100,00%	60,52%	50,00%
I Juizado Especial Criminal de Garanhuns	358	203	1.010	70,49%	0	0	1	100,00%	14	153	861	98,62%	0	1	1	100,00%	72,77%	100,00%
I Juizado Especial Criminal de Goiana	283	250	521	63,29%	0	0	0		72	108	488	87,92%	0	0	0		59,61%	
I Juizado Especial Criminal de Caruaru	582	598	1.462	71,75%	9	32	38	87,14%	307	332	1.515	83,38%	0	0	0		62,83%	87,14%
Total	58212	53493	167710	73,68%	383	4.688	865	93,10%	30138	28898	163372	84,33%	257	2.481	6.395	97,10%	64,67%	92,03%

Fonte: Diretoria de Informática / TJPE (Sistema Judwin)

Notas:

- ¹ V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista - compreende: 5º Juizado Especial Cível da Capital, 12º Juizado Especial Cível da Capital, 13º Juizado Especial Cível da Capital, 14º Juizado Especial Cível da Capital;
- ² Juizado Especial do Torcedor - JETEP - JECrim 2 - a partir do 2º trimestre - Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor;
- ³ I Juizado Especial Criminal da Capital - a partir do 2º trimestre desmembrado em: 1º Juizado Especial Criminal da Capital e 3º Juizado Especial Criminal da Capital;
- ⁴ III Fórum Universitário de PE - UNICAP - JECrim - a partir do 2º trimestre: 4º Juizado Especial Criminal da Capital;
RintopJE: não é possível coletar nos juizados criminais, devido a ausência de movimentação para o caso de embargos declaratórios. O V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista está com o nome anterior ao Ato 80/2010, pois a migração ainda não foi completamente concluída.
Os Juizados Cíveis receberam implantação da fase de execução quanto aos Títulos Judiciais em 17/06/2009, portanto as seguintes variáveis são parciais, pois não englobam os processos distribuídos até esta data: TBaixJudNCrimJE, ExeJudPNCrimJE, IncExJE e IncExpJE.
As variáveis referentes a Títulos Extrajudiciais não foram coletados, pois o sistema atualmente não dá suporte a esse tipo de título executivo: TBaixExtJE, CnExtJE, CpExtJE e as variáveis que são fórmulas baseadas nessas variáveis (CnExJE, CpExJE e TCExJE)
Os dados dos indicadores para o V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista são parciais, pois não incluem dados do sistema Projudi, devido a limitações no mesmo.
ExeJudCrimNPLJE: o total coletado inclui as execuções não aplicadas e não acompanhadas pelos juizados. Deve-se verificar com a CJE quais os juizados que aplicam e acompanham a execução.

Abreviações Utilizadas

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais
CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais
RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais
TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais
CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais
IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais
TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados
RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento
CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais
TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais
IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais

Resumo Geral dos Dados de Produção – 3º Trimestre de 2010

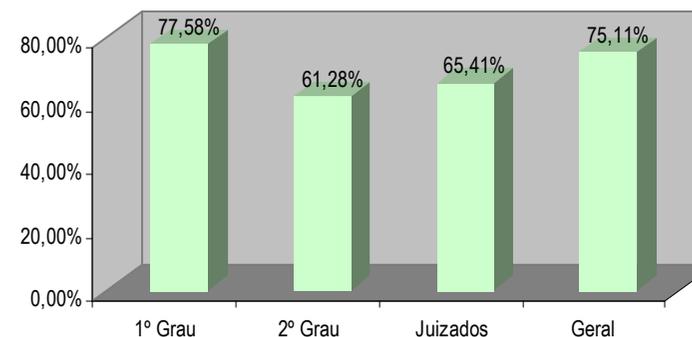
Posição em 30.09.2010

Instâncias	1º Semestre/2010								3º Trimestre/2010								Taxa de Congestionamento até o 3º Trimestre		
	Fase de Conhecimento				Fase de Execução				Fase de Conhecimento				Fase de Execução						
	TBaixC	CnC	CpC em 31/12/09	TCC = 1- (TBaixC / (CnC + CpC))	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/12/09	TCEX = 1- (TBaixEx / (CnEx + CpEx))	TBaixC	CnC	CpC em 31/13/10	TCC	TBaixEx	CnEx	CpEx em 31/03/10	TCEX	TCC	TCEX	TC geral
1ª Entrância	22434	15773	135364	85,16%	5661	2450	36620	85,51%	11454	8495	149074	92,73%	2150	1501	33613	93,88%	78,77%	80,75%	74,51%
2ª Entrância	63444	38260	329377	82,74%	18162	7256	337141	94,73%	29124	20511	362496	92,40%	7976	9081	326611	97,62%	76,15%	92,61%	70,65%
3ª Entrância	89530	23190	719898	87,95%	23187	4699	805590	97,14%	19446	12496	740118	97,42%	5834	2823	788088	99,26%	85,58%	96,43%	81,92%
Total do 1º Grau	175408	77223	1184639	86,10%	47010	14405	1179351	96,06%	60024	41502	1251688	95,36%	15960	13405	1148312	98,63%	81,94%	94,78%	77,58%
Juizados	58212	53493	167710	73,68%	383	4688	865	93,10%	30138	28898	163372	84,33%	257	2481	6395	97,10%	64,67%	92,03%	65,41%
2º Grau	14651	11688	38997	71,09%					7636	6880	35598	82,02%					61,28%		61,28%
Total Geral	248271	142404	1391346	83,81%	47393	19093	1180216	96,05%	97798	77280	1450658	93,60%	16217	15886	1154707	98,61%	78,52%	94,77%	75,11%

Taxa de Congestionamento do TJPE Em 30/09/2010

Instâncias	Tbaix	Cn	Cp	TC
2º Grau	22.287	18.568	38.997	61,28%
1º Grau	298.402	146.535	1.184.639	77,58%
Juizados	88.990	89.560	167.710	65,41%
Total	409.679	254.663	1.391.346	75,11%

Taxa de Congestionamento do TJPE em 30/09/2010



PJPE sob a ótica do CNJ
(Resolução nº 15/2006)

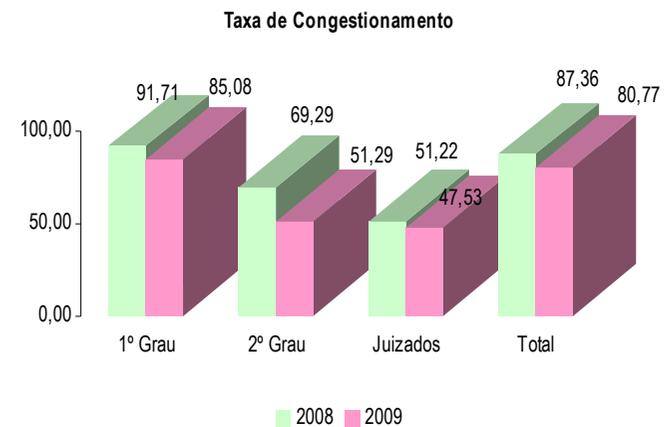
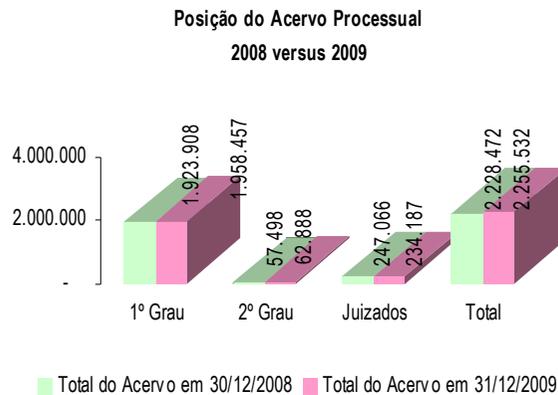
O ano 2009 trouxe grandes mudanças nos dados de produção do TJPE, principalmente no que diz respeito a Taxa de Congestionamento, pois se conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de 91,71% em 2008, para 85,08%. No 2º grau a redução foi ainda maior, de 69,26% para 51,29%, enquanto que nos Juizados Especiais passou-se de 51,22% para 47,53%.

Uma das ações que contribuiu para a redução da taxa de congestionamento foi o esforço realizado por magistrados e servidores no sentido de alcançar a

chamada “Meta 2 – Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º Grau, ou Tribunais Superiores)” do CNJ. Esse esforço resultou no crescimento de 64,79% nas sentenças/decisões e na redução de 7,02% no acervo processual tramitando sem sentença.

Resumo Geral dos Dados de Produção 2009

Entrância/Juizados	Acervo Processual 2008		Total do Acervo em 2008	CN 2009	Sent 2009	CPJ		Acervo Processual 2009		Total do Acervo em 2009	Posição em 31.12.2009		
	Tramitação com sentença	Tramitação sem sentença				2008	2009	Tramitação com sentença	Tramitação sem sentença		Pj 2009	Dj 2009	Tx de Congest
1º Grau	274710	1649198	1923908	372842	301595	1649198	1633190	435456	1523001	1958457	471392	769278	85,08
2º Grau	23970	33528	57498	34619	33196	33528	29890	33512	29376	62888	13841	25362	51,29
Juizados	154159	92907	247066	108947	105909	92907	98011	135660	98527	234187	30190	105909	47,53
Total	452839	1775633	2228472	516408	440700	1775633	1761091	604628	1650904	2255532	515423	900549	80,77



EVOLUÇÃO DA TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Como dito anteriormente, no ano 2009 o TJPE conseguiu no 1º grau reduzir a taxa de congestionamento de 91,71% em 2008, para 85,08%, representando a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Na tabela a seguir tem-se o histórico da Taxa de Congestionamento no 1º grau e das variáveis que a compõe, seguindo as definições da Resolução 15 do CNJ.

Em relação a variável Casos Novos observa-se em 2009 que houve um crescimento de 73,16% em comparação com 2008. Vale salientar que, esse crescimento não resulta, em sua totalidade, de maior demanda da população, mas também pelo fato de que em 2008 apenas 2.291 processos de executivos fiscais municipais e estaduais foram distribuídos na Comarca da Capital, onde esses processos tem maior impacto na distribuição processual

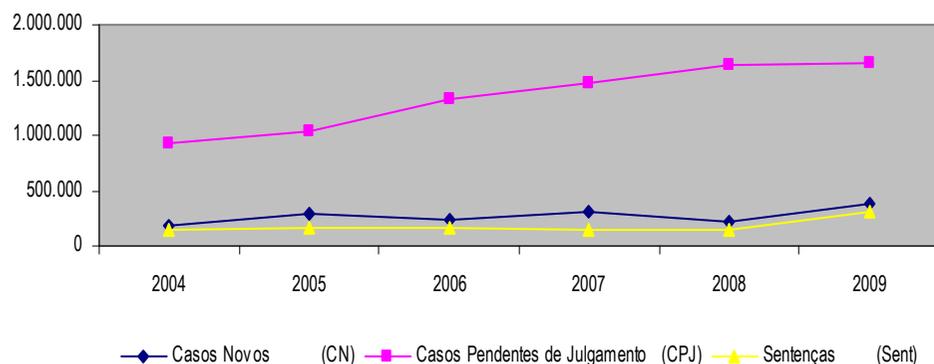
do TJPE, enquanto que em 2009 foram distribuídos 93.755 processos, o que significa um crescimento de 3.992,32%, implicando sua participação na variável Casos Novos na ordem de 25,15% em 2009. Outro motivo que contribuiu para o crescimento de Casos Novos em 2009 foi a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas.

Em relação as Sentenças o crescimento foi de 95,76% em 2009 comparando-se com 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do CNJ uma das justificativas, conforme esclarecimento anterior, e também a implantação do sistema JUDWIN em 46 comarcas, o que nos possibilitou extrair informações mais precisas do sistema de controle processual.

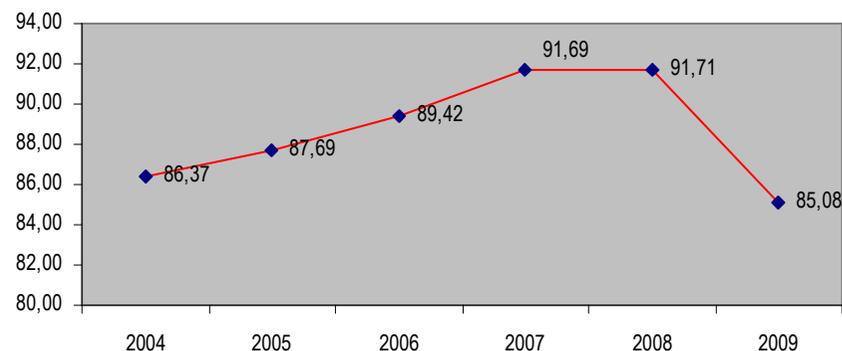
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU 2004-2009

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	176.018	928.890	150.561	86,37
2005	290.312	1.032.778	162.809	87,69
2006	230.875	1.323.091	164.433	89,42
2007	307.342	1.469.386	147.643	91,69
2008	215.321	1.642.835	154.063	91,71
2009	372.842	1.649.198	301.595	85,08

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 1º Grau
2004-2009



Evolução da Taxa de Congestionamento do 1º Grau
2004-2009



Tratando-se do 2º grau, a taxa de congestionamento reduziu-se de 69,26% em 2008, para 51,29%, representando também a menor taxa alcançada desde o ano 2004. Na tabela a seguir, na qual se apresenta o histórico da Taxa de Congestionamento no 2º grau, observa-se que a variável Casos Novos, em 2009, teve um crescimento de 54,18% em comparação com 2008. Uma das justificativas para esse que crescimento que em anos anteriores era da ordem de 10% pode-se citar o crescimento de processos julgados no 1º grau que possibilita a apresentação de recursos a serem apreciados pelo 2º grau.

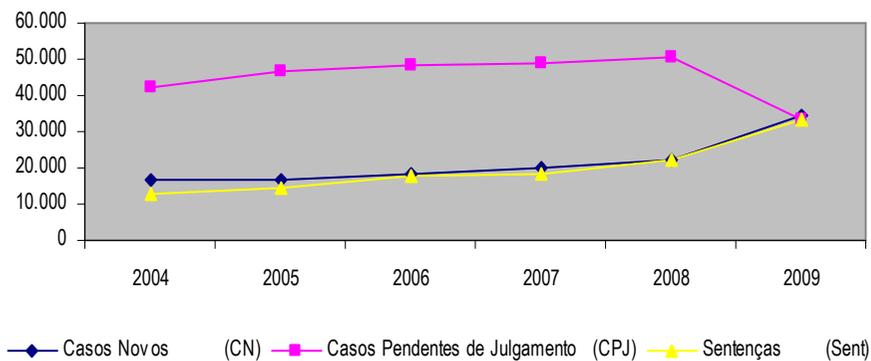
Em relação as Sentenças o crescimento foi de 47,91% em 2009 em relação a 2008, sendo o esforço para cumprimento da Meta 2 do CNJ uma das justificativas.

Nos Juizados Especiais o crescimento da variável Casos Novos foi de 10,35% enquanto que para Sentenças foi de 20,60% em 2009 comparando-se com 2008, o que resultou na redução da Taxa de Congestionamento de 51,22% para 47,53%. Os Juizados Especiais e os Colégios Recursais alcançaram 100% no cumprimento da Meta 2 do CNJ em 2009.

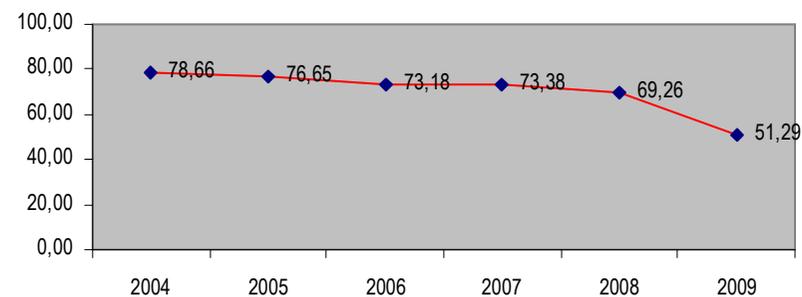
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 2º GRAU 2004-2009

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	16.716	42.351	12.605	78,66
2005	16.533	46.497	14.719	76,65
2006	18.300	48.312	17.863	73,18
2007	20.029	48.729	18.306	73,38
2008	22.453	50.561	22.444	69,26
2009	34.619	33.528	33.196	51,29

Evolução dos CN, dos CPJ e Sent do 2º Grau
2004-2009



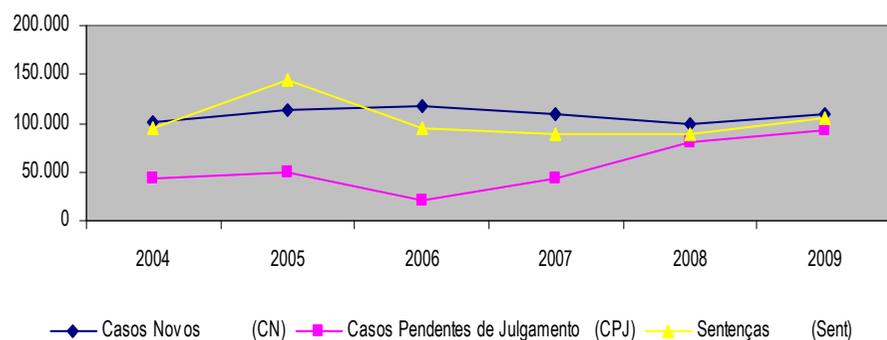
Evolução da Taxa de Congestionamento do 2º Grau
2004-2009



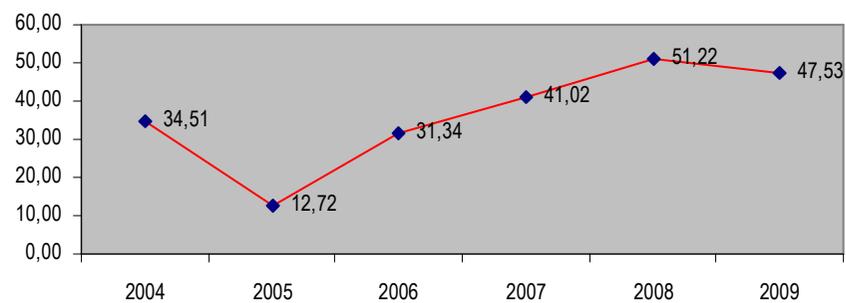
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NOS JUIZADOS ESPECIAIS 2004-2009

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	101.263	43.283	94.670	34,51
2005	114.431	49.876	143.400	12,72
2006	116.851	20.907	94.580	31,34
2007	108.796	43.178	89.633	41,02
2008	98.733	81.301	87.821	51,22
2009	108.947	92.907	105.909	47,53

Evolução dos CN, dos CPJ e das Sent dos Juizados
2004-2009



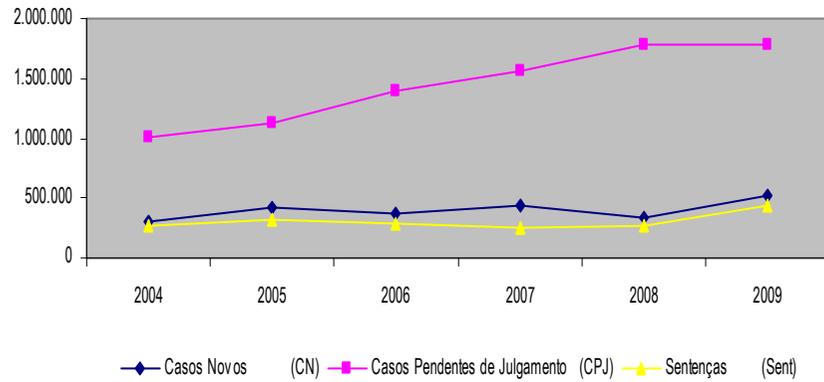
Evolução da Taxa de Congestionamento dos Juizados
2004-2009



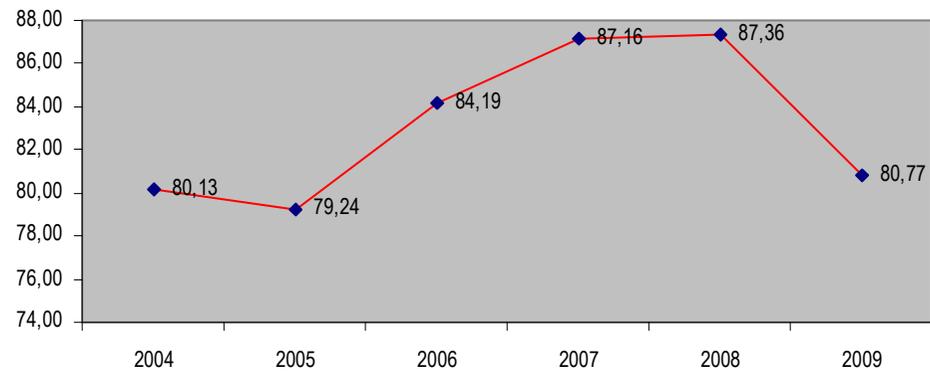
TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO PJPE 2004-2009

Período	Casos Novos (CN)	Casos Pendentes de Julgamento (CPJ)	Sentenças (Sent)	Taxa de Congestionamento (TC)
2004	296.660	1.014.725	260.519	80,13
2005	424.060	1.129.282	322.524	79,24
2006	368.684	1.395.629	279.013	84,19
2007	438.737	1.565.133	257.290	87,16
2008	340.635	1.775.174	267.426	87,36
2009	516.408	1.775.633	440.700	80,77

Evolução dos CN, dos CPJ e das Sent do PJPE
2004-2009



Evolução da Taxa de Congestionamento do PJPE
2004-2009



OUVIDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Ouvidoria Geral da Justiça tem como objeto tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de

aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados (art. 44 – COJE).

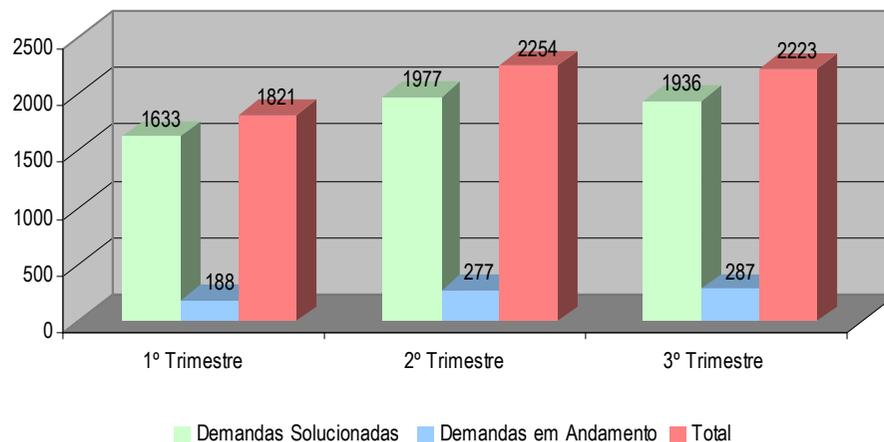
A sistemática de funcionamento contempla alternativas que facilitam o acesso da sociedade à Ouvidoria, tais como: Atendimento Pessoal, Internet, Tele-Ouvidoria, Judiciário na Comunidade e Sistema de Avaliação de Serviços.

Demandas	2009		1º Trimestre 2010		2º Trimestre 2010		3º Trimestre 2010	
	Qde	%	Qde	%	Qde	%	Qde	%
Demandas Solucionadas	4903	87,85	1633	89,68	1977	87,71	1936	87,09
Demandas em Andamento	678	12,15	188	10,32	277	12,29	287	12,91
Total	5581	100,00	1821	100,00	2254	100,00	2223	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Nota: o prazo para solução das ocorrências é de 60 dias.

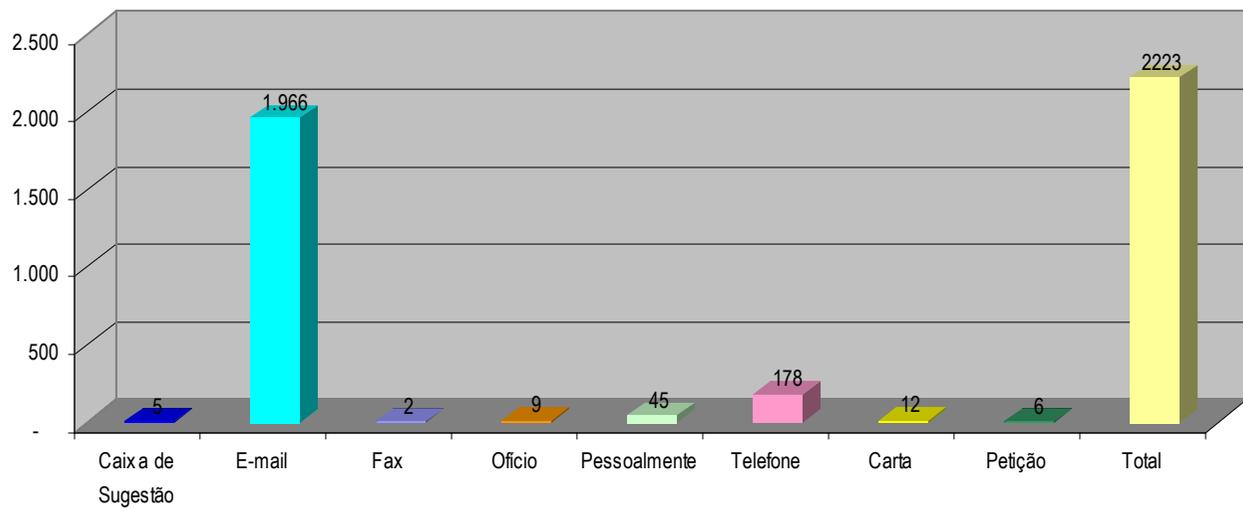
Demandas Trimestral da Ouvidoria 2010



Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso no Judiciário 3º Trimestre/2010		
Tipo de Ingresso	Quantidade	%
Caixa de Sugestão	5	0,22
E-mail	1.966	88,44
Fax	2	0,09
Ofício	9	0,40
Pessoalmente	45	2,02
Telefone	178	8,01
Carta	12	0,54
Petição	6	0,27
Total	2223	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

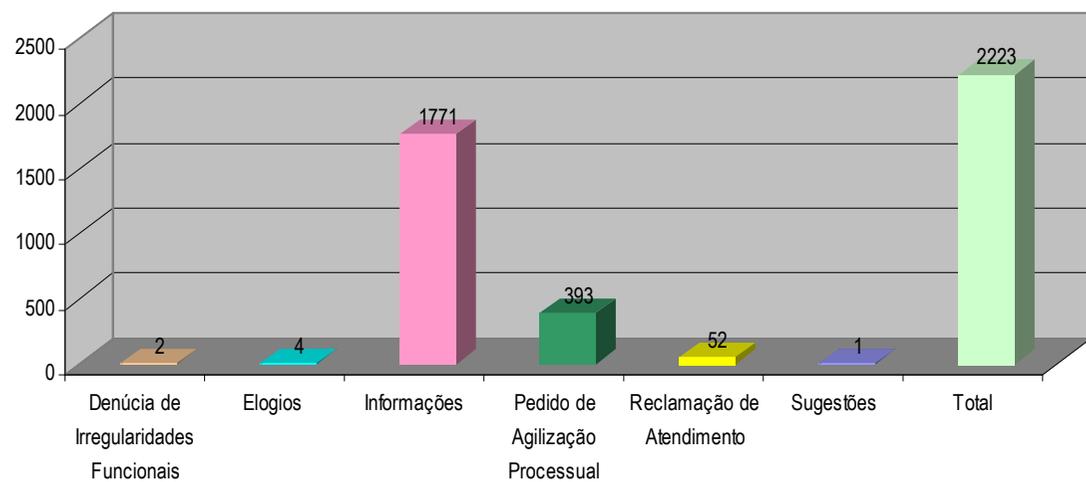
Demandas da Ouvidoria por Tipo de Ingresso - 3º Trimestre 2010



Demandas da Ouvidoria por Natureza 3º Trimestre		
Natureza da Demanda	Qde	%
Denúcia de Irregularidades Funcionais	2	0,09
Elogios	4	0,18
Informações	1771	79,67
Pedido de Agilização Processual	393	17,68
Reclamação de Atendimento	52	2,34
Sugestões	1	0,04
Total	2223	100,00

Fonte: Ouvidoria Judiciária / PJPE

Demandas da Ouvidoria por Natureza - 3º Trimestre 2010



ORÇAMENTO

Orçamento Geral do Estado *versus* Orçamento do PJPE 2002-2010

Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. O orçamento operacionaliza a ação do Governo através da execução da receita e da despesa, traduzida em ações de custeio, investimentos, pessoal e encargos sociais, durante o período de um ano, denominado exercício financeiro.

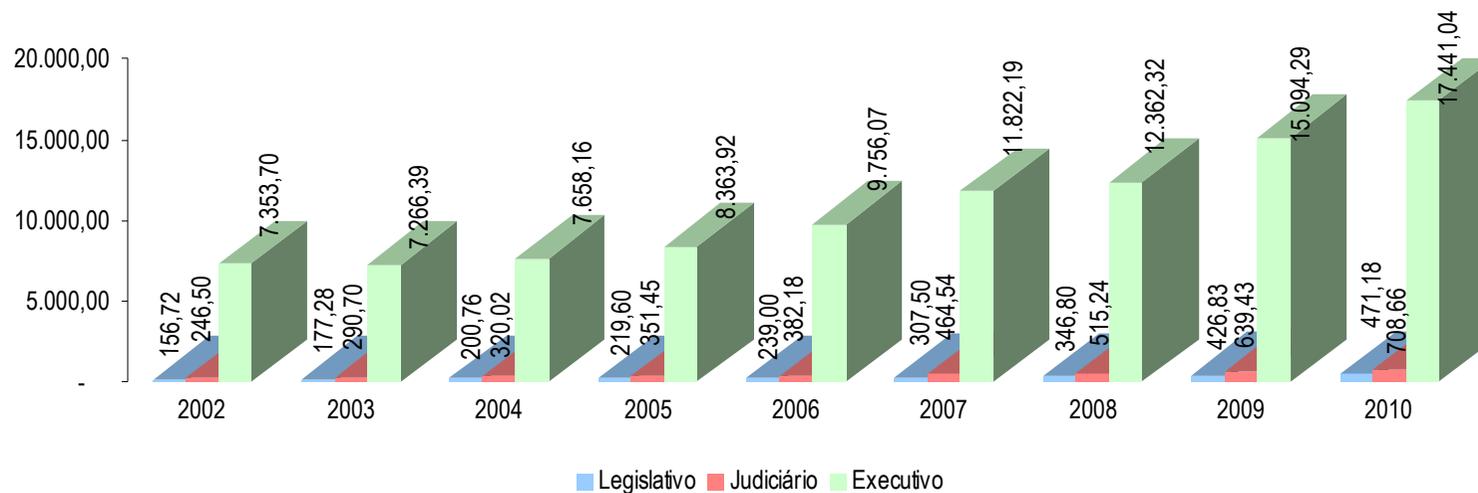
A participação do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado, no período de 2002 a 2009 apresenta crescimento, o mesmo vem sendo observado para os poderes Legislativo e Executivo. De 2009 para 2010 a participação do Poder Judiciário decresceu de 3,93 para 3,81%. Vejamos dados dos quadros abaixo:

Especificação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Legislativo	156.719.500,00	2,02	177.280.000,00	2,29	200.764.500,00	2,45	219.602.700,00	2,46	238.999.400,00	2,30
Judiciário	246.500.000,00	3,18	290.703.000,00	3,76	320.015.000,00	3,91	351.449.400,00	3,93	382.182.900,00	3,68
Executivo	7.353.702.100,00	94,80	7.266.391.400,00	93,95	7.658.164.500,00	93,63	8.363.924.400,00	93,61	9.756.070.700,00	94,01
Total	7.756.921.600,00	100,00	7.734.374.400,00	100,00	8.178.944.000,00	100,00	8.934.976.500,00	100,00	10.377.253.000,00	100,00

Especificação	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Legislativo	307.502.300,00	2,44	346.804.600,00	2,62	426.829.300,00	2,64	471.182.400,00	2,53
Judiciário	464.542.000,00	3,69	515.241.000,00	3,90	639.432.000,00	3,96	708.656.300,00	3,81
Executivo	11.822.189.400,00	93,87	12.362.319.800,00	93,48	15.094.289.500,00	93,40	17.441.036.700,00	93,66
Total	12.594.233.700,00	100,00	13.224.365.400,00	100,00	16.160.550.800,00	100,00	18.620.875.400,00	100,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA (2002 a 2010)

**Participação dos Poderes no Orçamento do Estado
2002 a 2010**



**Orçamento do PJPE
2004-2009**

Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias correspondem aos gastos com a manutenção da estrutura do Poder Judiciário (luz, água, telefonia, aluguéis, etc.), outras despesas correntes (auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio saúde etc.), aos investimentos considerados prioritários e ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

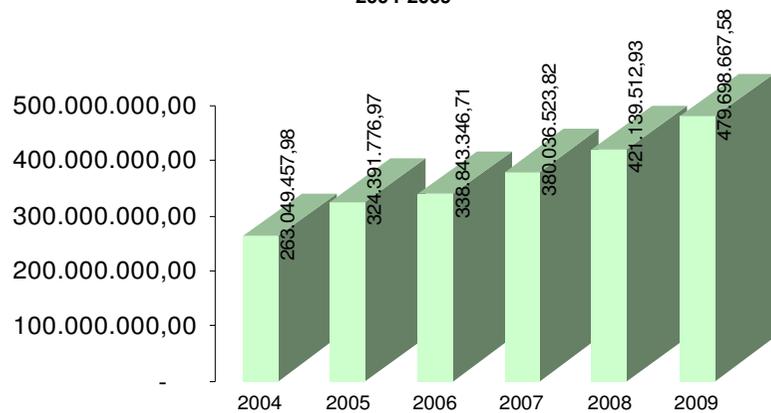
Orçamento Autorizado X Despesa Realizada - 2004 – 2009

Exercício : 2004				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	270.615.000,00	263.049.457,98	97,20	81,86
Outras Despesas Correntes	59.613.077,00	47.558.857,49	79,78	14,80
Investimentos	29.464.528,00	10.694.136,90	36,29	3,33
Inversões Financeira	1.387.802,00	45.000,00	3,24	0,01
Subtotal	361.080.407,00	321.347.452,37	89,00	100,00
(+) Destaques Recebidos	9.000,00	9.000,00	100,00	0,00
(-) Destaques Concedidos	-1.178.940,00	-	-	-
Total	359.910.467,00	321.356.452,37	89,29	100,00
Exercício : 2005				
Despesa com Pessoal e Encargos	326.322.712,58	324.391.776,97	99,41	80,44
Outras Despesas Correntes	68.693.707,29	60.574.745,52	88,18	15,02
Investimentos	22.671.218,41	13.798.433,04	60,86	3,42
Inversões Financeira	4.530.000,00	4.530.000,00	100,00	1,12
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	422.217.638,28	403.294.955,53	95,52	100,00
Exercício : 2006				
Despesa com Pessoal e Encargos	339.407.132,66	338.843.346,71	99,83	83,58
Outras Despesas Correntes	72.733.885,77	62.038.906,88	85,30	15,30
Investimentos	15.672.189,75	3.778.642,26	24,11	0,93
Inversões Financeira	800.000,00	725.000,00	90,63	0,18
Sub Total	428.613.208,18	405.385.895,85	94,58	99,99
(+) Destaques Recebidos	63.000,00	24.933,33	39,58	0,01
(-) Destaques Concedidos	-2.149.928,91	-	-	-
Total	426.526.279,27	405.410.829,18	95,05	100,00

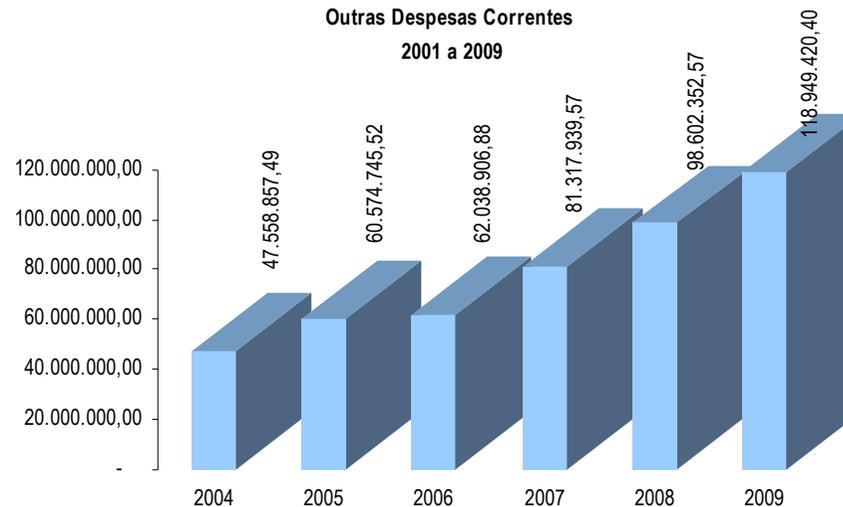
Exercício : 2007				
Tipo de Despesa	Orçamento Autorizado (a)	Despesa Realizada (b)	% b/a	% Desp. Realiz./Total da Despesa
Despesa com Pessoal e Encargos	382.700.000,00	380.036.523,82	99,30	75,60
Outras Despesas Correntes	92.806.727,64	81.317.939,57	87,62	1,62
Investimentos	49.640.048,02	41.345.347,68	83,29	8,22
Inversões Financeira	-	-	-	-
Sub Total	525.146.775,66	502.699.811,07	95,73	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-2.284.807,74	-	-	-
Total	522.861.967,92	502.699.811,07	96,14	100,00
Exercício : 2008				
Despesa com Pessoal e Encargos	430.517.090,00	421.139.512,93	97,82	79,32
Outras Despesas Correntes	120.926.810,00	98.602.352,57	81,54	18,57
Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35,39	2,10
Inversões Financeira	1.176.000,00	-	-	-
Sub Total	584.189.900,00	530.915.802,81	90,88	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-144.750,56	-	-	-
Total	584.045.149,44	530.915.802,81	90,90	100,00
Exercício : 2009				
Despesa com Pessoal e Encargos	483.406.541,24	479.698.667,58	99,23	75,34
Outras Despesas Correntes	143.305.360,00	118.949.420,40	83,00	18,68
Investimentos	51.213.538,26	38.064.998,36	74,33	5,98
Inversões Financeira	150.000,00	-	-	-
Sub Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00
(+) Destaques Recebidos	-	-	-	-
(-) Destaques Concedidos	-	-	-	-
Total	678.075.439,50	636.713.086,34	93,90	100,00

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário / PJPE

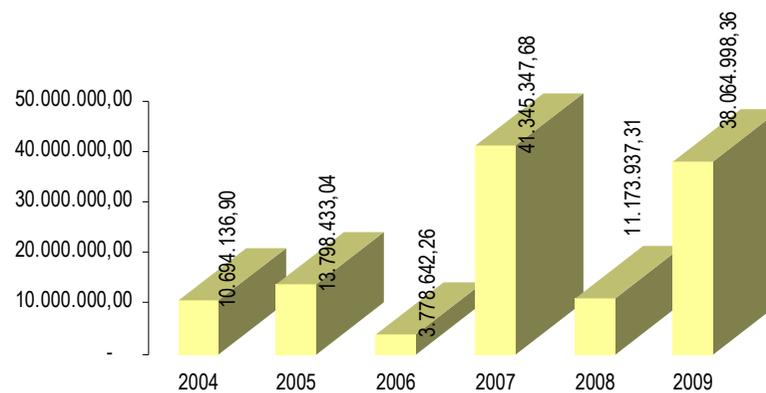
**Despesas com Pessoal e Encargos
2004-2009**



**Outras Despesas Correntes
2001 a 2009**



**Despesas com Investimentos
2001 a 2009**



Despesas de Pessoal sob a ótica da LRF 2001 – 2009

(em milhares de Reais)

Ano	Despesa Bruta com Pessoal e Encargos	Incremento %	Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	Incremento %	RCL*	Incremento %	% DLP / RCL**
2001	179.461,00		171.881,32		3.803.156,97		4,52
2002	190.631,00	6,22	188.083,00	9,43	4.383.769,00	15,27	4,29
2003	218.246,00	14,49	214.736,00	14,17	4.629.449,00	5,60	4,64
2004	263.049,00	20,53	260.106,00	21,13	5.422.178,67	17,12	4,80
2005	324.392,00	23,32	310.044,00	19,20	6.651.908,00	22,68	4,66
2006	338.843,00	4,46	336.893,00	8,66	7.388.664,00	11,08	4,56
2007	380.037,00	12,15	377.029,48	11,91	8.301.076,09	12,35	4,54
2008	421.140,00	10,82	400.444,50	6,21	10.010.230,66	20,59	4,00
2009	629.298,00	49,43	447.661,02	11,79	10.631.854,01	6,21	4,21

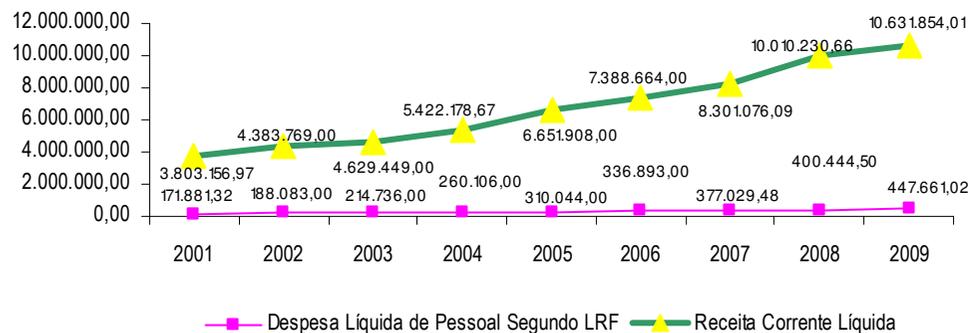
Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório de Gestão Fiscal

* RCL – Receita Corrente Líquida do Estado

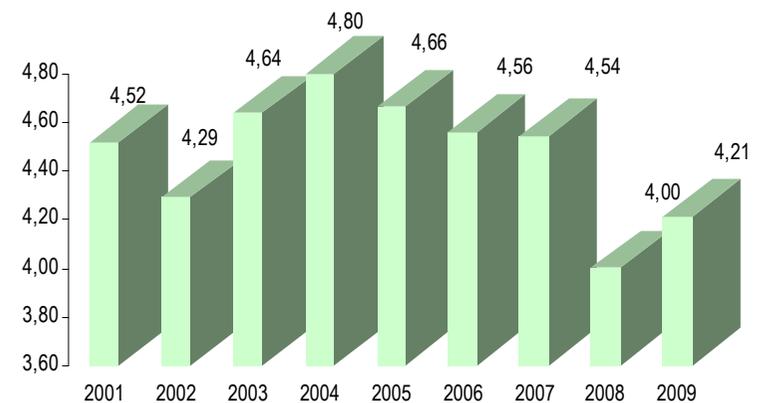
** Limite Máximo: 6%

Limite Prudencial: 5,7%

**Evolução da DLP do TJPE versus RCL do Estado
2001-2009**



% da DLP sobre a RCL



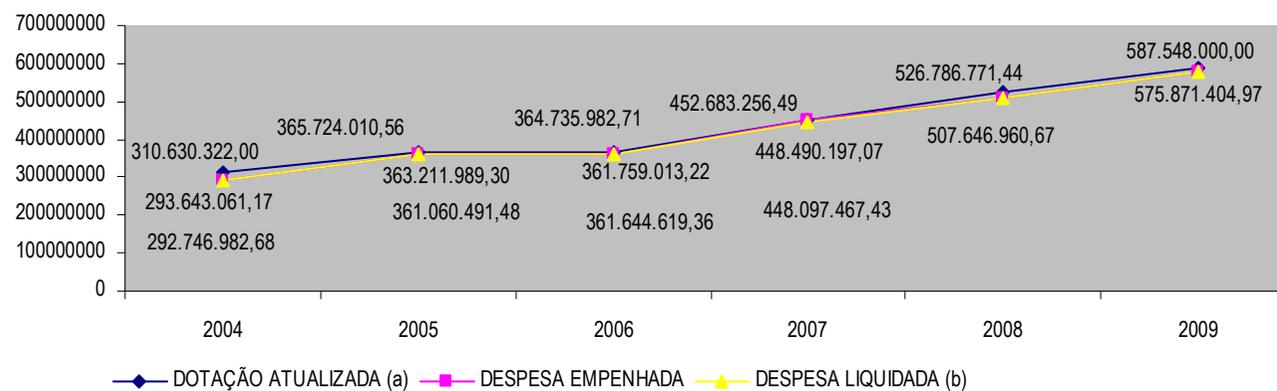
**Evolução da Despesa por Fonte
2004 – 2009**

Fonte: 101 - Tesouro

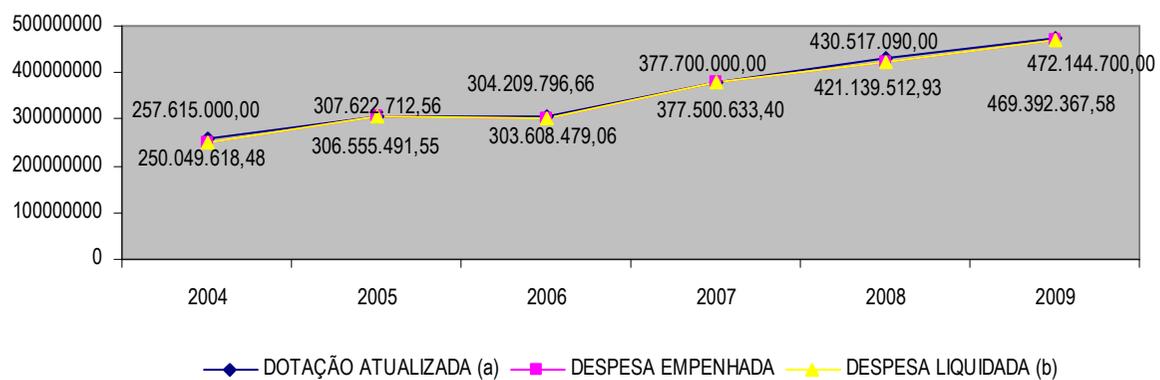
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	101	1	252.415.000,00	257.615.000,00	250.049.618,48	250.049.618,48	97,06	7.565.381,52	-
		3	36.300.000,00	53.015.322,00	43.593.442,69	42.697.364,20	80,54	9.421.879,31	896.078,49
Total			288.715.000,00	310.630.322,00	293.643.061,17	292.746.982,68	94,24	16.987.260,83	896.078,49
2005	101	1	274.349.600,00	307.622.712,56	306.555.491,55	306.555.491,55	99,65	1.067.221,01	-
		3	45.799.800,00	58.101.298,00	56.656.497,75	54.504.999,93	93,81	1.444.800,25	2.151.497,82
Total			320.149.400,00	365.724.010,56	363.211.989,30	361.060.491,48	98,72	2.512.021,26	2.151.497,82
2006	101	1	293.026.900,00	304.209.796,66	303.608.479,06	303.608.479,06	99,80	601.317,60	-
		3	55.936.000,00	60.526.186,05	58.150.534,16	58.036.140,30	95,89	2.375.651,89	114.393,86
Total			348.962.900,00	364.735.982,71	361.759.013,22	361.644.619,36	99,15	2.976.969,49	114.393,86
2007	101	1	365.000.000,00	377.700.000,00	377.500.633,40	377.500.633,40	99,95	199.366,60	-
		3	63.000.000,00	74.983.256,49	70.989.563,67	70.596.834,03	94,15	3.993.692,82	392.729,64
Total			428.000.000,00	452.683.256,49	448.490.197,07	448.097.467,43	98,99	4.193.059,42	392.729,64
2008	101	1	399.675.000,00	430.517.090,00	421.139.512,93	421.139.512,93	97,82	9.377.577,07	-
		3	74.000.000,00	96.269.681,44	86.507.447,74	86.507.447,74	89,86	9.762.233,70	-
Total			473.675.000,00	526.786.771,44	507.646.960,67	507.646.960,67	96,37	19.139.810,77	-
2009	101	1	458.400.700,00	472.144.700,00	469.392.367,58	469.392.367,58	99,42	2.752.332,42	-
		3	121.347.300,00	115.403.300,00	106.479.037,39	106.479.037,39	92,27	8.924.262,61	-
Total			579.748.000,00	587.548.000,00	575.871.404,97	575.871.404,97	98,01	11.676.595,03	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

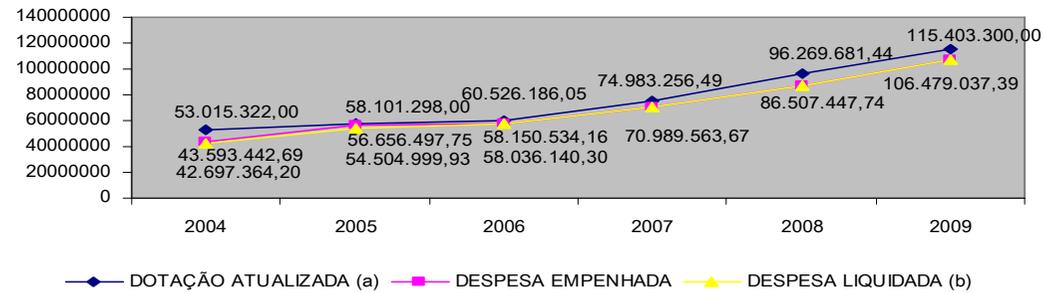
**Execução do Orçamento Fonte 101
2004-2009**



**Execução do Orçamento Fonte 101 - Grupo 1
2004-2009**



Execução do Orçamento Fonte 101 - Grupo 3
2004-2009



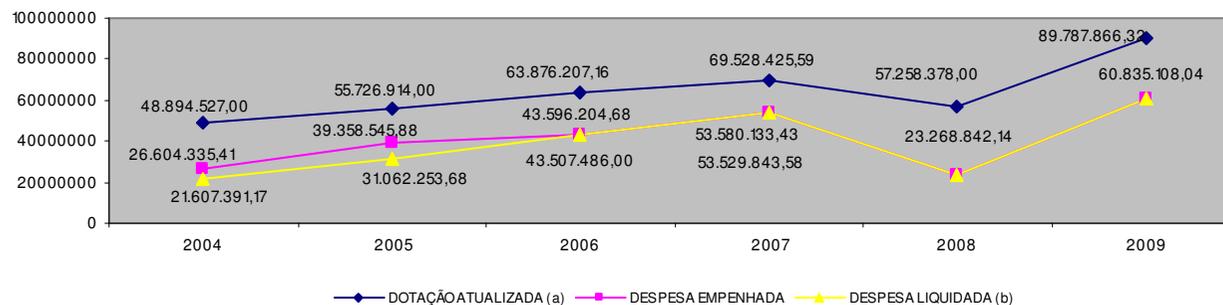
Fonte: 104 – Recursos Diretamente Arrecadados

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	104	1	-	13.000.000,00	13.000.000,00	13.000.000,00	100,00	-	-
		3	7.300.000,00	5.742.300,00	3.252.862,39	2.281.118,66	39,72	2.489.437,61	971.743,73
		4	23.612.198,00	28.764.425,00	10.306.473,02	6.281.272,51	21,84	18.457.951,98	4.025.200,51
		5	387.802,00	1.387.802,00	45.000,00	45.000,00	3,24	1.342.802,00	-
Total			31.300.000,00	48.894.527,00	26.604.335,41	21.607.391,17	44,19	22.290.191,59	4.996.944,24
2005	104	1	-	18.700.000,00	17.836.285,42	17.836.285,42	95,38	863.714,58	-
		3	4.900.000,00	10.256.979,00	3.625.110,83	2.815.857,82	27,45	6.631.868,17	809.253,01
		4	26.400.000,00	22.239.935,00	13.367.149,63	9.180.110,44	41,28	8.872.785,37	4.187.039,19
		5	-	4.530.000,00	4.530.000,00	1.230.000,00	27,15	-	3.300.000,00
Total			31.300.000,00	55.726.914,00	39.358.545,88	31.062.253,68	55,74	16.368.368,12	8.296.292,20
2006	104	1	20.000.000,00	35.260.336,00	35.259.800,98	35.259.800,98	100,00	535,02	-
		3	4.005.000,00	12.158.629,21	3.846.606,44	3.761.520,76	30,94	8.312.022,77	85.085,68
		4	8.315.000,00	15.657.241,95	3.764.797,26	3.761.164,26	24,02	11.892.444,69	3.633,00
		5	900.000,00	800.000,00	725.000,00	725.000,00	90,63	75.000,00	-
Total			33.220.000,00	63.876.207,16	43.596.204,68	43.507.486,00	68,11	20.280.002,48	88.718,68

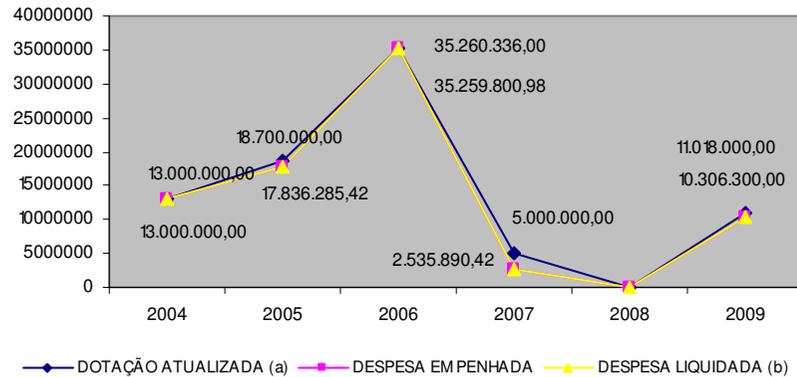
Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	104	1	-	5.000.000,00	2.535.890,42	2.535.890,42	50,72	2.464.109,58	-
		3	8.076.900,00	15.563.607,00	10.317.617,49	10.267.327,64	65,97	5.245.989,51	50.289,85
		4	27.419.100,00	48.964.818,59	40.726.625,52	40.726.625,52	83,18	8.238.193,07	-
		5	1.046.000,00	-	-	-	-	-	-
Total			36.542.000,00	69.528.425,59	53.580.133,43	53.529.843,58	76,99	15.948.292,16	50.289,85
2008	104	1	-	-	-	-	-	-	-
		3	9.020.000,00	24.548.080,00	12.094.904,83	12.094.904,83	49,27	12.453.175,17	-
		4	31.370.000,00	31.534.298,00	11.173.937,31	11.173.937,31	35,43	20.360.360,69	-
		5	1.176.000,00	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00	-
Total			41.566.000,00	57.258.378,00	23.268.842,14	23.268.842,14	40,64	33.989.535,86	-
2009	104	1	-	11.018.000,00	10.306.300,00	10.306.300,00	-	711.700,00	-
		3	20.499.200,00	27.643.200,00	12.463.809,68	12.463.809,68	45,09	15.179.390,32	-
		4	38.584.800,00	50.976.666,32	38.064.998,36	38.064.998,36	74,67	12.911.667,96	-
		5	600.000,00	150.000,00	-	-	-	150.000,00	-
Total			59.684.000,00	89.787.866,32	60.835.108,04	60.835.108,04	67,75	28.952.758,28	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

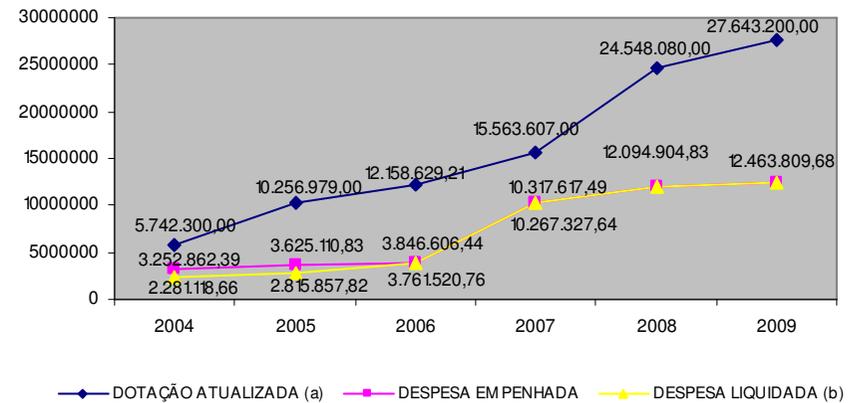
Ev olução do Orçamento Fonte 104
2004-2009



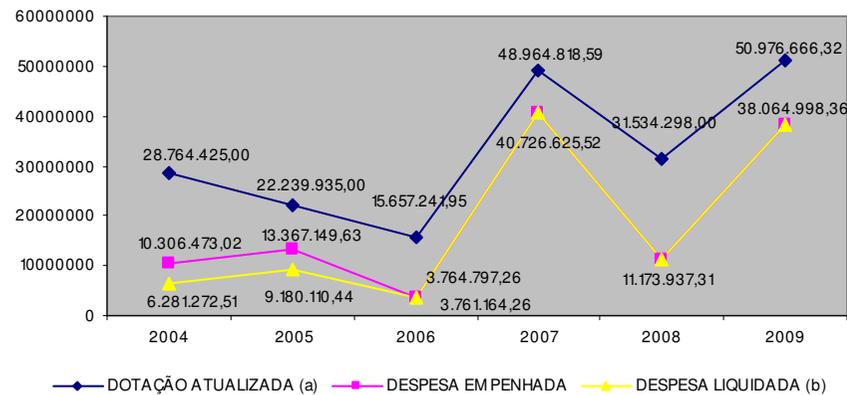
Execução do Orçamento Fonte 104 - Grupo 1
2004-2009



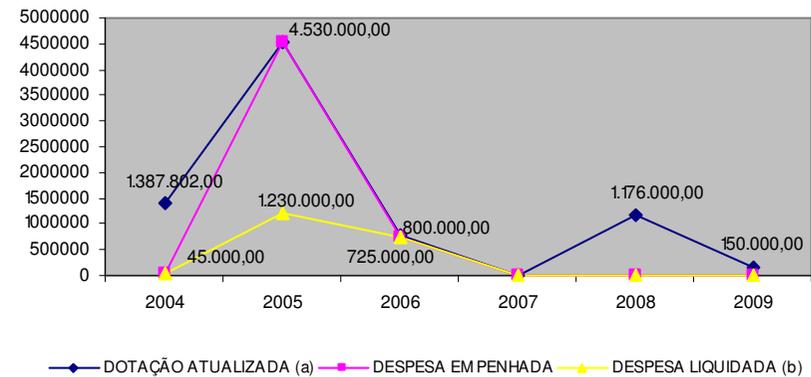
Execução do Orçamento Fonte 104 Grupo 3
2004-2009



Execução do Orçamento Fonte 104 Grupo 4
2004-2009



Execução do Orçamento Fonte 104 - Grupo 5
2004-2009



Fonte 102 - Convênios

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2004	102	3	-	855.455,00	698.287,91	698.287,91	81,63	157.167,09	-
		4	-	700.103,00	387.663,88	358.454,86	51,20	312.439,12	29.209,02
Total			-	1.555.558,00	1.085.951,79	1.056.742,77	67,93	469.606,21	29.209,02
2005	102	3	-	335.430,29	293.136,94	162.864,94	48,55	42.293,35	130.272,00
		4	-	431.283,41	431.283,41	431.283,41	100,00	-	-
TOTAL			-	766.713,70	724.420,35	594.148,35	77,49	42.293,35	130.272,00
2006	102	3	-	49.070,51	41.766,28	41.766,28	85,11	7.304,23	-
		4	-	14.947,80	13.845,00	13.845,00	92,62	1.102,80	-
Total			-	64.018,31	55.611,28	55.611,28	86,87	8.407,03	-
2007	102	3	-	10.758,41	10.758,41	10.758,41	100,00	-	-
		4	-	1.122,16	1.122,16	1.122,16	100,00	-	-
Total			-	11.880,57	11.880,57	11.880,57	100,00	-	-
2008	102	Não houve despesa com a fonte 102 no exercício de 2008							
2009	102	1	-	243.841,24	-	-	-	243.841,24	-
		3	-	258.860,00	6.753,33	6.753,33	2,61	252.106,67	-
		4	-	216.066,67	-	-	-	216.066,67	-
Total			-	718.767,91	6.753,33	6.753,33	0,94	712.014,58	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Fonte 121 - Alienação

Período	Fonte	Grupo	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	Despesa Liquidada (c)	% (c/a)	Saldo a Empenhar (a-b)	Saldo a Liquidar (b-c)
2007	121	4	-	638.405,27	617.600,00	617.600,00	96,74	20.805,27	-
2009	121	4	-	20.805,27	-	-	-	20.805,27	-

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco referem-se aos valores decorrentes da arrecadação de custas e

emolumentos, multas, alienações de bens, aluguéis, cópias xerográficas, taxas administrativas, indenizações, restituições e outras.

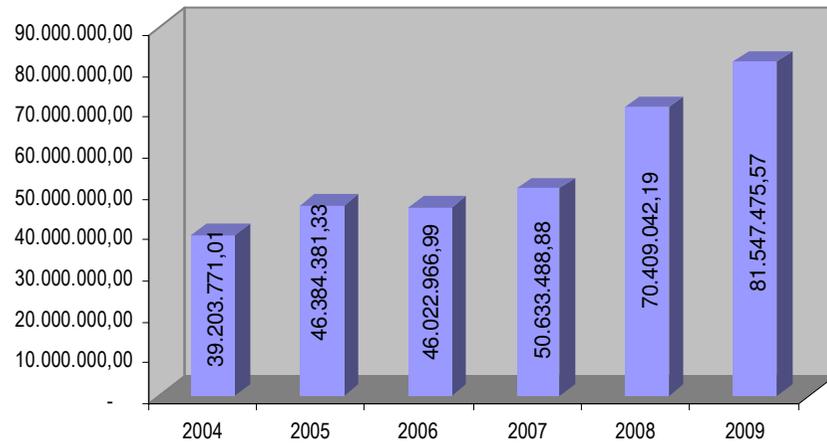
Receitas Próprias	Receita Arrecadada					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receitas Correntes						
Receitas Tributárias *	28.539.033,10	32.810.561,90	37.760.315,27	43.067.429,86	60.791.103,24	65.920.914,94
Receitas Patrimoniais	9.698.405,35	12.601.985,21	7.263.440,16	5.112.987,55	8.964.520,15	13.207.165,31
Receita de Serviços	18.971,28	107.644,63	19.425,00	272.169,54	52.559,66	59.849,01
Transferências Correntes	242.396,80	130.272,00	-	20.000,00	-	502.701,24
Outras Receitas Correntes	688.203,03	556.579,83	958.981,29	1.512.855,93	505.018,86	1.619.636,40
Subtotal	39.187.009,56	46.207.043,57	46.002.161,72	49.985.442,88	70.313.201,91	81.310.266,90
Receitas de Capital						
Alienação de Bens	16.761,45	163.492,76	20.805,27	617.600,00	-	-
Transferências de Capital	-	13.845,00	-	-	-	216.066,67
Outras Receitas de Capital	-	-	-	30.446,00	95.840,28	21.142,00
Subtotal	16.761,45	177.337,76	20.805,27	648.046,00	95.840,28	237.208,67
Total Arrecadado	39.203.771,01	46.384.381,33	46.022.966,99	50.633.488,88	70.409.042,29	81.547.475,57

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp> / Balanço Orçamentário

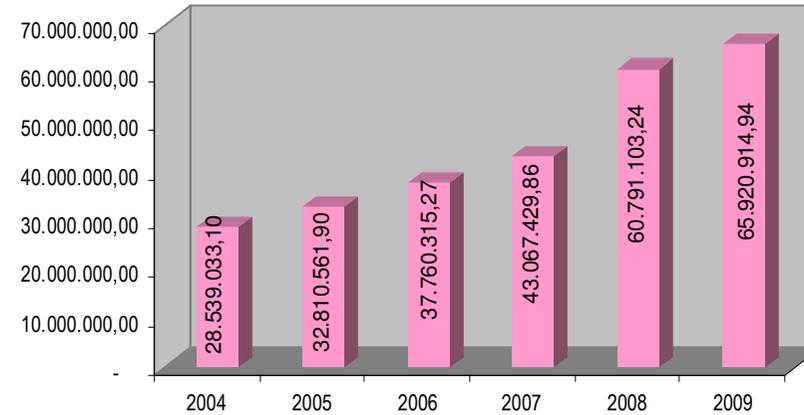
Receitas Tributárias - receitas judiciárias (custas e emolumentos)
Receitas Patrimoniais - aluguéis, rendimentos de aplicação financeira etc.
Receitas de Serviços - editais, cópia xerográfica, taxa de administração, etc
Transferências Correntes - convênios (correntes)
Outras Receitas Correntes - multas, indenizações, restituições, etc.
Transferências de Capital - convênios (capital)

Nota: * Receitas com dedução das devoluções efetuadas no exercício, em virtude de recolhimento indevido aos cofres do PJPE.

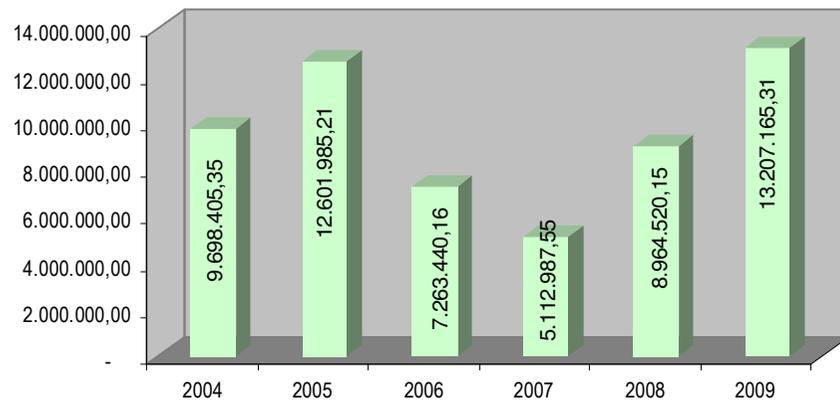
Receita Total Arrecadada 2004-2009



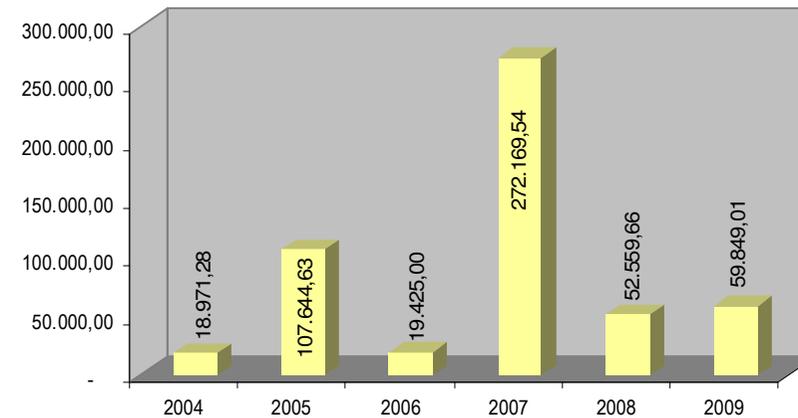
Receitas Tributárias 2004-2009

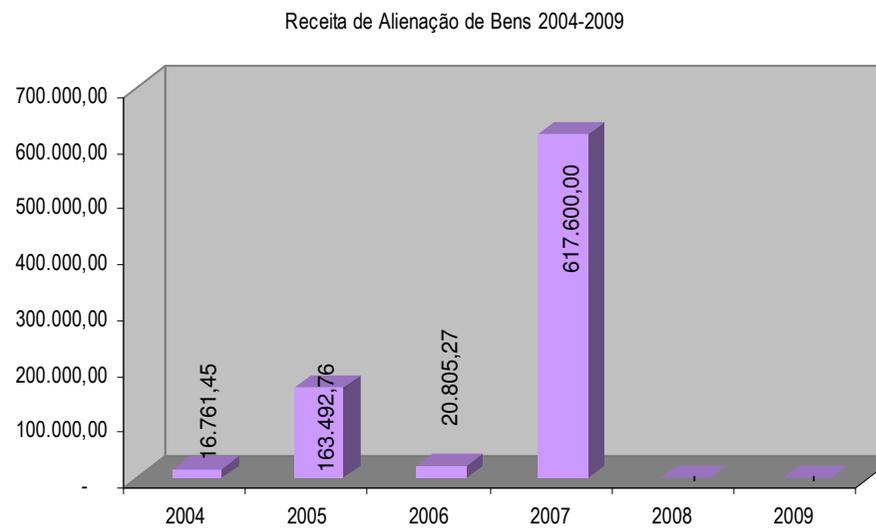
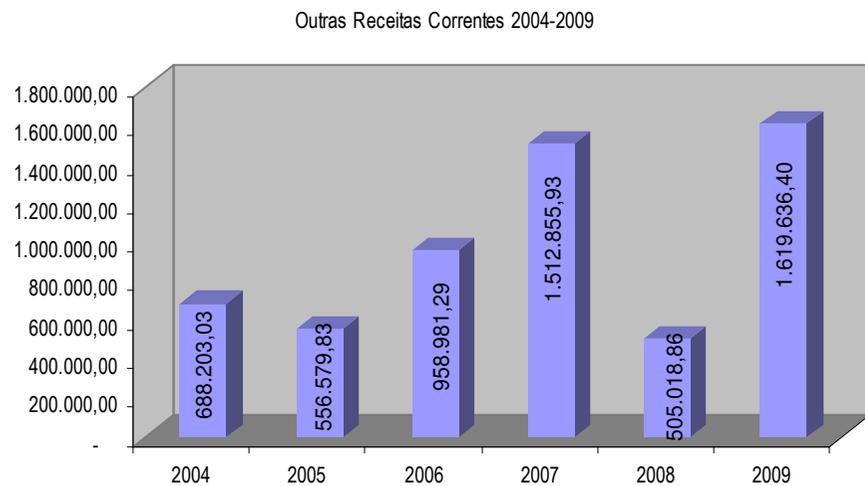


Receitas Patrimoniais 2004-2009



Receitas de Serviços 2004-2009





Repasses do Tesouro 2001 - 2009

Ano	Previsão Anual	Suplementações	Cancelamento p/suplementação	Destaque Recebido	Total	Duodécimos/Cotas/ Repasses Recebidos no Ano	Diferença ⁽¹⁾
2001	200.034.000,00	45.293.816,00	(17.293.816,00)	-	228.034.000,00	206.698.129,12	21.335.870,88
2002	222.500.000,00	31.193.895,00	(18.513.895,00)	-	235.180.000,00	222.953.232,30	12.226.767,70
2003	255.500.000,00	29.977.000,00	(13.644.000,00)	-	271.833.000,00	258.153.905,58	13.679.094,42
2004	288.715.000,00	32.741.072,00	(10.825.750,00)	9.000,00	310.639.322,00	294.316.798,91	16.322.523,09
2005	320.149.400,00	74.138.355,58	(27.326.827,00)	-	366.960.928,58	332.318.271,75	34.642.656,83
2006	348.962.900,00	29.748.698,41	(14.038.615,70)	63.000,00	364.735.982,71	358.589.561,88	6.146.420,83
2007	428.000.000,00	34.288.362,23	(7.356.000,00)	-	454.932.362,23	454.500.000,02	432.362,21
2008	473.675.000,00	65.665.163,00	(12.452.263,00)	-	526.887.900,00	517.713.007,76	9.174.892,24
2009 ²	562.148.000,00	103.764.817,94	(47.521.378,45)	-	618.391.439,49	562.147.999,99	56.243.439,50

⁽¹⁾ Comportada pelo Superávit Financeiro do PJPE / Excesso de Arrecadação do Tesouro e/ou PJPE

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

⁽²⁾ Previsão ajustada em R\$ 17.600.000,00 em virtude do Contingenciamento estabelecido pelo Estado através do Decreto nº 33.402 /09, dividido em 7 parcelas de R\$ 2.514.285,71 (junho a dezembro)

Superávit Financeiro por Fonte de Recursos 2001 - 2009

Ano	Fonte 01	Fonte 04	Fonte 02	Outras Fontes	Total do Superávit *
2001 ⁽¹⁾	-	-	-	-	22.454.488,58
2002 ⁽¹⁾	-	-	-	-	33.847.141,94
2003 ⁽¹⁾	-	-	-	-	44.383.807,45
2004	29.599.410,97	24.427.625,55	583.072,36	5.597,31	54.615.706,19
2005	3.609.343,03	27.318.495,97	62.915,51	35.035,30	31.025.789,81
2006	1.319.340,98	27.544.346,85	11.880,57	20.805,27	28.896.373,67
2007	8.010.430,60	20.696.246,03	-	20.805,27	28.727.481,90
2008	21.795.163,78	63.705.847,02	-	20.805,27	85.521.816,07
2009	13.699.652,29	77.715.270,86	753.624,31	20.805,27	92.189.352,73

Fonte: Diretoria Financeira / P

⁽¹⁾ Não foi possível individualizar o valor por fonte de recurso.

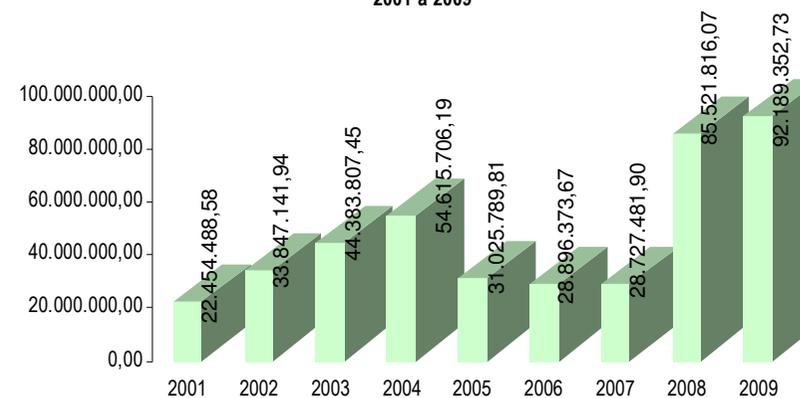
Fonte 01: Repasses do Tesouro Estadual

Fonte 04: Recursos Próprios

Fonte 02: Recursos oriundos de Convênios

Superávit = Diferença entre o Ativo Financeiro (Disponível + Realizável) e o Passivo Financeiro (Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Depósitos) apurada no Balanço Patrimonial.

Evolução do Superávit
2001 a 2009



Orçamento do PJPE

Orçamento do Tribunal de Justiça de Pernambuco – 3º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	Dotação Inicial	Suplementações				Dotação Atualizada ao final do 3º Trimestre
		Dotação Atualizada até o 1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro	
Custeio	167.423.400,00	161.774.045,11	(3.500.000,00)	-	-	158.274.045,11
Investimentos	37.411.700,00	59.424.346,85	3.500.000,00	-	-	62.924.346,85
Inversão Financeira	-	110.000,00	-	-	-	110.000,00
Pessoal e Encargos	503.821.200,00	506.821.200,00	-	-	-	506.821.200,00
Total	708.656.300,00	728.129.591,96				728.129.591,96

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Obs: A suplementação ocorrida no mês de julho de R\$ 3.500.000,00, corresponde ao valor líquido efetivamente acrescentando ao grupo de despesa.

Despesa Liquidada

Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça de Pernambuco – 3º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	Dotação Atualizada ao final do 3º Trimestre	Liquidações				Total Liquidado até o 3º Trimestre	% Total Liquidado/a Dotação
		Até o 1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro		
Custeio	158.274.045,11	57.783.890,62	10.775.687,97	10.387.924,32	10.416.857,85	89.364.360,76	56,46
Investimentos	62.924.346,85	4.683.064,62	917.293,81	3.389.881,33	5.188.062,67	14.178.302,43	22,53
Inversão Financeira	110.000,00	-	-	-	-	-	0,00
Pessoal e Encargos	506.821.200,00	230.252.350,52	37.935.791,43	38.205.679,46	38.596.209,18	344.990.030,59	68,07
Total	728.129.591,96	292.719.305,76	49.628.773,21	51.983.485,11	54.201.129,70	448.532.693,78	61,60

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Receitas Correntes
3º Trimestre de 2010**

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada					Receita Realizada até o 3º Trimestre	Receita a Realizar	Percentual de Realização da Receita
		1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro	3º Trimestre			
Tributária	67.021.800,00	33.583.269,61	5.809.000,18	6.691.384,92	7.543.637,54	20.044.022,64	53.627.292,25	13.394.507,75	80,01
Patrimonial	6.022.100,00	5.786.511,43	1.404.480,26	1.523.317,80	1.690.813,06	4.618.611,12	10.405.122,55	(4.383.022,55)	172,78
Serviços	58.000,00	32.250,76	5.766,93	5.545,24	6.314,39	17.626,56	49.877,32	8.122,68	86,00
Transferências Correntes	-	867.075,52	-	-	-	-	867.075,52	(867.075,52)	-
Outras Correntes	277.500,00	1.165.295,09	107.960,45	69.449,47	79.143,25	256.553,17	1.421.848,26	1.144.348,26	512,38
TOTAL	73.379.400,00	41.434.402,41	7.327.207,82	8.289.697,43	9.319.908,24	24.936.813,49	66.371.215,90	7.008.184,10	90,45

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Receitas de Capital
3º Trimestre de 2010**

Tipo de Receita	Receita Prevista	Receita Realizada no 1º Semestre	Receita Realizada			Receita Realizada 3º Trimestre	Receita Realizada até o 3º Trimestre
			Julho	Agosto	Setembro		
Transferências Capital	-	563.748,45	-	-	-	-	563.748,45
Outras Receitas de Capital	105.600,00	297,00	-	-	-	-	297,00
Alienação de Bens	-	-	-	-	87.412,00	87.412,00	87.412,00
TOTAL	105.600,00	564.045,45	-	-	87.412,00	87.412,00	651.457,45

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Arrecadação das Receitas Judiciárias

Tipo de Receita Judiciária	2008	2009	1º Semestre 2010	3º Trimestre 2010	Acumulado 2010
Custas e Taxas Judiciais (a)	29.906.822,76	31.174.617,59	16.168.918,60	9.903.552,88	26.072.471,48
Custas	19.967.038,81	20.760.026,19	10.970.036,32	7.044.479,54	18.014.515,86
Taxas	9.939.783,95	10.414.591,40	5.198.882,28	2.859.073,34	8.057.955,62
A Classificar	-	-	-	-	-
Emolumentos e Taxas Extra Judiciais (b)	30.920.342,37	34.789.427,27	17.436.114,58	10.205.059,51	27.641.174,09
Emolumentos	4.233.401,39	4.980.382,65	2.287.918,83	1.269.568,72	3.557.487,55
Taxa Notarial ou de Registro - TSNR (*)	26.223.295,62	29.738.012,93	15.148.195,75	8.935.490,79	24.083.686,54
Notificação	463.645,36	71.031,69	-	-	-
A Classificar	-	-	-	-	-
Outras Receitas (c)	100.727,65	437.488,02	25.607,74	59.931,38	85.539,12
Multas em Proc. Judiciais	41.698,39	24.999,99	25.607,74	37.413,49	63.021,23
Multas/Juros de Notificação	59.029,26	412.488,03	-	22.517,89	22.517,89
Restituições (d)	-	(43.129,92)	(21.763,57)	(64.589,75)	(86.353,32)
Total da Receita Judiciária (a + b + c - d)	60.927.892,78	66.358.402,96	33.608.877,35	20.103.954,02	53.712.831,37
Receita do Fundo Especial de Registro Civil - F.E.R.C.	9.768.683,31	13.372.081,93	7.212.946,43	4.373.941,90	11.586.888,33
Total Geral Arrecadado	70.696.576,09	79.730.484,89	40.821.823,78	24.477.895,92	65.299.719,70

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

(*) Do montante da TSNR, apurado mensalmente, 1% será destinado ao Fundo de Assistência Judiciária, estabelecido pela Lei nº 11.404/96.
TSNR - Taxa de Serviço Notarial e de Registro

Destinação das Receitas Judiciárias

Despesas	Orçamento ⁽¹⁾	Despesa Empenhada "b"	Destaque concedido ⁽²⁾ "c"	Despesa Executada	Orçamento Disponível "d" = a - b - c
	(Inicial + Supplement. - Cancel.) "a"				
2008					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	23.620.000,00	11.199.507,02	7.920,00	11.199.507,02	12.412.572,98
4 - Investimentos	31.570.000,00	11.173.937,31	35.702,00	11.173.937,00	20.360.360,69
5 - Inversões Financeiras ⁽³⁾	1.176.000,00	-	-	-	1.176.000,00
TOTAL	56.366.000,00	22.373.444,33	43.622,00	22.373.444,02	33.948.933,67
2009					
1 - Pessoal e Encargos ⁽³⁾	11.018.000,00	10.306.300,00	-	10.306.300,00	711.700,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.462.200,00	12.397.734,48	-	12.397.734,38	15.064.465,52
4 - Investimentos	50.906.666,32	8.063.948,36	-	38.063.948,36	12.842.717,96
5 - Inversões Financeiras	150.000,00	-	-	-	150.000,00
TOTAL	89.536.866,32	60.767.982,84	-	60.767.982,74	28.768.883,48
1º Trimestre de 2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	27.476.280,00	12.840.318,27	-	2.662.822,98	14.635.961,73
4 - Investimentos	47.369.320,00	10.572.617,84	-	501.968,48	36.796.702,16
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	-	-	-	110.000,00
TOTAL	74.955.600,00	23.412.936,11	-	3.164.791,46	51.542.663,89
Até o 3º Trimestre de 2010					
1 - Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
3 - Outras Despesas Correntes	26.262.300,00	17.712.788,42	-	10.794.511,27	8.549.511,58
4 - Investimentos	55.761.700,00	29.784.802,87	-	14.097.980,38	25.976.897,13
5 - Inversões Financeiras	110.000,00	90.000,00	-	-	20.000,00
TOTAL	82.134.000,00	47.587.591,29	-	24.892.491,65	34.546.408,71

Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/contaspublicas/consultacontas.asp>

Notas: ¹ Orçamento previsto na LOA com as alterações ocorridas até o final do exercício.

⁽²⁾ Destaque Concedido = Transferência de Crédito entre Unidades Gestoras

⁽³⁾ Programa Servidor Conectado aprovado pela Lei nº 13.783/09

Repasse do Tesouro 3º Trimestre/2010

Duodécimo	Previsão Anual	Duodécimos Recebidos no 1º Semestre	Duodécimo Recebido			Duodécimos Recebidos no 3º Trimestre	Duodécimos Recebidos até o 3º Trimestre
			Julho	Agosto	Setembro		
52.930.941,67	635.171.300,00	317.585.652,00	59.821.439,38	52.930.942,00	52.532.054,07	165.284.435,45	482.870.087,45

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

MAIORES DESPESAS DE CUSTEIO

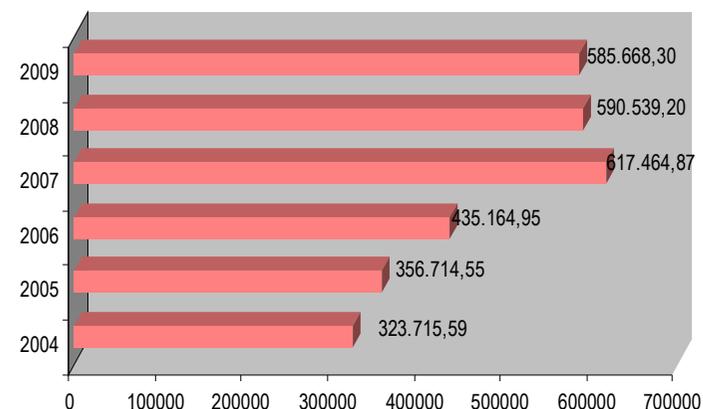
As despesas de custeio são aquelas destinadas à manutenção da máquina pública, a exemplo dos gastos com concessionárias, combustíveis, correios, contratação de mão de obra, onde se observa nos demonstrativos abaixo um crescimento gradativo a cada ano nas despesas, decorrente da ampliação da estrutura judiciária.

Despesas com Água 2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	323.715,59	
2005	356.714,55	10,19
2006	435.164,95	21,99
2007	617.464,87	41,89
2008	590.539,20	(4,36)
2009	585.668,30	(0,82)

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução da Despesa com Água
2004-2009



Despesas com Energia

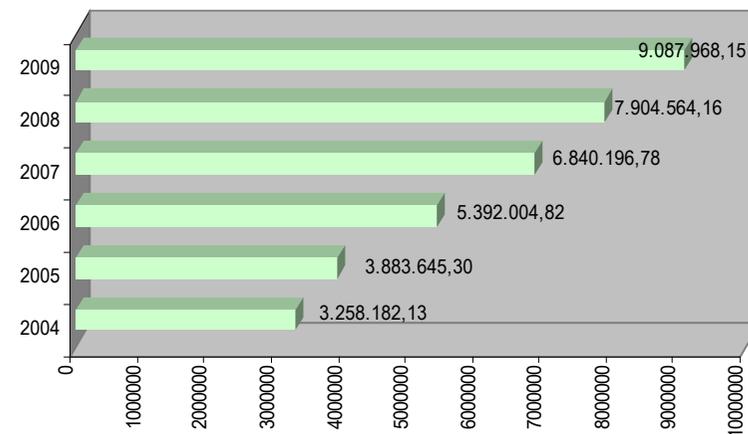
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.258.182,13	
2005	3.883.645,30	19,20
2006	5.392.004,82	38,84
2007	6.840.196,78	26,86
2008	7.904.564,16	15,56
2009	9.087.968,15	14,97

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Energia Elétrica

2004-2009



Despesas com Telefonia

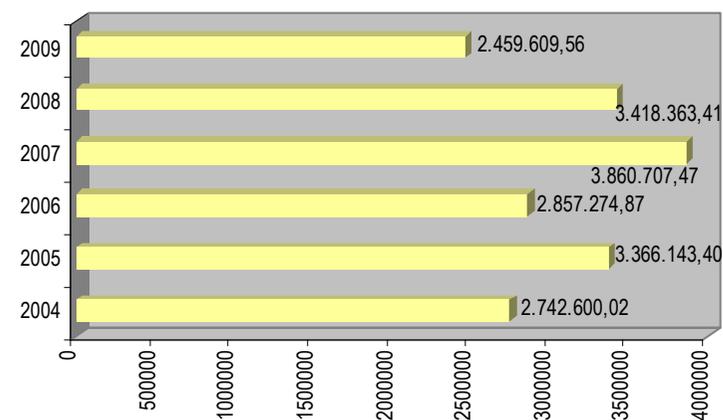
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	2.742.600,02	
2005	3.366.143,40	22,74
2006	2.857.274,87	(15,12)
2007	3.860.707,47	35,12
2008	3.418.363,41	(11,46)
2009	2.459.609,56	(28,05)

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesa com Telefonia

2004-2009



**Despesas com Concessionárias (Liquidação)
3º Trimestre de 2010**

Tipo de Despesa	1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro	Total do 3º Trimestre	Total até o 3º Trimestre
Água	252.558,92	49.833,87	49.899,76	57.932,22	157.665,85	410.224,77
Luz	3.270.784,18	605.699,13	503.022,42	533.828,44	1.642.549,99	4.913.334,17
Telefone	548.390,29	111.184,75	104.974,89	82.219,78	298.379,42	846.769,71
TOTAL	4.071.733,39	766.717,75	657.897,07	673.980,44	2.098.595,26	6.170.328,65

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

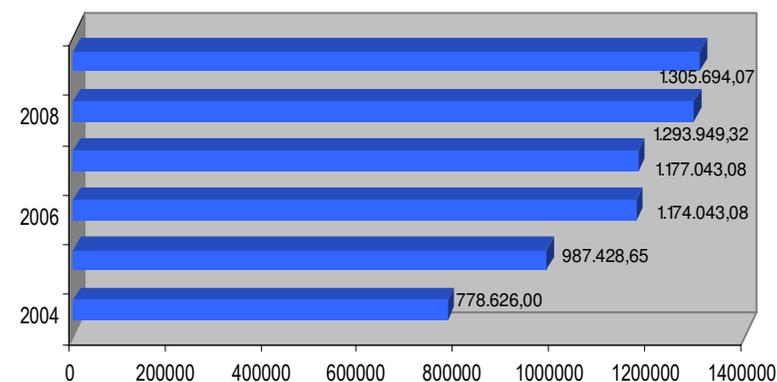
Despesas com Combustíveis e Lubrificantes

2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	778.626,00	
2005	987.428,65	26,82
2006	1.174.043,08	18,90
2007	1.177.043,08	0,26
2008	1.293.949,32	9,93
2009	1.305.694,07	0,91

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Combustíveis e Lubrificantes
2004-2009



**Despesas com Combustíveis e Lubrificantes (Liquidação)
3º Trimestre / 2010**

Tipo de Despesa	Até o 1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro	Total do 3º Trimestre	Total até o 3º Trimestre
Combustíveis e lubrificantes automotivos	414.973,83	197.418,27	104.128,05	117.950,14	419.496,46	834.470,29

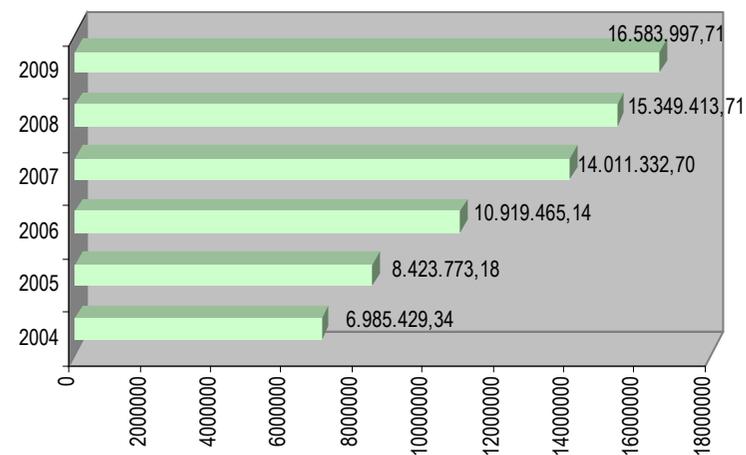
Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Despesas com Mão de Obra Terceirizada
2004-2009**

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	6.985.429,34	
2005	8.423.773,18	20,59
2006	10.919.465,14	29,63
2007	14.011.332,70	28,32
2008	15.349.413,71	9,55
2009	16.583.997,71	8,04

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Evolução das Despesas com Mão de Obra Terceirizada
2004-2009**



**Despesas com Mão-de-obra Terceirizada (Liquidação)
3º Trimestre / 2010**

Tipo de Despesa	Até o 1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro	Total do 3º Trimestre	Total até o 3º Trimestre
Contrato DIRIEST	8.579.966,99	1.806.932,65	1.551.817,17	1.552.842,30	4.911.592,12	13.491.559,11
Contrato DINFO	419.000,74	153.256,69	277.062,43	132.016,76	562.335,88	981.336,62
TOTAL	8.998.967,73	1.960.189,34	1.828.879,60	1.684.859,06	5.473.928,00	14.472.895,73

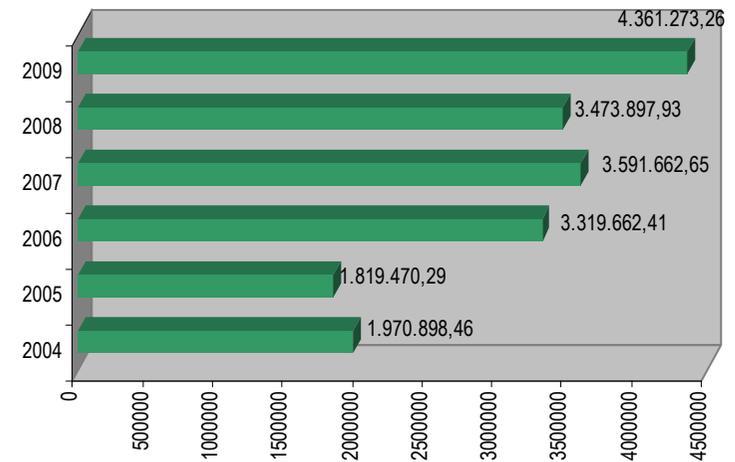
Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

**Despesas com Estagiários
2004- 2009**

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	1.970.898,46	
2005	1.819.470,29	(7,68)
2006	3.319.662,41	82,45
2007	3.591.662,65	8,19
2008	3.473.897,93	(3,28)
2009	4.361.273,26	25,54

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Estagiários
2004-2009



Despesas com Voluntários

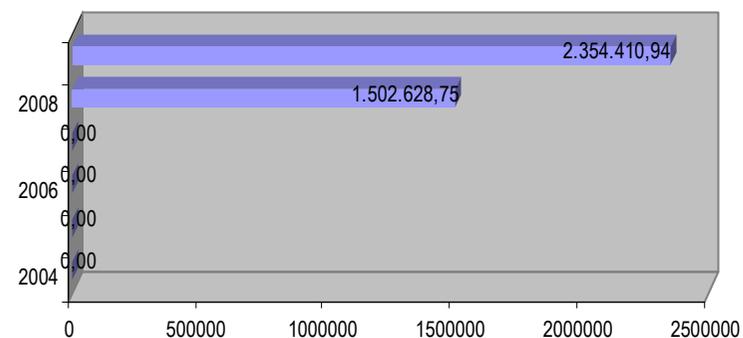
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	
2008	1.502.628,75	
2009	2.354.410,94	56,69

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Voluntários

2004-2009



Despesas com Estagiários e Voluntários (Liquidação)

3º Trimestre / 2010

Tipo de Despesa	Até o 1º Semestre	Julho (*)	Agosto	Setembro	Total do 3º Trimestre	Total até o 3º Trimestre
Estagiários	2.514.317,95	439.193,10	469.691,70	496.249,80	1.405.134,60	3.919.452,55
Voluntários	1.177.110,30	200.969,88	207.731,97	209.799,23	618.501,08	1.795.611,38
TOTAL	3.691.428,25	640.162,98	677.423,67	706.049,03	2.023.635,68	5.715.063,93

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Despesas com Correios

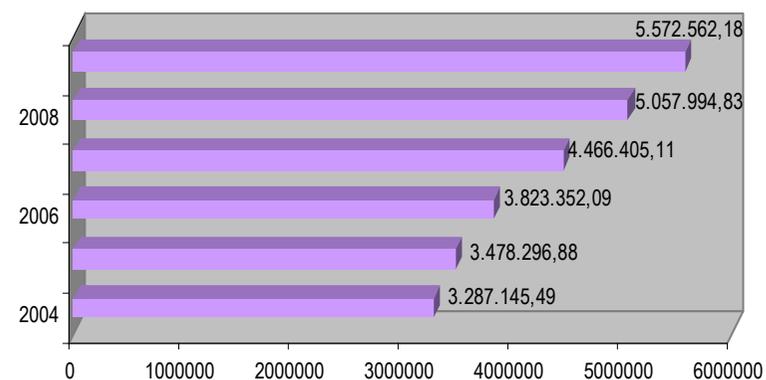
2004-2009

Ano	Valor	Acréscimo/ Decréscimo %
2004	3.287.145,49	
2005	3.478.296,88	5,82
2006	3.823.352,09	9,92
2007	4.466.405,11	16,82
2008	5.057.994,83	13,25
2009	5.572.562,18	10,17

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução das Despesas com Correios

2004-2009



Despesas com Correios (Liquidação)

3º Trimestre de 2010

Tipo de Despesa	Até o 1º Semestre	Julho	Agosto	Setembro	Total do 3º Trimestre	Total até o 3º Trimestre
Correios	2.510.813,09	429.248,28	501.134,48	560.292,17	1.490.674,93	4.001.488,02

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

LICITAÇÕES

O PJPE é composto por 02 (duas) Comissões Permanentes de Licitação - CPL: a CPL-BCE destinada às compras de bens e materiais e a CPL-OSE que se destina aos processos licitatórios dos serviços e obras de engenharia.

Licitações Homologadas (Compras) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	161.900,04	153.000,00	8.900,04
Pregão Eletrônico	30.572.911,24	10.952.137,28	19.620.773,96
Dispensa	16.350,00	16.350,00	-
Inexigibilidade	-	-	-
Total	30.751.161,28	11.121.487,28	19.629.674,00

Licitações Homologadas (Compras) – 3º Trimestre 2010

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 3º Trimestre	Economia
		Julho	Agosto	Setembro		
Convite	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	113.125,57	-	-	110.567,62	110.567,62	2.557,95
Pregão Eletrônico	2.401.299,77	692.271,80	656.252,11	83.415,00	1.431.938,91	969.360,86
Dispensa	-	-	-	-	-	-
Inexigibilidade	-	-	-	-	-	-
Total	2.514.425,34	692.271,80	656.252,11	193.982,62	1.542.506,53	971.918,81

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - BCE

Licitações Homologadas (Serviços) - 2009

Modalidade	Valor Previsto	Total Homologado	Economia
Convite	325.568,53	281.315,62	44.252,91
Tomada de Preços	167.694,21	137.541,25	30.152,96
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	473.930,65	422.460,00	51.470,65
Pregão Eletrônico	1.922.849,16	1.476.508,48	446.340,68
Dispensa	1.021.434,30	1.021.434,30	-
Inexigibilidade	484.693,20	484.693,20	-
Total	4.396.170,05	3.823.952,85	572.217,20

Licitações Homologadas (Serviços) – 3º Trimestre 2010

Modalidade	Valor Previsto	Valor Homologado			Total Homologado no 3º Trimestre	Economia
		Julho	Agosto	Setembro		
Convite	112.642,25	-	-	89.608,10	89.608,10	23.034,15
Tomada de Preços	158.233,33	-	134.495,00	-	134.495,00	23.738,33
Concorrência (*)	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	3.334.839,60	1.609.000,00	556.105,00	170.229,66	2.335.334,66	999.504,94
Pregão Eletrônico	2.365.172,76	1.055.983,05	11.620,00	740.393,60	1.807.996,65	557.176,11
Dispensa	7.235.579,49	6.028.779,49	-	1.206.800,00	7.235.579,49	-
Inexigibilidade	707.714,13	43.899,00	83.482,02	580.333,11	707.714,13	-
Total	13.914.181,56	8.737.661,54	785.702,02	2.787.364,47	12.310.728,03	1.603.453,53

Fonte: Comissão Permanente de Licitação - OSE

* Homologada parcialmente a Concorrência nº 02/2010, do tipo "maior oferta", nos seguintes valores mensais: Lote 01=R\$ 600,00 e Lote 03=R\$ 605,99.

Como se observa nos quadros acima, no exercício de 2009 foram obtidos resultados significativos, considerando os valores inicialmente estimados ou cotados dos serviços e/ou aquisição de material. A CPL-BCE alcançou uma economia de R\$ **19.629.674,00** (dezenove milhões, seiscentos

e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) e a CPL-OSE R\$ **572.217,20** (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos).

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Quatitativo de Serventias Judiciais e Extrajudiciais em 30/09/2010	
Especificação	Quantidade de Serventias
Serventias Judiciais	420
1ª Região	208
2ª Região	148
3ª Região	64
4ª Região (*)	-
Serventias Extrajudiciais	496
Capital	32
Interior	464
Total	916

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / PJPE

(*) A Corregedoria Auxiliar da 4ª Região foi extinta de acordo com o provimento 08/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado do DOPJ do dia 07/05/2010.

A função da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco (CGJ) consiste na orientação e fiscalização permanente sobre todos os juízes estaduais, ofícios da justiça, serventias do foro extrajudicial (cartórios), secretarias, serviços auxiliares e unidades prisionais. A equipe é comandada pelo Corregedor Geral da Justiça e formada pelo Corregedor Substituto, Juizes Auxiliares da Corregedoria e Servidores especializados. As correções ou inspeções judiciais são realizadas por cinco corregedores que fiscalizam constantemente as comarcas da capital e interior. No terceiro trimestre de 2010 foram realizadas 139 fiscalizações em unidades do interior e da capital, distribuídas da seguinte forma:

Fiscalizações da Corregedoria Geral da Justiça -3º Trimestre de 2010				
Especificação	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	Total de Unidades Fiscalizadas até o 3º Trimestre
Serventias Judiciais	91	108	114	313
1ª Região (*)	22	5	1	28
2ª Região	27	36	84	147
3ª Região	23	35	29	87
4ª Região	19	32		51
Serventias Extrajudiciais	12	16	25	53
Capital	3	2	0	5
Interior	9	14	25	48
Total	103	124	139	366

Fonte: Corregedoria Geral da Justiça / CGJ

(*) De 01/04 a 31/07/2010 houve correção geral determinada pela Corregedoria Geral da Justiça no Fórum da Capital.

A Corregedoria desenvolve também atividades voltadas para o combate à evasão de custas judiciais em todo território pernambucano, com ações voltadas para a fiscalização de unidades cartorárias. Com esta ação é possível verificar se os serviços prestados tiveram as suas custas devidamente recolhidas, orientar os serventuários dos cartórios sobre a correta cobrança das custas e a prestação de contas. Ações da Corregedoria voltadas para o combate à evasão de custas judiciais aliadas à correção monetária do valor das custas processuais e emolumentos cartorários vêm contribuindo para o crescimento da arrecadação ao longo dos anos, como se observa no quadro abaixo:

Notificações Efetuadas pela Corregedoria Geral da Justiça nas Serventias Extrajudiciais

Especificação	Período						Total até o 3º Trimestre	
	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		Nº de Notificações	Valor Notificado
	Nº de Notificações	Valor Notificado	Nº de Notificações	Valor Notificado	Nº de Notificações	Valor Notificado		
Receita a auferir com notificações	-	-	3	74.159,89	2	560.921,46	5	635.081,35
Receita com Juros/ Multas a Auferir com Notificações		-	-	36.447,77	-		-	36.447,77
Total	-	-	3	110.607,66	2	560.921,46	5	671.529,12

Fonte: Corregedoria Extrajudicial da Capital / CGJ / PJPE

Evolução da Arrecadação de Custas e Emolumentos nos Últimos 9 anos

Ano	Receita Arrecadada	Incremento %
2001	21.949.020,76	
2002	23.519.084,06	7,15
2003	26.782.976,72	13,88
2004	28.539.033,10	6,56
2005	32.810.561,90	14,97
2006	37.760.315,27	15,09
2007	43.067.429,86	14,05
2008	60.791.103,34	41,15
2009	65.920.914,94	8,44

Fonte: Diretoria Financeira / PJPE

Evolução da Correção Monetária das Custas Processuais e Emolumentos Cartorários - 2005 a 2009

Período	Detalhamento	%	Abrangência	Ato
A partir 2005	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	7,24	2003/2004	1925
	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	41,28	2001/2004	1926
A partir 2006	correção monetária do valor da Taxa Judiciária, Lei nº 10.852/92	6,22	2004/2005	2943
	correção monetária das certidões prestadas sobre as ações de falências, concordata, insolvências, execuções de quaisquer espécies, buscas e apreensões, dentre outras, bem como sobre as respectivas baixas de dados e outras entidades interessadas, prevista no art. 6º da lei nº 11.404/96	57,29	1998/2005	2970
	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2971
	correção monetária do valor dos emolumentos cartorários e TSNR	6,22	2004/2005	2972
A partir 2007	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	3,0186	2005/2006	2853
A partir 2008	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	4,1877	2006/2007	2673
A partir 2009	correção monetária do valor das custas processuais, emolumentos cartorários e TSNR	6,3881	2007/2008	3480

http://digital.tjpe.jus.br/cgi/om_isapi.dll?clientID=50394&infobase=legislacao&softpage=ref_query

INFRAESTRUTURA

Para melhoria na execução de suas atividades, o PJPE vem investindo, nos últimos anos, em infraestrutura, construindo novas unidades e adquirindo equipamentos capazes de dar a seus servidores o ambiente necessário para o desempenho de suas tarefas. Em 30/06/2010, sua infraestrutura estava composta da seguinte forma:

Equipamentos de Informática

Posição: 30/09/2010

Especificação	Próprios	Doados CNJ	Total
Servidores	224	22	246
Computadores	6806	329	7135
Notebooks	886	2	888
Impressoras	2618	112	2730
Scanners	90	199	289
Total	10624	664	11288

Fonte: SETIC / PJPE

Sistemas *

Posição: 30/09/2010

Especificação	Quantidade
Próprios	86
De Terceiros	14
Total	100

Fonte: SETIC / PJPE

* Inclui sistemas em produção ou em processo de implantação.

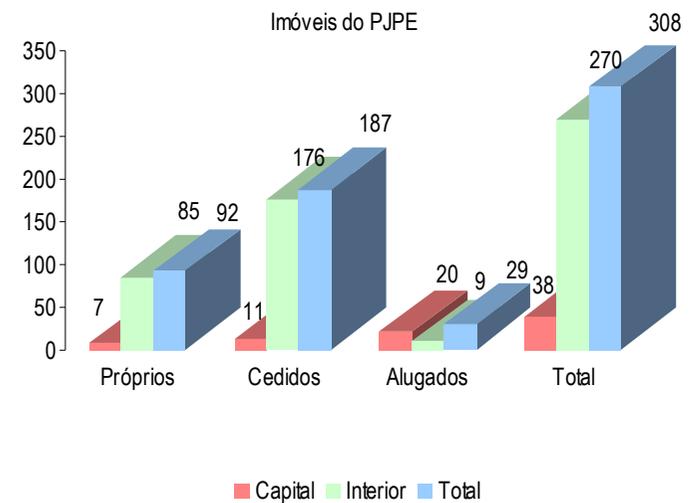
IMÓVEIS

O Tribunal de Justiça administra um total de 308 imóveis, dos quais 92 são próprios, 187 foram cedidos ao PJPE e 29 são alugados, conforme quadro abaixo:

Posição: 30.09.2010

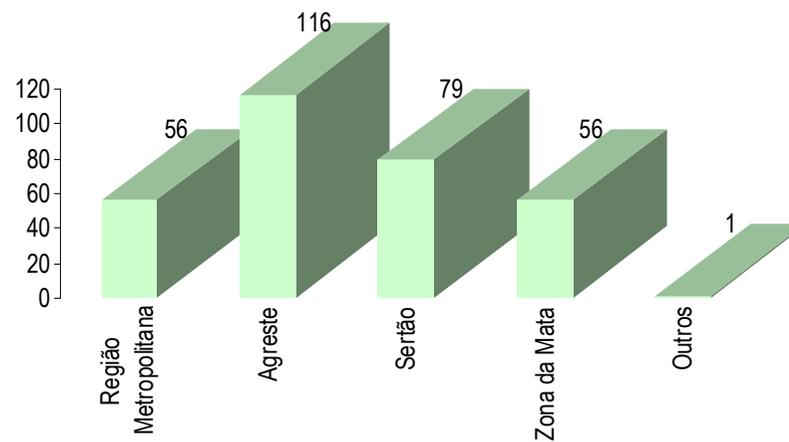
Imóveis do Poder Judiciário				
Localização	Próprios	Cedidos	Alugados	Total
Capital	7	11	20	38
Interior	85	176	9	270
TOTAL	92	187	29	308

Fonte: Diretoria de Infra-estrutura / PJPE



Situação Escritural dos Imóveis do Poder Judiciário										
Localização/Propriedade	Tjpe	Alugado	União	Convênio	Município	Estado/PE	Sub-Judice	Sem Registro	Sem Informação	Total
Região Metropolitana	18	18		5	1	9		5		56
Agreste	37	3			13	29	1	30	3	116
Sertão	22	6			8	25	2	16		79
Zona da Mata	15	2			12	17		8	2	56
Outros			1							1
Total	92	29	1	5	34	80	3	59	5	308

Imóveis do Poder Judiciário por Localização



INVESTIMENTOS

**Obras de Construção e Reforma
3º Trimestre de 2010**

Posição: 30.09.2010

ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS	TOTAL
CONSTRUÇÃO	1	4		5
Construção do Fórum de Caetés	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Serrita	-	EM ANDAMENTO		
CICA Construção dos Reservatórios	CONCLUÍDA	-		
Confecção e substituição de plataforma que sustenta as unidades condensadoras do sistema de ar condicionado do Ed. Paula Batista	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Carnaíba	-	EM ANDAMENTO		
ESPECIFICAÇÃO	CONCLUÍDA	EM ANDAMENTO	OBS	TOTAL
REFORMA COM AMPLIAÇÃO	-	1		1
Reforma com ampliação do Fórum da Comarca de São José do Belmonte	-	EM ANDAMENTO		
REFORMA	6	3		9
Reforma do Fórum de Camocim de São Félix	CONCLUÍDA	-		
Reforma do Fórum Rodolfo Aureliano	-	EM ANDAMENTO		
Reforma no Juizado de Afogados	CONCLUÍDA	-		
Climatização do Fórum de Gravatá	CONCLUÍDA	-		
Sondagem e Topografia	CONCLUÍDA	-		
Reforma na Residencia Oficial de Caruaru	CONCLUÍDA	-		
Reforma do Imóvel para Instalação Provisória do Fórum de Ouricuri	CONCLUÍDA	-		
Reforma do Forum de Gravatá	-	EM ANDAMENTO		
Reforma no Centro Integrado da Cidadania-CICA	-	EM ANDAMENTO		
INSTALAÇÃO	-	-		-
	-	-		

LICITAÇÃO	1	13		14
Reforma do Fórum da Comarca de Itaquitanga	-	EM ANDAMENTO		
Reforma do imóvel do Fórum da Comarca de Toritama	-	EM ANDAMENTO		
Reforma e instalação da subestação e reforma do Palácio da Justiça	-	EM ANDAMENTO		
Reforma da Residência Oficial da Comarca de Afogados da Ingazeira	-	EM ANDAMENTO		
Construção da nova sede do fórum da Comarca de São José da Coroa Grande	-	EM ANDAMENTO		
Serviços de estaqueamento da obra de construção da edificação que irá abrigar os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário/PE	-	EM ANDAMENTO		
Contratação de profissional especializado (artista-restaurador) para executar serviços de restauração dos vitrais do Palácio da Justiça	-	EM ANDAMENTO		
Construção da nova sede do Fórum da Comarca de Jaboatão	-	EM ANDAMENTO		
Construção da subestação do Fórum de Ipojuca	CONCLUÍDA	-		
Reforma do fórum de rio formoso	-	EM ANDAMENTO	À DEA em 25/09/09 para adequação da planilha e memorial descritivo às sugestões do TCE.	
Construção do Fórum da Comarca de Pombos	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Tacaimbó	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum da Comarca de Afogados da Ingazeira	-	EM ANDAMENTO		
Reforma do CICA – Centro Integrado da Criança e Adolescente	-	EM ANDAMENTO		
Construção do Fórum de Toritama	-		À DEA em 25/09/09 para cumprimento das exigências solicitadas do Jurídico. DEA solicitou o ARQUIVAMENTO em 06/08/10.	1
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2	-		2
Contratação emergencial para construção do Fórum de Palmares	CONCLUÍDA	-	DISPENSA (na DEA aguardando liberação da Ordem de Serviço)	
Contratação emergencial para construção do Fórum de Cortês	CONCLUÍDA	-	DISPENSA (na DEA aguardando liberação da Ordem de Serviço)	
LICITAÇÃO DESERTA		-		1
Reforma de imóvel para instalação provisória do Fórum da Comarca de Itaíba		-	DESERTA. À DEA p/ analisar contratação direta, em 24/05.	

Fonte : Diretoria de Engenharia – DEA / PJPE

GLOSSÁRIO

COMARCAS, VARAS, JUIZADOS (Lei Complementar 1º 100 de 21/11/2007)

Art. 1º - O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciários.

Art. 2º - A circunscrição judiciária constitui-se da reunião de comarcas, uma das quais será sua sede.

Art. 3º - Todo município será sede de comarca.

§ 1º - O município que ainda não seja sede de comarca constitui termo judiciário.

§ 2º - O Tribunal de Justiça, atendendo à conveniência administrativa, ao interesse público e aos requisitos objetivos, poderá dotar uma unidade jurisdicional de relevância judiciária ou não, segundo hierarquia apropriada, conforme dispuser esta Lei Complementar e o seu Regimento Interno.

Art. 4º - A relação das circunscrições e suas respectivas sedes, bem como as comarcas e os termos judiciários que as integram, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - São requisitos para a criação de comarcas:

I - população mínima de vinte mil habitantes, com seis mil eleitores na área prevista para a comarca;

II - mínimo de trezentos feitos judiciais distribuídos na comarca de origem, no ano anterior, referente aos municípios ou distritos que venham a compor a comarca;

III - receita tributária mínima igual à exigida para a criação de municípios no Estado.

Parágrafo Único - O desdobramento de juízos, ou a criação de novas varas, poderá ser feito por proposta do Tribunal de Justiça, quando superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente.

Art. 6º - O Tribunal de Justiça, para efeito de comunicação de atos processuais, realização de diligências e atos probatórios, poderá reunir, mediante Resolução, duas ou mais comarcas para que constituam uma comarca integrada, desde que próximas às sedes municipais, fáceis as vias de comunicação e intensa a movimentação populacional entre as comarcas contíguas.

Art. 7º - As comarcas poderão subdividir-se em duas ou mais varas e em distritos judiciários.

§ 1º - As varas poderão, excepcionalmente, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

§ 2º - Os distritos judiciários, delimitados por Resolução do Tribunal de Justiça, não excederão, em número, os distritos administrativos fixados pelo município, podendo abranger mais de um.

Art. 8º - O Distrito Estadual de Fernando de Noronha constitui Distrito Judiciário Especial da Comarca da Capital.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça designará, dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da mais elevada entrância, pelo prazo improrrogável de um ano, o Juiz que terá jurisdição plena sobre a área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Art. 9º - Criado um novo município, o Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definirá a comarca a que passa integrar como termo judiciário.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicada a respectiva Resolução, o novo município continuará integrado, para os efeitos da organização judiciária, à Comarca da qual foi desmembrado.

Art. 10 - As comarcas são classificadas em três entrâncias.

Parágrafo Único - A classificação das comarcas do Estado, com as varas que as integram, é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Na reclassificação das comarcas, considerar-se-ão a população, o número de eleitores, a área geográfica, a receita tributária e o movimento forense, atendidos os seguintes índices mínimos:

I - 2ª entrância: 5.000 (cinco mil);

II - 3ª entrância: 25.000 (vinte e cinco mil).

Parágrafo Único - Os índices a que alude o caput resultarão da soma dos coeficientes na proporção seguinte:

I - 1 (um) por 5.000 (cinco mil) habitantes;

II - 1 (um) por 1.000 (um mil) eleitores;

III - 1 (um) por 1.000 km² (um mil quilômetros quadrados) de área;

IV - 1 (um) pelo equivalente, na receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município sede da comarca, a cem vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;

V - 2 (dois) por dezena de processos judiciais ajuizados anualmente.

Art. 12 - A instalação de comarcas ou varas dependerá da conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - A mudança da sede da comarca e a sua reclassificação dependerão de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Seção III-Da Competência em Geral

Subseção I-Do Critério Geral de Fixação de Competência

Art. 76 - A fixação da competência será por distribuição eqüitativa entre seus Juizes, respeitada a especialização de cada vara, a definir-se de acordo com as regras gerais constantes das seções seguintes, autorizados eventuais desmembramentos ou cumulações de competências.

§ 1º - As varas por distribuição, com competência comum, e as especializadas, por distribuição ou não, em cada unidade judiciária do Estado, são as constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A competência em matéria administrativa poderá ser regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça, a fim de melhor distribuí-la entre varas de mesma jurisdição.

Art. 77 - Nas comarcas, ressalvadas as varas especializadas, a competência será comum e cumulativa, observando-se, ainda, o seguinte:

I - comarcas com duas varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes, bem como o registro civil das pessoas naturais e casamentos na sede da comarca, e à 2ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude e o registro civil das pessoas naturais e casamentos fora da sede da comarca;

II - comarcas com três ou mais varas: competirá à 1ª Vara processar e julgar as ações da competência do Juízo de Vara do Tribunal do Júri e seus incidentes; à 2ª Vara, competirá o registro civil das pessoas naturais e casamentos e à 3ª Vara, competirá o Juízo de Vara da Infância e Juventude.

Subseção II-Da Competência de Varas Cíveis

Art. 78 - Compete ao Juízo de Vara Cível processar e julgar as ações de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 79 - Compete ao Juízo de Vara da Fazenda Pública:

I - processar, julgar e executar as ações, contenciosas ou não, principais, acessórias e seus incidentes, em que o Estado Federado ou o Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público forem interessados na condição de autor, réu, assistente ou oponente, excetuadas as de falências e recuperação de empresas e as de acidentes do trabalho;

II - processar e julgar os mandados de segurança, os habeas data, os mandados de injunção e ações populares contra autoridades estaduais e municipais, respeitada a competência originária do Tribunal de Justiça;

III - conhecer e decidir as justificações destinadas a servir de prova junto ao Estado Federado ou ao Município, respectivas autarquias, empresas públicas e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Art. 80 - Compete ao Juízo de Vara de Executivos Fiscais processar os executivos fiscais, seus incidentes e ações acessórias.

Art. 81 - Compete ao Juízo de Vara de Família e Registro Civil:

I - quanto à jurisdição de família, processar e julgar:

- a) as ações de nulidade e anulação de casamento, separação judicial e divórcio, bem como as relativas a impedimentos matrimoniais e a separação de corpos;
- b) os pedidos de emancipação e suprimento de consentimento dos pais e tutores;
- c) as ações relativas às uniões estáveis e sua dissolução, bem como às relações de parentesco e de entidade familiar;
- d) as ações relativas à tutela, à curatela dos interditos e aos seus incidentes processuais;
- e) as ações relativas a direitos e deveres de cônjuges ou companheiros e de pais, tutores ou curadores para com seus filhos, tutelados ou curatelados, respectivamente;
- f) as ações de investigação de paternidade ou de maternidade, cumuladas ou não com petição de herança ou alimentos, ou com a de nulidade de testamento, e bem assim as ordinárias de reconhecimento de filiação paterna ou materna;
- g) as ações concernentes ao regime de bens entre cônjuges e companheiros, pacto antenupcial, usufruto e administração de bens de filhos menores e bem de família;
- h) as ações relativas a alimentos;
- i) as ações de adoção de maiores de dezoito anos;
- j) as ações relativas ao estado civil e à capacidade das pessoas;
- l) o pedido de autorização para venda, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes;
- m) os pedidos de especialização de hipoteca legal.

II - quanto à jurisdição administrativa:

- a) presidir a celebração de casamentos;
- b) decidir em todos os processos administrativos que tenham por finalidade a proteção dos bens das pessoas sujeitas à tutela ou curatela;
- c) nomear tutores e curadores, destituí-los e arbitrar a remuneração a que tiverem direito, tomando-lhes as contas.

III - quanto à jurisdição de registro civil, processar e julgar:

- a) as justificações, retificações, anotações, averbações, cancelamentos e restabelecimentos dos assentos de casamento, nascimento e óbito;
- b) o pedido de registro de nascimento ou de óbito não efetuado no prazo legal.

Art. 82 - Compete ao Juízo de Vara de Sucessões e Registros Públicos:

I - quanto à jurisdição de sucessões, processar e julgar:

- a) os inventários, arrolamentos e partilhas, divisão geodésica das terras partilhadas e demarcação dos quinhões;
- b) as ações de nulidade, de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes à execução de testamento;
- c) as ações relativas à sucessão mortis causa, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e sub-rogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;
- d) as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;
- e) as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória e definitiva, e as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, e a herança jacente e seus acessórios;
- f) os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio.

II - quanto à jurisdição de registros públicos, processar e julgar:

- a) as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos notariais e de registros públicos em si mesmos, ressalvado o registro civil de pessoas naturais e casamentos;
- b) as ações especiais definidas na legislação federal imobiliária, como remição do imóvel hipotecado e o registro de terrenos.

III - quanto à jurisdição administrativa:

- a) mandar registrar e cumprir os testamentos; decidir sobre a sua confirmação judicial, quando particular; nomear testamenteiro e destituí-lo; arbitrar a vintena e tomar e julgar as contas da testamentária;
- b) conceder prorrogação de prazo para o encerramento de inventários;
- c) proceder à liquidação de firmas individuais, em caso de falecimento de comerciante, e apuração de haveres do inventariado, em sociedade de que tenha participado;
- d) funcionar em todos os processos administrativos que tenham por fim a proteção dos bens de ausentes;
- e) decidir as dúvidas suscitadas por oficiais de registros públicos, excetuadas as oriundas do registro civil de pessoas naturais e casamentos ou decorrentes da execução de sentença proferida por outro Juiz.

Art. 83 - Compete ao Juízo de Vara de Infância e Juventude:

- I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;
- II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;
- III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;
- V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;
- VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;
- VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º - Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juízo de Vara de Infância e Juventude para o fim de:

- I - conhecer de pedidos de guarda e tutela;
- II - conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;
- III - suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;
- IV - conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar;
- V - conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;
- VI - designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;
- VII - conhecer de ações de alimentos;
- VIII - determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º - Compete, ainda, ao Juízo de Vara de Infância e Juventude o poder normativo previsto no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente para conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Art. 84 - Compete ao Juízo de Vara de Acidente do Trabalho processar e julgar todas as ações relativas aos acidentes do trabalho e as administrativas e contenciosas deles originárias, ainda que interessada a Fazenda Pública ou quaisquer autarquias e entidades paraestatais.

Subseção III-Da Competência de Varas Criminais

Art. 85 - Compete ao Juízo de Vara Criminal processar e julgar as ações penais, seus incidentes e o habeas corpus, salvo as de competência de varas especializadas.

Art. 86 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente:

I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "I - processar e julgar as ações penais dos crimes em que figurem como vítimas, ou dentre as vítimas, a criança ou o adolescente, incluída a instrução dos de competência do Tribunal do Júri;"

II - processar e julgar as ações penais dos crimes previstos na legislação federal de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri.

NOTA: Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 06/01/2009 (DOPL 07/01/2009) Redação anterior: "Parágrafo Único - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra a criança e o adolescente, compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente processar as ações da competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive."

Art. 87 - Compete ao Juízo de Vara do Tribunal do Júri:

I - processar as ações penais da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive;

II - preparar as ações para julgamento, conhecendo e decidindo os incidentes posteriores à pronúncia;

III - presidir o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único - Nas comarcas em que não haja vara especializada do Tribunal do Júri, compete a Vara Criminal ou a 1ª Vara Criminal processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida até a pronúncia, inclusive.

Art. 88 - O Juízo da Vara de Execuções Penais e a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais, respeitadas as disposições pertinentes na legislação federal, serão exercidos:

I - para os presos recolhidos em cadeias públicas em todas as comarcas do Estado, pelo Juízo da comarca sede do respectivo estabelecimento prisional;

II - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 1ª Vara de Execução Penal do Estado;

III - para os presos em penitenciárias, colônias penais, presídios e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, localizados nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízo da 2ª Vara de Execução Penal do Estado;

IV - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos ou medidas alternativas nas comarcas não integrantes das 1ª, 2ª e da 3ª Circunscrições Judiciárias, pelo Juízos competentes no âmbito das respectivas jurisdições;

V - para as pessoas sujeitas ao cumprimento de penas restritivas de direitos nas comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Circunscrições Judiciárias, inclusive em relação àquelas condenadas em outras comarcas que passarem a ter domicílio na respectiva jurisdição, pelo Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas.

§ 1º - Compete, ainda, ao Juízo da Vara de Execução de Penas Alternativas:

I - promover a execução e fiscalização do condenado sujeito à suspensão condicional da pena (SURSI), podendo, inclusive, revogá-la, encaminhando os autos ao Juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

II - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação;

III - cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários, com vista à aplicação da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV - instituir e supervisionar programas comunitários para os fins previstos no inciso anterior;

V - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos.

§ 2º - Haverá mudança de competência sempre que o preso for transferido para cumprimento de pena em estabelecimento prisional, localizado em outra jurisdição, devendo o Juízo que recebeu o preso concordar, expressamente, sobre a conveniência da remoção.

§ 3º - Nas comarcas onde existir mais de uma vara criminal, a competência para a execução das penas e a corregedoria do estabelecimento prisional serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara Criminal.

Art. 89 - Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar as ações penais referentes aos crimes contra a administração pública e a ordem tributária.

Art. 90 - Compete ao Juízo de Vara de Entorpecentes processar e julgar as ações penais dos crimes relativos a entorpecentes e com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri.

Subseção IV-Da Competência dos Juizados Especiais

NOTA: Subseção IV acrescida pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis, conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - A. Compete aos Juizados Especiais Cíveis conciliar, processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade, previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as de competência dos juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90-B- Compete aos Juizados Especiais Criminais, conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal."

NOTA1: Nova redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº145 de 11/12/2009 (DOPL 12/11/2009) Redação anterior:"Art. 90 - B. Compete aos Juizados Especiais Criminais conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela legislação federal, salvo as da competência de juizados especializados.NOTA2: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - C. Compete ao Juizado Especial Cível do Idoso conciliar, processar e julgar as causas cíveis previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, das quais sejam autores pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - D. Compete ao Juizado Especial Criminal do Idoso conciliar, processar e julgar os delitos de menor potencial ofensivo, assim definidos pela legislação federal, que tenham por vítimas as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - E. Compete aos Juizados Especiais Cíveis promover a execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil:

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

I - dos seus julgados;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

II - dos títulos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

NOTA: Inciso acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - F. Compete ao Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, como tais definidas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, assim consideradas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, ocorridos no início ou no término dos jogos, em área territorial de até cinco quilômetros do local de sua realização, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

Art. 90 - G. Compete aos Juizados Especiais das Relações de Consumo conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis de menor complexidade, fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

NOTA: Artigo acrescido pelo art.2º da Lei Complementar nº143, de 18/09/2009 (DOPL 19/09/2009)

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)

Casos Novos de 1º Grau (CN 1º)

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 1º Grau (Cpj1º)

Saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Estadual de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença, os precatórios judiciais e RPV's (Requisições de Pequeno Valor), e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no 1º Grau (Sent1º)

Todas as sentenças proferidas no 1º Grau no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 1º Grau (Rsup1º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação e as remessas necessárias quando desacompanhadas de recurso voluntário, no período-base (trimestre).

Processos Julgados no 1º Grau (Pj1º)

Todas as sentenças e as decisões interlocutórias publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para os Tribunais de Justiça, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 1º Grau (Rint1º)

Total de embargos de declaração interpostos no período-base (trimestre).

Decisões no 1º Grau (D1º)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau providos (ainda que parcialmente) pelo 2º Grau (Rp1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais de 2º Grau no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau (Rj1º)

Todos os recursos das decisões de 1º Grau julgados pelo 2º Grau no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em andamento.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 15/2006 do CNJ)**Casos Novos de 2º Grau (CN 2º)**

Todos os processos originários e recursais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 2º Grau no período base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Casos Pendentes de Julgamento no 2º Grau (Cpj2º)

Saldo residual de processos originários e recursais não decididos na Justiça Estadual de 2º Grau no final do período anterior ao período-base (trimestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Decisões no 2º Grau (Sent2º)

Todas as decisões colegiadas e monocráticas que extinguem o processo no 2º Grau, excluindo os despachos de mero expediente no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no 2º Grau (Rsup2º)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais de Tribunais de 2º Grau e endereçadas aos Tribunais Superiores, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Acórdãos publicados no 2º Grau (Pj2º)

Todos os acórdãos publicados no período-base (trimestre) passíveis de recurso para o STJ e o STF, excluídos os acórdãos referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no 2º Grau (Rint2º)

Todos os recursos interpostos para julgamento no mesmo Grau de Jurisdição, tais como embargos de declaração, agravos internos (regimentais ou legais), embargos infringentes no período-base (trimestre).

Decisões no 2º Grau (D2º)

Todas as decisões, colegiadas e monocráticas, proferidas no âmbito do Tribunal, das quais caiba recurso para o próprio Tribunal, no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau providos (ainda que parcialmente) pelos Tribunais Superiores (Rp2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados providos, ainda que parcialmente, pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores (Rj2º)

Todos os recursos das decisões de 2º Grau julgados pelos Tribunais Superiores no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 15/2006 do CNJ)**Casos Novos de Juizado Especial (CNJE)**

Todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais, *excetuadas as execuções de sentença*, recursos internos, e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente no período-base (trimestre).

Casos Pendentes de Julgamento no Juizado Especial (CpjJE)

Saldo residual de processos não sentenciados no Juizado Especial no final do período anterior ao período-base (trimestre), *excetuadas as execuções de sentença* e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

Número de Sentenças no Juizado Especial (SentJE)

Todas as sentenças proferidas no Juizado Especial no período-base (trimestre).

Recursos à Instância Superior no Juizado Especial (RsupJE)

Todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Turmas Recursais, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como, mandado de segurança, suspensão de segurança, *habeas corpus* e reclamação no período-base (trimestre).

Processos Julgados no Juizado Especial (PjJE)

Todas as sentenças publicadas no período-base (trimestre) passíveis de recurso para as Turmas Recursais, excluídas as referentes a embargos de declaração.

Recursos internos no Juizado Especial (RintJE)

Total de embargos de declaração interpostos nos Juizados Especiais no período-base (trimestre).

Decisões no Juizado Especial (DJE)

Todas as sentenças proferidas no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial providos (ainda que parcialmente) pelas Turmas Recursais (RpJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados providos, ainda que parcialmente, pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Recursos das decisões de Juizado Especial julgados pelas Turmas

Recursais (RjJE)

Todos os recursos das decisões de Juizados Especiais julgados pelas Turmas Recursais no período-base (trimestre).

Acervo Processual

Total de processos em tramitação.

DADOS DE PRODUÇÃO DO 1º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCC1º - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento do 1º Grau

Fórmula: $TCC1^\circ = 1 - (T\text{Baix}C1^\circ / (CnC1^\circ + CpC1^\circ))$

TBaixC1º - Total de Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau

Fórmula: $T\text{Baix}C1^\circ = T\text{Baix}CCrim1^\circ + T\text{Baix}CNCrim1^\circ$

TBaixCCrim1º - Processos de Conhecimento Baixados no 1º Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim1º - Casos novos de conhecimento no 1º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais. Indicadores relacionados: TBaixC1º.

TBaixCNCrim1° - Processos de Conhecimento Baixados no 1° Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrim1° - Casos novos de conhecimento no 1° grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

CnC1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau

Fórmula: $CnC1^\circ = CnCNCrim1^\circ + CnCNCrim1^\circ$

CnCNCrim1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnCNCrim1° - Casos Novos de Conhecimento no 1° Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

CpC1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau

Fórmula: $CpC1^\circ = CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ$

CpCCrim1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpCNCrim1° - Casos Pendentes de Conhecimento no 1° Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1° Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações

aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

TCEx1° - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução do 1° Grau

Fórmula: $TCEx1^\circ = 1 - (T\text{BaixEx}1^\circ / (Cn\text{Ex}1^\circ + Cp\text{Ex}1^\circ))$

TBaixEx1° - Total de Processos Baixados de Execução no 1° Grau

Fórmula: $T\text{BaixEx}1^\circ = T\text{BaixExt}1^\circ + T\text{BaixJud}1^\circ$

TBaixExt1° - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial no 1° Grau

Fórmula: $T\text{BaixExt}1^\circ = T\text{BaixExtFisc}1^\circ + T\text{BaixExtNFisc}1^\circ$

TBaixExtFisc1° - Total de Processos Baixados de Execução Fiscal no 1° Grau: Os processos de execuções fiscais que foram baixados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

TBaixExtNFisc1° - Total de Processos Baixados de Execução de Títulos Extrajudiciais no 1° Grau, exceto execuções fiscais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Excluem-se as execuções fiscais. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtNFisc1° - Casos novos de execução de título extrajudicial no 1° grau, exceto execuções fiscais.

TBaixJud1° - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1° Grau

Fórmula: $T\text{BaixJud}1^\circ = T\text{BaixJudCrimPL}1^\circ + T\text{BaixJudCrimNPL}1^\circ + T\text{BaixJudNCrim}1^\circ$

TBaixJudCrimPL1° - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Privativas de Liberdade no 1° Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1° Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimPL1° - Execuções de penas privativas de liberdade no 1° Grau.

TBaixJudCrimNPL1º - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPL1º - Execuções de penas não-privativas de liberdade no 1º Grau.

TBaixJudNCrim1º - Total de Processos Baixados de Execução Judicial no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto de execuções penais) que foram baixados na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para a instância superior; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrim1º - Execuções judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais.

CnEx1º - Casos Novos de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CnEx1^\circ = CnExt1^\circ + ExeJud1^\circ$

CnExt1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CnExt1^\circ = CnExtFisc1^\circ + CnExtNFisc1^\circ$

CnExtFisc1º - Casos Novos de Execução Fiscal no 1º grau: As execuções fiscais que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

CnExtNFisc1º - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizadas na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

ExeJud 1º - Casos Novos de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJud1^\circ = ExeJudCrimPL1^\circ + ExeJudCrimNPL1^\circ + ExeJudNCrim1^\circ$

ExeJudCrimPL1º - Execuções de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudCrimNPL1º - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

ExeJudNCrim1º - Execuções Judiciais no 1º Grau, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou de cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados no 1º grau da Justiça Estadual no período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

CpEx1º - Casos Pendentes de Execução no 1º Grau

Fórmula: $CpEx1^\circ = CpExt1^\circ + ExeJudP1^\circ$

CpExt1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º Grau

Fórmula: $CpExt1^\circ = CpExtFisc1^\circ + CpExtNFisc1^\circ$

CpExtFisc1º - Casos Pendentes de Execução Fiscal no 1º grau: Saldo residual de processos de execução fiscal que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's)

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtFisc, PExSFisc1º.

CpExtNFisc1º - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial no 1º grau, exceto execuções fiscais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais (exceto execuções fiscais) que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's).

Indicadores relacionados: CpExt1º, PExtNFisc1º, PExS1º.

ExeJudP1º - Casos Pendentes de Execução Judicial no 1º Grau

Fórmula: $ExeJudP1^\circ = ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPCrimNPL1^\circ + ExeJudPNCrim1^\circ$

ExeJudPCrimNPL1º - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPCrimPL1º - Execuções Pendentes de Penas Privativas de Liberdade no 1º Grau: Saldo residual de processos de execução penal de penas privativas de liberdade, inclusive de execuções provisórias, que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: ExeJudP1º.

ExeJudPNcrim1º - Execuções Judiciais Pendentes no 1º Grau, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), bem como as execuções penais.

Indicadores relacionados: ExeJudP1º, PExS1º.

RintC1º - Recursos Internos no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Os embargos de declaração opostos contra decisão de 1º Grau, no período-base (semestre). Indicadores relacionados: KC1º, Rin1º

RIntCP1º - Recursos Internos Pendentes no 1º Grau na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração contra decisão de 1º Grau opostos até o final do período anterior ao período-base e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre).
Indicadores relacionados: KC1º.

IncEx1º - Incidentes em Execução no 1º Grau : Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncEx1^\circ = IncExFisc1^\circ + IncExNFisc1^\circ$

IncExFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal no 1º Grau: Os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExNFisc1º - Incidentes de Execução no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncEx1º

IncExp1º - Incidentes em Execução Pendentes no 1º Grau. Finalidade: Indicar o número de incidentes de execução pendentes no 1º Grau da Justiça Estadual no período-base (semestre).

Fórmula: $IncExp1^\circ = IncExpFisc1^\circ + IncExpNFisc1^\circ$

IncExpFisc1º - Incidentes de Execução Fiscal Pendentes no 1º Grau: Saldo residual dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação, ambos em relação às execuções fiscais, opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

Indicadores relacionados: IncExp1º

IncExpNFisc1º - Incidentes de Execução Pendentes no 1º Grau, exceto em execuções fiscais e penais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos na Justiça Estadual de 1º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções fiscais e em execuções penais.

Indicadores relacionados: IncExp1º

DADOS DE PRODUÇÃO DO 2º GRAU (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TC2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau

Fórmula: $TC2^\circ = 1 - (T\text{Baix}2^\circ / (Cn2^\circ + Cp2^\circ))$

TBaix2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau

Fórmula: $T\text{Baix}2^\circ = T\text{BaixCrim}2^\circ + T\text{BaixNCrim}2^\circ$

TBaixCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCrim2º - Casos novos no 2º grau criminais. Excluem-se os processos infracionais.

TBaixNCrim2º - Total de Processos Baixados no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram baixados pela Justiça Estadual de 2º Grau no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnNCrim2º - Casos novos no 2º grau não-criminais. Incluem-se os processos infracionais.

Cn2º - Casos Novos no 2º Grau

Fórmula: $Cn2^\circ = CnCrim2^\circ + CnNCrim2^\circ$

CnCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Criminais: Os processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CnNCrim2º - Casos Novos no 2º Grau Não-Criminais: Os processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça de 2º Grau no período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, embargos infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se os processos infracionais.

Cp2º - Casos Pendentes no 2º Grau

Fórmula: $Cp2º = CpCrim2º + CpNCrim2º$

CpCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Criminais: Saldo residual de processos criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, os recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Excluem-se, ainda, os processos infracionais.

CpNCrim2º - Casos Pendentes no 2º Grau Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais, originários e em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento na Justiça Estadual de 2º Grau até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração e infringentes, bem como os agravos), as cartas precatórias e de ordem e rogatórias recebidas, precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPV's), recursos aos Tribunais Superiores e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Incluem-se processos infracionais.

RInt2º - Recursos Internos no 2º Grau: Os recursos interpostos de decisão no 2º Grau para julgamento no mesmo grau de jurisdição, no período base (semestre), abrangendo os embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: $K2º$, $RIn2º$.

RIntP2º - Recursos Internos Pendentes no 2º Grau: Saldo residual de recursos interpostos até o final do período anterior ao período-base (semestre), contra decisão do 2º Grau, para julgamento no mesmo grau de jurisdição e que não foram decididos até o final do período anterior ao período-base (semestre), abrangendo embargos de declaração e infringentes, os agravos regimentais, os agravos do art. 557 do CPC e outros recursos regimentais.

Indicadores relacionados: $K2º$,

DADOS DE PRODUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (Resolução nº 76/2009 do CNJ)

TCCJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCCJE = 1 - (T BaixCJE / (CnCJE + CpCJE))$

TBaixCJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $TBaixCJE = TBaixCCrimJE + TBaixCNCrimJE$

TBaixCCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b)

remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCCRimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais criminais.

TBaixCNCrimJE - Total de Processos de Conhecimento Baixados nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais, ações constitucionais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Consideram-se baixados os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores; c) arquivados definitivamente; d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução. Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências e as entregas para carga/vista. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnCNCrimJE - Casos novos de conhecimento nos juizados especiais não-criminais.

CnCJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais

Fórmula: CnCJE = CnCCrimJE + CnCNCrimJE

CnCCrimJE - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Os processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CnCNCrimJe - Casos Novos de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Os processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCJE - Casos Pendentes nos Juizados Especiais

Fórmula: CpCJE = CpCCrimJE + CpCNCrimJE

CpCCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Criminais: Saldo residual de processos criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos de terceiros. Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

CpCNCrimJE - Casos Pendentes de Conhecimento nos Juizados Especiais Não-Criminais: Saldo residual de processos não-criminais de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre), incluídos os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

TCexJE - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução dos Juizados Especiais

Fórmula: $TCexJE = 1 - (T\text{BaixExJE} / (Cn\text{ExJE} + Cp\text{ExJE}))$

TBaixExJE - Total de Processos de Execução Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixExJE} = T\text{BaixExtJE} + T\text{BaixJudJE}$

TBaixExtJE - Total de Processos Baixados de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Os processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável CnExtJE - Casos novos de execução de título extrajudicial nos Juizados Especiais.

TBaixJudJE - Total de Processos de Execução Judicial Baixados nos Juizados Especiais

Fórmula: $T\text{BaixJudJE} = T\text{BaixJudCrimNPLJE} + T\text{BaixJudNCrimJE}$

TBaixJudCrimNPLJE - Total de Processos Baixados de Execução de Penas Não-Privativas de liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudCrimNPLJE - Execuções nos Juizados Especiais de penas não-privativas de liberdade.

TBaixJudNCrimJE - Total de Processos Baixados de Execução Judicial nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de títulos judiciais (exceto execuções penais) que foram baixados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se baixados os processos arquivados. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado. Incluem-se apenas as baixas nas classes processuais compreendidas na variável ExeJudNCrimJE - Execuções judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais.

CnExJE - Casos Novos de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CnExJE = CnExtJE + ExeJudJE$

CnExtJE - Casos Novos de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: As execuções de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizadas nos Juizados Especiais no período-base (semestre).

ExeJudJE - Casos Novos de Execução Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudJE = ExeJudCrimNPLJE + ExeJudNCrimJE$

ExeJudCrimNPLJE - Execuções de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Os processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudNCrimJE - Execuções Judiciais nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Os processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

CpExJE - Casos Pendentes de Execução nos Juizados Especiais

Fórmula: $CpExJE = CpExtJE + ExeJudPJE$

CpExtJE - Casos Pendentes de Execução de Título Extrajudicial nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução de títulos executivos extrajudiciais que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre).

ExeJudPJE - Casos Pendentes de Execução de Título Judicial nos Juizados Especiais

Fórmula: $ExeJudPJE = ExeJudPCrimNPLJE + ExeJudPNCrimJE$

ExeJudPCrimNPLJE - Execuções Pendentes de Penas Não-Privativas de Liberdade nos Juizados Especiais: Saldo residual de processos de execução penal de penas não-privativas de liberdade, que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Consideram-se somente as execuções da pena quando aplicadas e acompanhadas pelo próprio juizado.

ExeJudPNCrimJE - Execuções Judiciais Pendentes nos Juizados Especiais, exceto execuções penais: Saldo residual de processos de execução de título judicial ou cumprimento de sentença que ingressaram ou foram protocolizados nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se as execuções penais.

RIntCJE - Recursos Internos da Fase de Conhecimento nos Juizados Especiais: Os embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais, no período-base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE, RInJE

RIntCPJE - Recursos Internos Pendentes nos Juizados Especiais na Fase de Conhecimento: Saldo residual de embargos de declaração opostos contra decisão dos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre) e que não foram decididos até o final do período anterior ao período base (semestre).

Indicadores relacionados: KCJE.

IncExJE - Incidentes de Execução nos Juizados Especiais: Os embargos à execução de títulos judiciais, as impugnações ao cumprimento de sentença, os embargos à adjudicação e os embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais no período-base (semestre). Excluem-se os incidentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE.

IncExpJE - Incidentes de Execução Pendentes nos Juizados Especiais: Saldo residual dos embargos à execução de títulos judiciais, das impugnações ao cumprimento de sentença, dos embargos à adjudicação e dos embargos à arrematação opostos nos Juizados Especiais até o final do período anterior ao período-base (semestre), e que não foram baixados até o final do período anterior ao período-base (semestre). Excluem-se os incidentes pendentes em execuções penais.

Indicadores relacionados: KExJE

ORÇAMENTO E FINANÇAS Definições extraídas do endereço da web <http://www2.portaltransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia/glossario>:

Anulação do Empenho

Definição facilitada: É o cancelamento, total ou parcial, de um determinado montante em dinheiro que havia sido oficialmente reservado, por uma entidade, para pagamento de uma Despesa específica (obras, serviços, aquisição de bens, etc).

Base conceitual: Cancelamento total ou parcial de valor financeiro que já cumpriu a primeira etapa da Despesa pública, o empenho.

Explicação complementar: Ato por meio do qual se realiza a anulação total ou parcial de importância empenhada, revertendo-se a parcela à Dotação de origem. O ato de anulação de Empenho deve, em princípio, conter o mesmo nível de especificação orçamentária de Empenho da Despesa e indicar seus fundamentos.

Arrecadação

Definição facilitada: É quando o Estado recebe dos contribuintes, através das repartições fiscais ou dos bancos autorizados, os valores que lhe são devidos, quer sejam multas, tributos ou qualquer outro crédito.

Base conceitual: É o terceiro estágio da Receita pública, posterior à previsão e ao lançamento. Consiste no recebimento de uma receita, pelo agente devidamente autorizado, para seu futuro recolhimento aos cofres públicos. Vale ressaltar que alguns autores consideram a Arrecadação como um segundo estágio da receita, pois excluem a Previsão desta classificação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agente arrecadador – são os responsáveis pelo recolhimento do tributo, podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados). Ver também definição de Receita Pública.

Explicação complementar: É o ato pelo qual o Estado recebe os tributos e demais créditos a ele devidos. Tais receitas são arrecadadas pelos agentes da arrecadação, que os recebem dos contribuintes e entregam-nos ao Tesouro Público. A Arrecadação caracteriza-se como o Objeto da Receita Pública.

Categoria Econômica

Definição facilitada: Detalhamento da Receita e da Despesa com a finalidade de analisar os efeitos econômicos gerados pelas ações do Estado.

Base conceitual: Forma de classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

Explicação complementar: Classificação que abrange tanto a Despesa quanto a receita, possibilitando analisar o impacto das ações governamentais em toda a economia. Ela pode propiciar uma indicação de contribuições do Governo na formação bruta do país.

Classificação Econômica da Despesa

Definição facilitada: Agrupamento das despesas realizadas pelo Estado de acordo com sua categoria.

Base conceitual: Agrupamento da Despesa por categorias. Esse agrupamento é utilizado para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o Orçamento por Poder, por Função de governo, por subfunção, por programa e por categoria econômica.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Função – são as ações desenvolvidas pelo Governo, direta ou indiretamente reunidas em seus grupos maiores, por meio das quais o Governo procura alcançar os objetivos nacionais, ou seja, a Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de Despesa que competem ao setor público. Por exemplo: Legislativo, Administração, Transporte, etc. Subfunção – representa uma partição da função, a fim de agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Indica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Programa – articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, para obter-se a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Ver definições de Orçamento e categoria econômica.

Explicação complementar: Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence a despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto final de gasto. Possibilita a informação macroeconômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das primeiras três divisões, e o controle gerencial do gasto, através do elemento de despesa.

Classificação Orçamentária

Definição facilitada: Classificação Orçamentária tem como finalidade organizar as ações governamentais de forma detalhada, gerando as informações necessárias para a administração atingir seus objetivos.

Base conceitual: Organização do Orçamento segundo critérios que possibilitam a compreensão geral das funções deste instrumento, propiciando informações para a administração, a gerência e a tomada de decisões. No modelo orçamentário brasileiro são observadas as seguintes classificações da despesa: classificação institucional, classificação funcional, programática e de natureza da despesa; e da receita: classificação por categorias econômicas e por grupo de fontes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Classificação institucional - Classificação da Despesa por órgão e unidade orçamentária. O órgão ou a Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, por exemplo, Encargos Financeiros da União, Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios, Reserva de Contingência. Classificação funcional - Classificação da Despesa segundo estrutura de funções e subfunções, que indicam as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, transporte, entre outras. O código da classificação funcional compõe-se de cinco algarismos, sendo os dois primeiros reservados à Função e os três últimos à subfunção. Classificação programática – composta por programas que articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Classificação funcional e programática - Classificação da Despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática. Compõe-se de 17 dígitos: 1º e 2º função, 3º ao 5º subfunção, 6º ao 9º programa, 10º ao 13º Ação e 14º ao 17º subtítulo. Classificação por Grupo de Fontes - parte da classificação da Receita por Fontes de Recursos. A classificação por fontes é estabelecida, no Orçamento federal, pela Portaria SOF no 1, de 19 de fevereiro de 2001 (D.O.U. 20.02.2001697);. Ali se prevê que a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos. O primeiro indica o Grupo de Fonte de Recursos, que especifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Ver também definições de Categorias Econômicas e Classificação por Natureza de Despesa.

Explicação complementar: Essa Classificação apresenta em seu maior nível de agregação as Funções, através das quais são atingidas as grandes metas nacionais de longo prazo. As Funções são então desdobradas em Programas, que fazem a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos. Esses Programas são desdobrados em Subprogramas aos quais estão vinculados os Projetos/Atividades, que representam o menor nível de classificação das ações governamentais.

Classificação das Receitas Públicas

Definição facilitada: É uma forma de detalhar todo recurso obtido pelo Estado.

Base conceitual: Agrupamento de contas de receitas públicas previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da forma que melhor as expressem. De acordo com o art. 11 da citada lei, “A Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receita Corrente e Receita de capital”. A classificação também obedece a outro critério, que é por grupo de fontes.

Explicação complementar: A Lei nº4.320/64, ao dar ênfase ao critério econômico - ao lado do funcional - adotou a dicotomia “operações correntes”/“operações de capital”. Assim, o art. 11 da citada Lei estabelece que “a Receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital”. O parágrafo 42 do art. 11 (alterado pelo D.L. 1939/82), traz a discriminação das fontes de Receita distribuídas pelas duas categorias econômicas básicas, sendo a codificação e o detalhamento apresentados no anexo nº3, permanentemente atualizado por portarias SOF/SEPLAN/PR. A classificação das receitas compreende o conjunto de receitas previstas na Lei nº4.320/64, composta de contas que melhor as expressem. Cada conta é composta de um código de (8) algarismos e um título. O código (0.0.0.0.00.00), estabelece a hierarquia da classificação, a partir da Categoria Econômica até o menor nível do detalhe da receita, que é o subitem. Na classificação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, por exemplo, teríamos a seguinte codificação: código 1.1.1.2.04.01 - 1º Dígito - Categoria Econômica - Receita corrente; 2º Dígito - Subcategoria econômica - Receita tributária; 3º Dígito - Fonte - Receita de impostos; 4º Dígito - Rubrica - Imposto sobre o patrimônio e a renda; 5º Dígito - Alínea - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza; 6º Dígito – Sublínea - Imposto sobre a renda de pessoas físicas; Conta 1.1.1.2.04.01 Imposto sobre a renda de Pessoas Físicas. Além desse critério, a classificação da Receita obedece simultaneamente a outro, baseado na necessidade de melhor identificar os recursos e evitar a dupla contagem na consolidação do orçamento. Adota-se um esquema de classificação de Receita por fontes, composto de (3) algarismos, (0.00) que identifica a natureza dos recursos, sendo dividida em: 1-Recursos do Tesouro (Ordinários,Vinculados); 2-Recursos de Outras Fontes; 3-Recursos Transferidos do Tesouro; 4-Recursos Transferidos de Outras Fontes.

Classificação por Fontes de Recursos

Definição facilitada: Classificação que detalha a Receita e a Despesa Pública com o objetivo da entidade saber a origem dos seus recursos.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. Classifica a origem dos recursos financeiros que cada instituição terá para implementar seus programas de trabalho.

Explicação complementar: A Classificação por Fontes de Recursos vai indicar a origem da Receita e como se dá a sua arrecadação, isto é, se a instituição detentora da Receita é a mesma que arrecada o recurso para sua posterior aplicação.

Crédito Adicional

Definição facilitada: É uma autorização financeira para a realização de despesas que a entidade não havia previsto ou que foram insuficientemente calculadas na lei do orçamento.

Base conceitual: Instrumento de ajuste orçamentário para corrigir distorções durante a execução do orçamento. Autorização de Despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei orçamentária anual. Classifica-se em suplementar, especial e extraordinário.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Créditos Especiais - são os destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Créditos Extraordinários - são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Créditos Suplementares - são os destinados a reforço de Dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo, sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a Despesa e será precedida de exposição justificada. Ver definições de Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Explicação complementar: Deve ser concedido obrigatoriamente por meio de lei prévia (exceto extraordinário), que pode ser, no caso do crédito suplementar, a própria Lei do Orçamento, e indicar a importância, a espécie e a classificação da Despesa do mesmo (art. 46, Lei 4.320/64), bem como as fontes de recursos disponíveis (art. 43, Lei 4.320/64) para o caso dos créditos especiais e suplementares. Decorre da necessidade de ajuste entre as despesas e receitas programadas na Lei de Orçamento e a execução orçamentária.

Crédito Especial

Definição facilitada: É a necessidade de um recurso extra destinado ao pagamento de despesas para as quais não havia previsão orçamentária específica, como no caso da criação de um novo projeto ou atividade.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica.

Explicação complementar: Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja Dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis e não poderão ter vigência além do exercício em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do Exercício Financeiro subsequente. O ato que abrir Crédito Especial indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível.

Convênio

Definição facilitada: É um acordo feito entre entidades do setor público ou entre entidades do setor público e privado que tenham interesses comuns na realização de um determinado negócio (obra, serviço, atividade, etc).

Base conceitual: Instrumento utilizado para formalização do acordo de vontades entre entidades do setor público e, ocasionalmente, entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à realização de programas de trabalho ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Explicação complementar: Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie ou entre elas e entidades privadas para a realização de objetivos de interesse comum dos conveniados, podendo ter por objeto qualquer coisa, tal como obra, serviço, atividade, uso de um bem etc. Sua celebração depende de prévia aprovação de plano de trabalho pelo interessado, contendo identificação do objeto, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, previsão de início e fim e comprovação de recursos próprios no caso da complementação de execução de obras (art. 116, Lei 8.666/93).

Crédito Orçamentário

Definição facilitada: Quando o governo prevê os recursos financeiros para os diversos segmentos da sua administração realizarem seus programas, projetos ou atividades, refere-se a esses recursos como sendo crédito orçamentário, ou seja, o crédito previsto no orçamento.

Base conceitual: Crédito Orçamentário é a autorização constante da lei de Orçamento para a execução de programa, projeto ou atividade ou para o desembolso da quantia comprometida a objeto de despesa, vinculado a uma Categoria Econômica e, pois, a um programa. Esses créditos vigoram até o fim do Exercício Financeiro em que foram constituídos

Explicação complementar:

"Art. 137. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo titular da unidade orçamentária, poderá ser provisionado Crédito Orçamentário para uma Unidade Administrativa que lhe seja subordinada. § 1º Considera-se provisão de Crédito Orçamentário a transferência do poder de disposição do crédito, a uma Unidade Administrativa pela unidade orçamentária". Lei Estadual nº 7.741/78 de Pernambuco.

Crédito Suplementar

Definição facilitada: É um reforço financeiro nos valores que foram insuficientes para a entidade cobrir todos os seus gastos num determinado período.

Base conceitual: Modalidade de Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação já existente no orçamento. Deve ser autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.

Explicação complementar: Crédito Adicional destinado ao reforço de Dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). Depois de aprovada a lei autorizativa, a abertura do crédito, ou seja, a sua utilização, deve ser feita por decreto do Executivo, até os limites estabelecidos (art. 42, Lei 4.320/64).

Despesa Corrente

Definição facilitada: São gastos que se destinam à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos realizados pelo Governo.

Base conceitual: Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, tal como as realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos. Na Contabilidade pública significa a categoria da classificação econômica da Despesa que agrupa os vários detalhamentos pertinentes às despesas de custeio das entidades do setor público e aos custos de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, Compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

Explicação complementar: Classificação, segundo sua categoria econômica, de despesas realizadas pela Administração Pública destinadas a promover a execução e manutenção da Ação governamental. Desdobra-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes (Despesa). De acordo com a codificação constante em anexo à Lei 4.320/64, as despesas correntes devem ser classificadas iniciando-se com o dígito "3". Ex.: 3.1.0.0 = Despesa de Custeio. Tais despesas não contribuem diretamente para aumentar a capacidade produtiva da economia.

Despesa Empenhada

Definição facilitada: É quando uma entidade separa um valor específico para o pagamento dos seus compromissos.

Base conceitual: Valor do Crédito Orçamentário ou Crédito Adicional que já se acha formalmente comprometido pela emissão do empenho. Corresponde a primeira fase da despesa, que é o ato da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Explicação complementar: É uma garantia que o Credor tem de, em cumprindo os termos do acordo firmado com a entidade pública, receber a importância que lhe foi reservada. Porém, mesmo diante de uma Despesa empenhada, se o Credor não cumprir com sua obrigação, não haverá qualquer obrigação de pagamento pelo Estado.

Despesa Liquidada

Definição facilitada: É aquela em que já ocorreu a autorização para a entidade realizar a Despesa e o produto ou serviço já foi entregue pelo credor.

Base conceitual: Também chamada de Despesa processada, é aquela cujo Empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a Despesa foi reconhecida.

Despesa Orçamentária

Definição facilitada: É o gasto realizado pelo governo depois de aprovado pela Assembléia Legislativa. Chama-se orçamentária porque a Despesa está prevista no Orçamento do governo.

Base conceitual: Conjunto dos gastos públicos autorizados através do Orçamento ou de créditos adicionais.

Explicação complementar: Despesas cuja realização depende de autorização legislativa. São fixadas no Orçamento e realizadas por créditos orçamentários. As despesas compreendem os recursos despendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, e são desdobradas nas categorias “econômicas”, “correntes” ou “de capital”. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Despesa Pública

Definição facilitada: É todo gasto feito pelo governo. Tudo aquilo que o governo se propôs a fazer através de um programa, quando for realizado, será anotado como uma Despesa pública. Para ser realizado esse gasto deve ter sido previsto no Orçamento que foi autorizado pela Assembléia Legislativa.

Base conceitual: Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Neste sentido a Despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais, com vistas ao atendimento das necessidades públicas. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis da Coordenação de Normas Técnicas da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Orçamento - O Orçamento é uma importante ferramenta na Administração Financeira do Estado, que permite ao administrador público a organização dos gastos, compatibilizando-os com as receitas disponíveis e planejando os investimentos possíveis e necessários. É também um instrumento de ética política, uma vez que permite à população a fiscalização das ações dos mandatários. O Orçamento público é o instrumento por meio do qual o governo estima as receitas que irá arrecadar e fixa os gastos que espera realizar durante o ano. Trata-se de uma peça de planejamento, no qual as políticas públicas setoriais são analisadas, ordenadas segundo sua prioridade e selecionadas para integrar o plano de Ação do governo, nos limites do montante de recursos passíveis de serem mobilizados para financiar tais gastos.

Explicação complementar: Considera-se Despesa Pública todo recurso pago pelo Estado. São gastos incorridos para, direta ou indiretamente, gerarem receitas. As despesas podem diminuir o Ativo e/ou aumentar o passivo exigível, mas sempre provocam diminuições na situação líquida. É a obrigação de pagamento do próprio órgão do governo e da Administração Pública, centralizada e descentralizada. Deve estar devidamente autorizada por meio do Orçamento votado pelo Poder Legislativo. A Despesa Pública desdobra-se em orçamentária e extra-orçamentária

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Definição facilitada: São gastos realizados para o pagamento de salários, ou outras obrigações, dos funcionários que trabalham no setor público.

Base conceitual: Despesa com o pagamento pelo exercício de cargo/emprego ou Função no setor público, quer civil ou militar, Ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Explicação complementar: De acordo com o art 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal a Despesa com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os limites de: 50% da Receita Corrente Líquida federal, para a União; 50% da Receita Corrente Líquida estadual, para os Estados e 60% da Receita Corrente Líquida municipal, para os Municípios.

Despesa com Serviços de Terceiros

Base conceitual: Gastos efetuados em contratação de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, a exemplo de consultorias, cessão de mão-de-obra, etc.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Pessoa física - é o ser humano, homem ou mulher, considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações. Pessoa jurídica - pessoa jurídica é a entidade abstrata com existência e responsabilidade jurídica própria. Exemplos: uma associação, empresa, companhia, etc.

Despesa de Capital

Definição facilitada: É um gasto realizado para a Compra de um bem que irá aumentar o patrimônio da empresa, em virtude de sua utilidade para a produção de outros bens.

Base conceitual: Despesa realizada com o propósito de formar e/ou adquirir um bem de capital. Abrangem, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a Compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos. O aumento patrimonial decorre da Despesa capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Bens de capital - são bens que se destinam à produção de outros bens. Por exemplo, os bens de capital de uma fábrica são as máquinas envolvidas na produção dos seus produtos. Ver definição de Amortização da Dívida.

Explicação complementar: É a Despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Essa Despesa contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente, para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Despesa de Custeio

Definição facilitada: São gastos realizados pela empresa para a manutenção de suas atividades básicas. Ex: salário dos funcionários, obras de conservação na empresa, Compra de materiais de trabalho, etc.

Base conceitual: Despesa necessária à prestação de serviços e à manutenção da Ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, a Compra de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Explicação complementar: Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Despesa de Exercícios Anteriores

Definição facilitada: É o gasto com despesas realizadas em anos anteriores ao do efetivo pagamento.

Base conceitual: São despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores àquele em que ocorrer o pagamento, para os quais não exista Empenho inscrito em Restos a Pagar porque foi cancelado ou não foi empenhado na época devida.

Explicação complementar: São despesas de exercícios encerrados, para os quais o Orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, mas que não tenham sido processados na época própria. Representam, ainda, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, que poderão ser pagos à conta de Dotação específica consignada no orçamento, discriminadas por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Despesa de Pessoal

Definição facilitada: É o gasto que o governo realiza para pagamento dos seus servidores. São as despesas com a folha de salários.

Base conceitual: Art. 12. A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio. Transferências Correntes. (...) § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dotação

Definição facilitada: É a previsão, em lei, de uma determinada quantia para realizar o pagamento de uma despesa.

Base conceitual: Limite de crédito consignado na lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

Estágios da Despesa

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela execução da Despesa Pública deve observar, desde o momento em que cria a Despesa até o momento em que a extingue. Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento.

Base conceitual: Os Estágios da Despesa são: empenho, liquidação e pagamento. Empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição; Liquidação é a verificação do implemento de condição, ou seja, verificação objetiva do cumprimento contratual; Pagamento é a emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ordem Bancária – é uma autorização de débito em uma conta corrente do Devedor, com o conseqüente crédito em conta corrente do Favorecido. Através da Ordem Bancária o Estado ou suas empresas autorizam o banco a debitar determinada conta, de sua titularidade, e creditar outra conta.

Estágios da Receita

Definição facilitada: São as etapas que toda entidade responsável pela Arrecadação da Receita Pública deve observar, desde o momento em que cria a Receita até o momento em que a extingue. Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento.

Base conceitual: Os estágios da Receita são: lançamento, Arrecadação e recolhimento. Lançamento é a relação individualizada dos contribuintes, discriminando a espécie, o valor e o vencimento do Imposto de cada um; Arrecadação é o momento em que os contribuintes comparecem perante aos agentes arrecadadores a fim de liquidarem suas obrigações para com o Estado; Recolhimento é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro público o produto da arrecadação.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Agentes arrecadadores – podem ser divididos em dois grupos: agentes públicos (tesouraria, coletorias, delegacias, postos fiscais, etc.) e agentes privados (bancos autorizados).

Execução Orçamentária

Definição facilitada: É a atividade, realizada pelo Estado, de receber e aplicar os recursos de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Base conceitual: Utilização dos créditos consignados no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais, visando à realização das ações atribuídas às unidades orçamentárias.

Exercício Financeiro

Base conceitual: Período anual em que deve vigorar ou ser executada a lei orçamentária. No Brasil, coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Ver também Lei Orçamentária Anual.

Grupo de Natureza da Despesa

Definição facilitada: O governo, para um maior controle de seus gastos, atribui um código para cada tipo de despesa. Assim, as despesas ficam agrupadas em Função de características comuns a determinados gastos, tais como a Unidade Orçamentária que realizou o gasto, as exigências legais para determinadas despesas etc.

Base conceitual: "Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza,§ 2º Entende-se por grupos de natureza de Despesa a agregação de elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto". Portaria nº 163, de 14 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Elementos de Despesa - é o desdobramento da Despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a Administração Pública para a consecução dos seus fins. Objeto (ou item) de gasto - é o nível mais detalhado de classificação da natureza da despesa.

Explicação complementar: De grande importância para a compreensão do Orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações orçamentárias permitem a visualização da Despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma finalidade específica e um objetivo original associado a uma questão básica que procura responder. No Brasil utilizamos as seguintes classificações: I - Classificação institucional ou departamental; II - Classificação funcional; e III - Classificação por natureza da despesa. A classificação por Natureza da Despesa representa a junção de duas classificações que constavam na Lei Federal nº 4.362/64, a classificação econômica e a classificação por elemento de despesa, acrescida da classificação por grupo de despesas. Para classificar uma Despesa quanto à Sua Natureza, deve-se considerar a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa a que pertence e o Elemento.

Lei Orçamentária Anual

Definição facilitada: É uma lei elaborada pelo Poder Executivo com o objetivo de estabelecer as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte ao da sua elaboração.

Base conceitual: É a lei que fixa os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações de governo, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o Programa de Trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. O Projeto de Lei Orçamentária deve

observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. A lei orçamentária disciplina todas as ações do governo. Nenhuma Despesa Pública pode ser executada fora do orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado. A lei orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação. Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda, editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

Explicação complementar: A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o Exercício Financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional. Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Definição facilitada: É uma lei que tenta fazer com que gestor eleito pela sociedade trate o dinheiro público com responsabilidade e de uma forma que as pessoas possam saber como ele trata esses recursos (transparência).

Base conceitual: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas.

Licitação

Definição facilitada: É o procedimento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para um contrato que pretenda realizar.

Base conceitual: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, são modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão e concurso público.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Convite – é uma modalidade de Licitação mais informal. Consiste no envio de cartas-convite a, no mínimo, três interessados, do ramo a que pertença o objeto a ser contratado, para participar da licitação.

Tomada de Preços – é a modalidade de Licitação que participará os interessados previamente cadastrados nos registros dos órgãos públicos ou que se cadastram até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Concorrência Pública – é a modalidade utilizada para a contratação de grande vulto.

Explicação complementar: É o procedimento administrativo vinculado, por meio do qual entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de um contrato ou para a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. Existe também a modalidade Pregão Eletrônico, que é regida pela Lei 10.520/2002.

Orçamento

Definição facilitada: Quando recebemos dinheiro e temos contas a pagar, geralmente anotamos o nosso débito e o nosso crédito para que possamos saber se o dinheiro vai dar para pagar tudo ou se vamos ficar devendo. Esse procedimento é necessário para que possamos tomar algumas decisões, como cortar certos gastos, deixar para outro momento a Compra da televisão, por exemplo. A isso chamamos de Orçamento doméstico. O Governo também precisa se organizar para saber se o dinheiro que tem em caixa vai dar para fazer tudo o que ele colocou no seu Programa, por isso também necessita de um orçamento, que nesse caso será público.

Base conceitual: Orçamento é a expressão das receitas e despesas de um indivíduo, organização ou governo relativamente a um período de execução (ou exercício) determinado, deriva do processo de planejamento da gestão. A administração de qualquer entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, deve estabelecer objetivos e metas para um período determinado, materializados em um plano financeiro, isto é, contendo valores em moeda, para o devido acompanhamento e avaliação da gestão.

Explicação complementar: O Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. É um ato administrativo revestido de força legal, que estabelece um conjunto de ações governamentais a serem realizadas durante determinado período de tempo – que estima o montante de recursos a serem arrecadados –, fixa o montante das despesas a serem realizadas na manutenção da máquina pública e a aquisição de bens e serviços a serem colocados à disposição da comunidade. A elaboração do Orçamento público constitui o passo inicial do processo de planejamento do setor público, pois é por meio desse instrumento que os governantes, em qualquer esfera, poderão apresentar à sociedade quais serão os programas prioritários de governo, com a discriminação da origem e do montante de recursos a serem obtidos, bem como a realização dos dispêndios alocados no tempo. É um instrumento que descreve os planos de gastos e de financiamento desses gastos, os quais se originam do poder do governo para tributar. Portanto é um instrumento através do qual asseguramos a destinação dos recursos disponíveis para atingir determinados fins. É um dos principais instrumentos utilizados na gestão dos negócios públicos. Foi concebido inicialmente como um mecanismo eficaz de controle político do Legislativo sobre o poder Executivo, e do Executivo sobre a máquina administrativa do Estado e sofreu, ao longo do tempo, mudanças no plano conceitual e técnico para acompanhar as mudanças nas funções do Estado. O processo orçamentário passou a ser efetivamente um instrumento de planejamento após a Constituição de 1988.

Receita

Definição facilitada: É todo dinheiro que a empresa recebe em razão da venda dos seus bens ou da prestação de seus serviços.

Base conceitual: Receita é a entrada monetária que ocorre em uma Entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Econômica), em geral sob a forma de dinheiro ou de créditos representativos de direitos. Nas empresas privadas a Receita corresponde normalmente ao produto de venda de bens ou serviços (chamado no Brasil de faturamento).

Receita Corrente

Definição facilitada: É todo dinheiro que o Estado recebe regularmente para gastar com suas atividades básicas.

Base conceitual: Receita que aumenta apenas o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgota dentro do período anual. São os casos, por exemplo, das receitas dos impostos que, por se extinguirem no decurso da execução orçamentária, têm de ser elaboradas todos os anos. Compreende a Receita tributária; os impostos; as taxas; as contribuições de melhoria; a Receita patrimonial; a Receita agropecuária; a Receita industrial; a Receita de serviços; as transferências correntes; e outras receitas correntes.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Receita Patrimonial – resulta da exploração econômica do patrimônio da instituição. Exs: aluguéis, arrendamentos, etc. Receita Agropecuária – resulta de atividades ou explorações agropecuárias de origem vegetal ou animal: agricultura, pecuária, extração vegetais, etc. Receita Industrial – decorre das atividades industriais do ente, assim consideradas aquelas definidas pelo IBGE, tais como: indústrias de extração mineral e construção. Receita de Serviços – decorre de atividades de prestação de serviços de comércio, transporte, comunicação, etc. Transferências Correntes – são recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Ver definição de Receita Pública, Imposto e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: São recursos oriundos da competência de tributar conferida constitucionalmente a cada esfera de poder e que regularmente ingressam nos cofres do Estado para financiar, a princípio, as despesas correntes, quais sejam, custeio da máquina pública, juros/encargos da dívida e transferências legais. Ultrapassada a Despesa Corrente (superávit corrente), é possível financiar as receitas de capital.

Receita Orçamentária

Definição facilitada: O Estado, para realizar suas obrigações, necessita de recursos que poderão ser obtidos através de empréstimos ou recebidos da própria sociedade. Ao conjunto destes recursos chamamos de Receita pública.

Base conceitual: Conjunto de recursos que o Estado e outras pessoas de direito público auferem, de diversas fontes, com vistas a fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de suas funções. É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, leis e títulos creditórios à Fazenda Pública. A principal classificação da Receita Pública é a Econômica, que subdivide a Receita em “corrente” e “de capital”.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Explicação complementar: Receita, em sentido amplo, é todo ingresso de recursos que, a qualquer título, adentra os cofres públicos, independente de haver contrapartida no passivo. De acordo com sua origem pode ser orçamentária quando decorre da Lei Orçamentária ou extra-orçamentária quando os ingressos financeiros ou créditos de terceiros não ingressam no Orçamento público e que constituirão compromissos exigíveis do ente, que atuará como simples depositário ou como agente passivo da obrigação.

Receita Pública

Definição facilitada: É o dinheiro que entra nos cofres do governo. Geralmente esse dinheiro vem da Arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos. O órgão responsável pelo seu controle é a Secretaria da Fazenda.

Base conceitual: É todo ingresso de caráter não devolutivo, auferido pelo Poder Público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo Ingresso Orçamentário constitui uma Receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas. Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Ingresso Orçamentário - é o ingresso pertencente ao ente público e arrecadado exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais. É o Ingresso Orçamentário denominado de Receita pública. O Ingresso Extra-Orçamentário é aquele pertencente a terceiros, arrecadado pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esse ingresso é denominado recurso de terceiros. Despesa pública - em sua acepção financeira, é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado. Em sua acepção econômica, é o gasto ou não de dinheiro para efetuar serviços tendentes àquelas finalidades. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Explicação complementar: É toda entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto como elemento novo e positivo; É toda Arrecadação de rendas autorizadas pela Constituição Federal, Leis e Títulos Creditórios à Fazenda Pública; É o conjunto de meios financeiros que o Estado e as outras pessoas de direito público auferem, e de que, livremente, e sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas políticas dominantes em cada comunidade. Em sentido restrito, portanto, receitas são as entradas que se incorporam ao patrimônio como elemento novo e positivo; em sentido lato, são todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominando-se entradas ou ingressos (em sentido restrito, nem todo ingresso constitui Receita pública: o produto de uma operação de crédito, por exemplo, nessa concepção, é ingresso mas não é receita, porque, em contraposição à entrada de recursos financeiros, cria uma obrigação no passivo da entidade pública); No sentido de CAIXA ou CONTABILÍSTICO, Receita Pública é toda e qualquer entrada de fundos nos cofres do Estado, independentemente de sua origem ou fim; No sentido financeiro ou próprio, Receita Pública é apenas a entrada de fundos nos cofres do Estado que represente um aumento do seu patrimônio. Outra maneira de ver o problema: para a existência de uma Receita pública, é necessário que a soma de dinheiro arrecadada seja efetivamente disponível, isto é, que possa em qualquer momento ser objeto, dentro das regras políticas e jurídicas de gestão financeira, de uma alocação e cobertura de despesas públicas.

Receita de Capital

Definição facilitada: São recursos adquiridos pela entidade através da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos concedidos.

Base conceitual: Categoria da classificação econômica da Receita que altera o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, um empréstimo contraído pelo Estado a longo prazo, a Constituição de dívidas; a conversão em espécie de bens e direitos; as reservas, bem como a transferência de capitais, na forma de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, Transferências de Capital e outras receitas de capital.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Alienação de bens – recursos provenientes da venda de bens móveis ou imóveis. Ex: privatizações, venda de um prédio público, etc. Amortização de empréstimos – são receitas obtidas quando o Estado recebe o valor principal dos empréstimos concedidos por ele a outras entidades públicas ou privadas. Ver também definições de Receita pública, Transferências de Capital e Operação de Crédito.

Explicação complementar: São recursos financeiros recebidos através da Constituição de dívidas (operações de créditos), da conversão em espécie de seus bens e direitos (alienações); dos recursos recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado (convênios e doações), destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de capital.

Receita por Fonte

Definição facilitada: A classificação da Receita por Fonte tem por finalidade indicar detalhadamente de onde vem o dinheiro que está financiando cada item da Despesa realizada pela entidade.

Base conceitual: Classificação utilizada no detalhamento da Receita e da Despesa pública. É utilizada nos demonstrativos da Despesa para informar com que espécies de recursos irão ser financiadas as despesas. A fonte é indicada, nos projetos orçamentários, por um código composto de três dígitos, que identifica a natureza dos recursos. Exs: fontes do Tesouro Estadual, outras fontes, recursos do Tesouro Estadual de exercícios anteriores, etc.

Restos a Pagar

Definição facilitada: Ocorre quando uma entidade, embora tenha separado uma parte de seu Orçamento para realizar uma despesa, não realiza o seu pagamento dentro do mesmo ano em que a Despesa foi efetivada.

Base conceitual: Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

Taxas

Definição facilitada: É um valor pago por uma determinada pessoa quando a mesma se utiliza um serviço público. Ex: os proprietários de imóveis que possuem o serviço de coleta domiciliar de lixo devem pagar uma taxa por isso. Outra hipótese em que há cobrança de taxa ocorre quando o Estado realiza fiscalizações e

vigilância em determinadas atividades. Ex: qualquer pessoa que queira realizar uma construção de um prédio precisa cumprir regras impostas pelo poder público, logo para verificar o cumprimento destas normas a entidade pública cobrará uma taxa.

Base conceitual: São recursos financeiros arrecadados pelo Estado, tendo como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Poder de Polícia – ocorre quando o Poder Público restringe no exercício das atividades individuais em favor do interesse de toda uma coletividade. Ver definição de Fato Gerador e Contribuinte.

Explicação complementar: De acordo com o art. 77 do Código Tributário Nacional taxa é o Tributo que "tem como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao Contribuinte ou posto à sua disposição".

Transferências de Capital

Definição facilitada: É quando uma entidade recebe dinheiro de uma outra entidade para utilizá-lo em despesas de capital. Ex: dinheiro recebido para despesas com a Compra de imóveis.

Base conceitual: Dotações para amortização da Dívida Pública ou dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem da lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Inversões Financeiras - são dotações destinadas à Compra de imóveis já em utilização e aquisição de títulos de empresas já constituídas, quando não importar aumento de capital. Ver definições de Amortização da Dívida e Lei orçamentária.

Explicação complementar: É o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Tributo

Definição facilitada: Tributos são receitas decorrentes de obrigações surgidas por imposição do Estado à toda coletividade.

Base conceitual: Receita instituída pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo os impostos, as Taxas e contribuições de melhoria, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira. A Constituição de 1988 colocou as contribuições sob o mesmo regime constitucional dos tributos em geral, às quais são aplicadas as normas gerais de legislação tributária e os princípios da legalidade, irretroatividade e anterioridade.

Definições de auxílio ao entendimento do conceito:

Princípio da Legalidade – determina que nenhum Tributo poderá ser criado ou aumentado sem que haja previsão na lei. Princípio da Irretroatividade – a lei que estiver vigendo na época do fato é que lhe deve servir de regramento, não se aplicando uma lei nova a fatos que ainda não ocorreram. Princípio da Anterioridade – estabelece a proibição de cobrança do Tributo no mesmo ano da publicação da lei que o criou ou aumentou. Ver também definições de Impostos e Contribuição de Melhoria.

Explicação complementar: O art 3º do Código Tributário Nacional define Tributo da seguinte forma: “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.